



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.782

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Cláudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odineia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Daniel Quelma Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 7096 a 7101

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Saúde Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/90

Da Companhia de Saneamento do Pará

LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Transportes

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/90

Do Ministério da Economia, da Fazenda e Planejamento e Co-ordenadoria de Serviços Gerais

RESENHAS

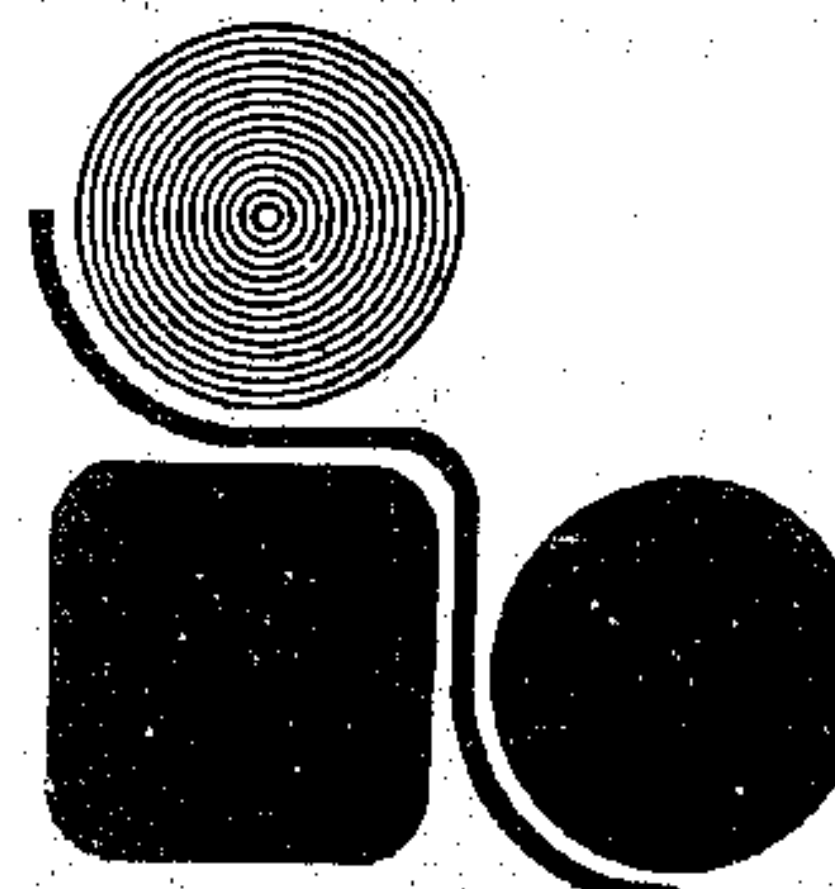
Da Justiça Estadual

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS
E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

2 Cadernos

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 85/90

Convocamos o servidor ALDENIR SILVA VIANA Servente Ref. I, lotado na E.E. Dep. Raimundo Ribeiro de Souza no município de Tucuruí, a comparecer no DAPE / SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 6009/90)

Belém, 07 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 86/90

Convocamos o servidor MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Servente Ref. I, lotado na E.E. Dep. Raimundo Ribeiro de Souza no município de Tucuruí, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 6009/90)

Belém, 07 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

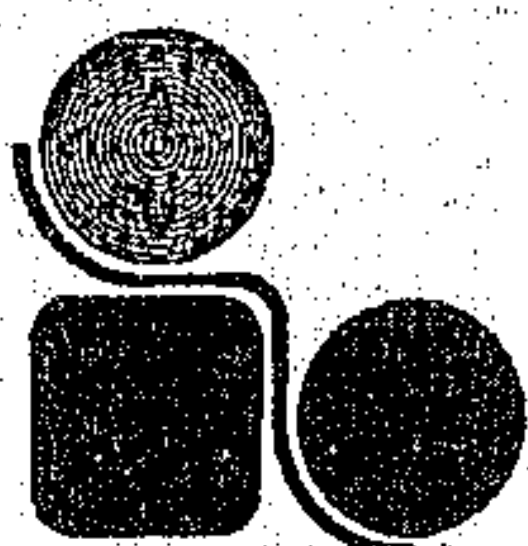
(Ext. nº 23270, Reg. nº 41780, Dia 10/08/90)

ASSUNTOS DIVERSOS:

- Port. nº 10081 de 27.06.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Esp., a NELSON MANOEL DA SILVA, Ag. de Portaria, lotado na EE Paulinho de Brito, ref. ao quinq. de 29.06.79 a 28.06.84 no período de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10080 de 27.06.90-CONCEDER(180) dias de Lic. Esp., a ENY MARIA VALENTE ALVES, Professor, lotado na EE Placida Cardoso, ref. ao quinq. de 06.03.79 a 05.03.84 no período de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10084 de 27.06.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Esp. a ONEIDE DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO, Inspetor de Alunos, lotada na EE Prof. Santana Marques, ref. ao quinq. de 27.03.85 a 26.03.90 no período de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10073 de 27.06.90-DETERMINAR que VERONICA DOS SANTOS PINHEIRO, Professor, lotada na EE Marluce Pacheco Ferreira, goze a Lic. Esp., pela Port. nº 62999/89 de 19.12.89 ref. ao quinq. de 29.08.83 a 28.08.88, no período de 18.12.89 a 17.03.90, para 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10066 de 27.06.90-CONCEDER(120) dias de Lic. Repouso, a SOMAY TRIXEIRA PEREIRA, Professor, lotada na EE Odeite Marvão, no período de 12.06.90 a 09.10.90.
- Port. nº 10067 de 27.06.90-CONCEDER(120) dias de Lic. Repouso, a MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MONTEIRO, Ag. Administrativo, lotada na ERC Santo Afonso, no período de 07.06.90 a 04.10.90.
- Port. nº 10065 de 27.06.90-CONCEDER(120) dias de Lic. Repouso, a MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Professor, lotada na EE Odete Marvão, no período de 19.06.90 a 16.10.90.
- Port. nº 10085 de 27.06.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Esp. a MARIA DA CONSOLAÇÃO MOREIRA CARNEIRO, Ag. de Portaria, lotada na ERC Preventório Santa Terezinha, ref. ao quinq. de 03.05.85 a 02.05.90 no período de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10083 de 27.06.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Esp. a OLÍMPIA NASCIMENTO PAIXA, Esc. Datilog., lotada na EE Jornalista Romulo Mairona, ref. ao quinq. de 30.05.85 a 29.06.90 no período de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10448 de 12.07.90-SUSPENDER por(05) dias as atividades de trabalho ABEL LOPES DE OLIVEIRA, Motorista lotado na Divisão de Transporte, com perdas de Vencimentos de acordo com os Arts. 181, III e 187, II da Lei 749/53.
- Port. nº 10463 de 09.07.90-DEMISSÃO LUIZ GUILHERME DA SILVA, lotado na ERC Instituto Felipe Smaldone, a partir de 01.07.90, Vigia. ref. I.
- Port. nº 10462 de 09.07.90-DEMISSÃO EDILSON SOUZA S1 DONIO, lotado na EE Magalhães Barata, a partir de 09.07.90. Servente.

- Port. nº 10447 de 09.07.90-DESIGNAR MARIA IOLANDA RODRIGUES CORREA, Professor, lotada na EE Alexandre Zacarias de Assunção, pela função de Diretor na EE Alexandre Zacarias de Assunção, no período de 02.07.90 a 15.08.90.
- Port. nº 605B de 13.07.90-TORNAR S/feito a Port. nº 7547/89-DICAD/DAPE, de 24.10.89 que goze a Lic. Esp., na Port. nº 51260/89 de 24.04.89 a MARIA RAIMUNDA CORDEIRO, Professor, no período de 01.06.90 a 27.11.90 ref. aos quinqs. de 16.03.78 a 15.03.83 e de 17.01.84 a 16.01.89, lotada no DAPE à disposição do Conselho Estadual.
- Port. nº 10652 de 10.07.90-DESIGNAR NILZE DE FÁTIMA COLARES PINTO, Professor, lotada na EE Dom Pedro II, p/ responder a função de Diretor, no período de 01.07.90 a 31.07.90.
- Port. nº 10655 de 10.07.90-DESIGNAR LUIZ FLAVIO GUIMARÃES PEREIRA, Professor, lotado na EE Prof. Ercilides Frota Aguiar, p/ responder a função de Diretor, no período de 02.07.90 a 15.08.90.
- Port. nº 10654 de 10.07.90-DESIGNAR ANGELICA MARIA ARAUJO MELO, Professor, lotada na EE Fernando Ferrari, pela função de Diretor, no período de 02.07.90 a 31.07.90.
- Port. nº 10653 de 10.07.90-DESIGNAR MARCIA CRISTINA MIRANDA LOPES, Professor, lotada na EE Benjamin Canga, p/ responder a função de Diretor, no período de 02.07.90 a 31.07.90.
- Port. nº 704B de 12.07.90-TORNAR S/feito a Port. nº 9456/89-DICAD/DAPE, de 07.12.89 que retificou a Port. nº 59331/89, de 04.11.89 que deu a JOSÉ CARLOS TAVARES SARRAHO, Ag. de Portaria, (90) dias de Lic. Esp., no período de 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 29.06.84 a 28.06.89, lotado no DAPE.
- Port. nº 706B de 13.07.90-TORNAR S/feito a Port. nº 12352/88, que deu(90) dias de Lic. Esp. a MARIA EVAN GELINEA SILVA DE OLIVEIRA, Ag. Administrativo, ref. aos quinqs. de 30.09.72 a 30.09.77 e 30.09.82 a 30.09.82, no período de 15.11.88 a 12.02.89, lotada na EE de 2º Grau Visconde de Souza Franco.
- Port. nº 705B de 12.07.90-TORNAR S/feito a Port. nº 693/90-DAPE, de 09.01.90 que deu(90) dias de Lic. Esp. a ALDECY FERNANDES DE AGUIAR, Professor, ref. ao quinq. de 02.03.80 a 01.03.85, no período de 04.01.90 a 03.03.90, lotada no Departamento de Educação Especial.
- Port. nº 10753 de 12.07.90-CONCEDER(60) dias de Lic. Assist. a ANA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, lotada na Diretoria de Ensino, no período de 07.06.90 a 05.08.90.
- Port. nº 10751 de 12.07.90-CONCEDER(15) dias de Lic. Saúde a MYRIAN NAZARETH DA SILVA MAGALHÃES, Professora, lotada na EE Pedro Amazonas Pedrosa, no período de 18.06.90 a 02.07.90.
- Port. nº 10750 de 12.07.90-CONCEDER(20) dias de Lic. Saúde a MARIA REGINA SOUZA PEREIRA, Esc. Datilog., lotada na EE Prof. Orlando Bitar, no período de 13.06.90 a 02.07.90.
- Port. nº 10756 de 12.07.90-CONCEDER(15) dias de Lic. Saúde Prorog., a ELLEITE RIBEIRO BAYMA, Orient. Educacional, lotada no Departamento de Ensino Supletivo, no período de 16.06.90 a 30.06.90.
- Port. nº 10754 de 12.07.90-CONCEDER(60) dias de Lic. Saúde Prorog., a HOOVER RIBEIRO DOS SANTOS, Ag. de Portaria, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no período de 25.06.90 a 23.08.90.
- Port. nº 10755 de 12.07.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Saúde Prorog., a MARIA DE IORDES DINIZ, Ag. de Portaria, lotada na EE Augusto Meira, no período de 18.06.90 a 15.09.90.
- Port. nº 10757 de 12.07.90-CONCEDER(20) dias de Lic. Saúde Prorog., a CELIA MARIA DE QUEIROZ RAI, Professor, lotada na EE Augusto Meira, no período de 01.06.90 a 20.06.90.
- Port. nº 10286 de 05.07.90-CONCEDER(45) dias de Lic. Saúde a ADA MARIA DA SILVA TRIXEIRA, Ag. de Portaria lotada no Departamento de Ensino de 1º Grau, no período de 11.06.90 a 25.07.90.
- Port. nº 10523 de 10.07.90-CONCEDER(20) dias de Lic. Saúde a TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA, Professor, lotada na Divisão de Avaliação, no período de 11.06.90 a 30.06.90.
- Port. nº 10752 de 12.07.90-CONCEDER(60) dias de Lic. Saúde a MARIA ARANHA DE SOUZA, Professor, lotada na UT Jose Alvares de Azevedo, no período de 07.06.90 a 05.08.90.
- Port. nº 10748 de 12.07.90-CONCEDER(45) dias de Férias a ANA MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO SOARES, Tec. Assunt. Educ., lotada no Departamento de Ensino Supletivo, no período de 02.07.90 a 15.08.90.
- Port. nº 500 B/90-TORNAR S/feito a Port. nº 985/88 de 01.03.88, que concedeu (30) dias de Férias a CIBELLE FERNANDES, Professor, lotado na DAPE/à Disposição, referente a esc. de 1988, no período de 01.09.88 a 30.09.88.
- Port. nº 8883/90 de 22.06.90-LOTAR FÁTIMA DE MAZA RE BARROS, Administ. Escolar EE-2, lotada no Dep. de Ens. de 1º Grau, a partir de 02.03.90.
- Port. nº 8470/90 de 19.06.90-LOTAR JAKETE DURANS Prof. AD-2, lotado na DAE, a Disposição da SEEC, a partir de 04.06.90.
- Port. nº 10826/90 de 13.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA OLIVEIRA CORREA, Professor, lotada na EE José Veríssimo, ref. ao quinq. de 15.07.81 a 14.07.86, no per. de 01.08.90 a 29.10.90.

- Port. nº 10747/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a FLORA DE SOUZA SODRÉ, Serv. Ref. I, lotada na EE Maria Araújo Figueredo, ref. ao quinq. de 14.11.84 a 13.11.89, no per. de 18.08.90 a 15.11.90.
- Port. nº 10355/90 de 05.07.90-CONCEDER, (180) dias de L/Especial a BENEDITA GONÇALVES RIBEIRO, Ag. de Portaria, lotado na EE Lauro Sodré, ref. ao quinq. de 16.06.80 a 15.06.85, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 10595/90 de 11.07.90-CONCEDER, (180) dias de L/Especial a FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, lotada na EE Lauro Sodré, Sup. Escolar EE-2, ref. ao quinq. de 14.05.80 a 13.05.85, no per. de 20.08.90 a 17.11.90.
- Port. nº 10596/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PAINE TA, Professor, lotado na EE José Bonifácio, ref. ao quinq. de 22.09.81 a 21.09.86, no per. de 21.08.90 a 18.11.90.
- Port. nº 10597/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a OSMAR NUNES FERREIRA, Ag. de Port., lotado na EE Jaderlândia, ref. ao quinq. de 12.11.84 a 11.11.89, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 10598/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a EDNA MARIA FERREIRA GOUVEA, AG. AD. ADMINISTRATIVO, lotado na EE José Bonifácio, ref. ao quinq. de 01.04.85 a 31.03.90, no período de 28.08.90 a 22.11.90.
- Port. nº 10599/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a LENI CORREIA RAMOS, Professor, lotado na EE Maria Luiza da Costa Rêgo, ref. ao quinq. de 02.09.83 a 01.09.88, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 10600/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a LETICIA HELENA DOS PRAZERES, AG. Administrativo, lotado na EE Mário Chermont, ref. ao quinq. de 06.04.82 a 05.04.87, no per. de 15.10.90 a 12.01.91.
- Port. nº 10591/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a JESUNITA NOGUEIRA DE CASTRO, AG. Administrativo, lotada na EE Helena Gailhon, ref. ao quinq. de 01.04.72 a 31.03.77, no per. de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10593/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a LEONOR MACIEL DO VALE, Professor, lotado na EE Jarbas Passarinho, ref. ao quinq. de 04.01.83 a 03.01.88, no per. de 15.08.90 a 12.11.90.
- Port. nº 10623/90, de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a JOVELINA VAZ CASTRO, Aux. Serv. de Comunicação, lotada na EE Luiz Nunes Direito, ref. ao quinq. de 19.06.85 a 18.06.90, no per. de 01.10.90 a 29.12.90.
- Port. nº 10625/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a ELIANA MARIA FONSECA SCUTINHO, AG. de Artes Práticas, lotada na EE Luiz Nunes Direito, ref. ao quinq. de 17.12.84 a 16.12.89, no período de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 10626/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA CELIA LIMA MUFARREJ, AG. Administrativo, lotado na EE João Renato Franco, ref. ao quinq. de 11.03.79 a 10.03.84, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 10627/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO RODRIGUES, Professor, lotado na EE Luiz Nunes Direito, ref. ao quinq. de 06.03.84 a 05.03.87, no per. de 01.10.90 a 29.12.90.
- Port. nº 10628/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a RAIMUNDA PAIVA DA SILVA, AG. de Port., lotada na EE João Renato Franco, ref. ao quinq. de 04.05.81 a 03.05.86, no período de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 10629/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a DANILZA NAZARETH DA SILVA ALVES, AG. Administrativo, lotado na EE José Veríssimo, ref. ao quinq. de 02.07.84 a 01.07.89, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port. nº 10630/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DE AZEVEDO, AG. de Portaria, lotado na ERC João XXIII, ref. ao quinq. de 14.03.85 a 13.03.90, no per. de 10.09.90 a 08.12.90.
- Port. nº 10650/90 de 11.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA RUTH DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, AG. de Port., lotada na EE J. Pontes Athias, ref. ao quinq. de 06.12.83 a 05.12.88, no per. de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port. nº 10333/90 de 05.07.90-CONCEDER, (120) dias de L/Repouso, a MARIA DE BELEN DA SILVA, Professor lotada na EE Jonathas Pontes Athias, no período de 14.05.90 a 11.10.90.
- Port. nº 10332/90 de 05.07.90-CONCEDER, (120) dias de L/Repouso a SANDRA MARIA DE ALMEIDA CARREIRO, AG. Administrativo, lotada na EE Hilma Vieira, no período de 01.06.90 a 18.10.90.
- Port. nº 10400/90 de 05.07.90-RETIFICAR, na Port. nº 4976/90 de 23.03.90, o período de 01.05.90 a 29.07.90 a 30.07.90 a 27.10.90 para 01.08.90 a 27.01.90 ref. ao quinq. de 11.07.78 a 10.05.83 e 11.05.83 a 10.05.88 da Serv. ROSA DE FÁTIMA MONTEIRO CARDOSO, Professor, lotada na EE Luiz N. Direito.
- Port. nº 10602/90 de 11.07.90-DETERMINAR que RAIMUNDA DE FÁTIMA RODRIGUES GAMA, Professora, lotada na EE Luiz Nunes Direito, goze L/Espc. concedida através da Port. nº 160/87 de 16.01.87, per. de 01.08.90 a 22.10.90, ref. ao quinq. de 11.05.78 a 10.05.83.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral CRS- 1.514,12

Outros Estados e Municípios

Trimestral CRS- 4.625,09

Publicações: Página comum,

cada centímetro CRS- 890,25

Preço por página CRS-181.611,00

PREÇO DO EXEMPLAR CRS- 12,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações e cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Port.nº 10641/90 de 11.07.90-CONCEDER, (45) dias de Férias a ANA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Professor lotada na EE.Luiz Nunes Direito, no período de 01.07.90 a 14.08.90.

Port.nº 10642/90 de 11.07.90-CONCEDER, (45) dias de Férias a VERA LUCIA TUMA DA SILVA, Professor, lotada na EE.Jarbas Passarinho, no per. de 04.09.90 a 18.10.90.

Port.nº 10746/90 de 12.07.90-CONCEDER, (45) dias de Férias a MARIA DE BELEM SILVA DE AZEVEDO, Professor, lotado na EE.Jonathas Pontes Athias, período de 12.10.90 a 25.11.90.

Port.nº 10643/90 de 11.07.90-Aprovar a escala de Férias dos Servidores lotados na EE.Luci Correa de Araújo, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA JOANA GONÇALVES NEGRÃO

Prof. AD-1 Per.01.09.90 a 15.10.90.

MARIA DE FÁTIMA TÊNORIO RODRIGUES

Prof. AD-1 Per.01.09.90 a 15.10.90

Port.nº 10644/90 de 11.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Luci Correa de Araújo, de acordo com o quadro abaixo.

ROSA MARIA LOURENÇO GONÇALVES

Prof. AD-1 Per.01.09.90 a 15.10.90

MARINALDA BORGES DE OLIVEIRA

Servente Ref.I Per.01.09.90 a 30.09.90

FLORILDES SILVA LISBOA

Prof. AD-1 Per.20.07.90 a 02.09.90.

Port.nº 10646/90 de 11.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Julia Seffer, de acordo com o quadro abaixo.

LEILA IONE DE SOUZA LIMA DA SILVA

Prof. AD-1 Per.03.09.90 a 17.10.90.

JUCIRENE MONTEIRO FUERTADO

Servente Ref.I Per.03.09.90 a 02.10.90

Port.nº 10645/90 de 11.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Prof.Gelmirez Melo e Silva, de acordo com o quadro abaixo.

EDILSON LIMA DA SILVA

AG. de Portaria Per.03.09.90 a 02.10.90

NINA SEBASTIANA REIS DA SILVA

Prof. AD-1 Per.03.09.90 a 17.10.90

Port.nº 10649/90 de 11.07.90-CONCEDER, (18) dias de L/Assistência a ZILAHIO GREIJAL GOUVEA CARDOSO, Esc.Datilo.Ref.III, lotado na EE.José Alves Maia no período de 11.06.90 a 26.06.90.

Port.nº 10589/90 de 11.07.90-CONCEDER, (15) dias de L/Assistência a IOLANDA FRANCA DE LIMA, Prof.AD-3, lotado na EE.João Renato Franco, no per. de 25.06.90 a 09.07.90.

Port.nº 10590/90 de 11.07.90-CONCEDER, (60) dias de L/Saúde a MARIA SIQUEIRA GOMES, Insp.de Alunos, lotado na EE.José Verissimo, no período de 08.06.90 a 06.08.90.

Port.nº 10648/90 de 11.07.90-CONCEDER, (30) dias de L/Saúde a ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA, Serv.Ref.I lotado na EE.Gonçalo Duarte, no período de 27.06.90 a 26.07.90.

Port.nº 10647/90 de 11.07.90-CONCEDER, (30) dias de L/Saúde a MARIA RENE DE SOUZA PICAÇO, Professor AD-4, lotado na EE.Justo Chermont, no período de 17.05.90 a 15.06.90.

Port.nº 10587/90 de 11.07.90-CONCEDER, (30) dias de L/Saúde a ALVDES ALVES DE MORAES, Vigia Ref.I, lotada na EE.Lauro Sodré, no período de 04.06.90 a 03.07.90.

Port.nº 10701/90 de 12.07.90-DESIGNAR ROSANE MARIA LITTA NEIVA, Consultor Jurídico, lotado no Departamento de Apoio Educacional, para responder pela função de Diretor da mesma, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Port.nº 10700/90 de 12.07.90-DESIGNAR ISABEL CRISTINA DIAS PACHECO, Ag. Administ., lotada na Diretoria de Suporte Administrativo, para responder pela função de secretária na mesma, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Port.nº 10702/90 de 12.07.90-DESIGNAR CATHIA HELENA OLIVEIRA AIROSA, Prof.AD-1, lotada na Divisão de Controle de Estoques, para responder pela função de Chefe de Seção de Recebimento e guarda de material sim bolo AFG-4 no DEAM, no per. de 02.07.90 a 01.08.90.

Port.nº 10706/90 de 12.07.90-DESIGNAR ANA CELIA ALMEIDA DE SOUZA, Esc.Datilo, lotada na DILOT, para resp.na função de Chefe da mesma, no período de 09.07.90 a 08.08.90.

Port.nº 10699/90 de 12.07.90-DESIGNAR MARIA OLINDA DIAS DE LUCENA, Prof. AD-4, lotada na EE.Jugus da Silva, para responder na função de Diretor da mesma, no período de 02.07.90 a 17.10.90.

Port.nº 10704/90 de 12.07.90-DESIGNAR BENEDITA PAULAS MARQUES, Prof. AD-1, lotada na DILOT, para responder pela função de Chefe de Seção da mesma no período de 09.07.90 a 08.08.90.

Port.nº 10705/90 de 12.07.90-DESIGNAR GRACIETE SANTOS DE CARVALHO, AG.Administrativo, lotado na DILOT, para responder pela função de Chefe da mesma, no período de 09.07.90 a 08.08.90.

Port.nº 10760/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MÉRICO PIRES MARTINS, AG. Administrativo, lotado na IEEP, ref. ao quic. de 01.05.85 a 30.04.90, no per. de 15.08.90 a 12.11.90.

Port.nº 10761/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a ANTONIO DA PAZ DA SILVA REZERRA, AG.Administrativo, lotado na Divisão de Finanças ref. ao quic. de 01.03.84 a 28.02.89, no período de 11.06.90 a 08.09.90.

Port.10762/90 de 12.07.90-CONCEDER, (180) dias de L/Especial a SENHORINHA SILVA DO NASCIMENTO, Prof. AD-4, lotado na Divisão de Inspeção, ref. ao quic. de 27.04.77 a 26.04.82, no per. de 20.08.90 a 17.11.90.

Port.nº 10763/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA DO ROSÁRIO DANTAS ELOY, Prof. AD-4, lotado na Divisão de Inspeção, ref. ao quic. de 21.02.80 a 20.02.85, no per. de 01.01.91 a 31.03.92.

Port.nº 10764/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a JOSÉ PAULO SILVA DE SOUZA, Servente, lotado, na Divisão de Cursos, ref. ao quic. de 13.02.85 a 12.02.90, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.

Port.nº 10765/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, AG. de Portaria, lotada na Divisão de Compras, ref. ao quic. de 11.04.85 a 10.04.90, no per. de 03.09.90 a 01.12.90.

Port.nº 10758/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA DAS GRAÇAS CUNHA-GOUVEIA, AG. Administrativo, lotado na EE.Avertano Rocha, ref. ao quic. de 01.09.84 a 31.08.89, no per. de 06.08.90 a 03.11.90.

Port.nº 10759/90 de 12.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a FRANCISCA DIAS TEIXEIRA, AG.Administrativo, lotada na Esc.Técnica do Pará, ref.ao quic. de 10.08.65 a 09.08.70, no per. de 05.08.90 a 02.11.90

Port.nº 10330/90 de 05.07.90-CONCEDER, (120) dias de L/Repouso a EDNA MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Prof AD-1, lotado na EE.José Marcelino de Oliveira, no período de 04.06.90 a 01.10.90.

Port.nº 10331/90 de 05.07.90-CONCEDER, (120) dias de L/Repouso a LUIZIA RAMOS SANTOS, AG. de Portaria, lotada na EE.José Marcelino de Oliveira, no período de 29.05.90 a 25.09.90.

Port. nº 10351/90 de 05.07.90-DETERMINAR que MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA MOURÃO, Professora AD-4, lotadana EE.Lauro Sodré, goze L/Especc. concedida através da Port.nº 353/82 de 15.01.82, ref. ao quic. de 17.03.71 a 17.03.81, no período de 03.08.90 a 29.10.90.

Port.nº 10373/90 de 06.07.90-DETERMINAR que ESTHER SALVIANO ESTEVES, Prof. AD-4, lotada na EE.José Verissimo, goze L/Especc. concedida através da Port. nº 11327/87 de 03.09.87, ref. ao quic. de 21.05.82 a 21.05.87, no per.de 01.08.90 a 29.10.90.

Port.nº 10397/90 de 06.07.90-DESIGNAR ARACELI CARNEIRO ALVES, Administ.Esc.EE-2, lotado na Divisão de Apoio, para responder pela função de Chefe da mesma, no período de 27.06.90 a 26.07.90.

Port.nº 10396/90 de 06.07.90-DESIGNAR MARIA DORA CI ARAUJO DE MELO, AG.Administ., lotado na Divisão de Cadastro, para responder pela função de Chefe da Div. de Cadastro do Interior Simbolo FG 4, no per. de 02.07.90 a 31.07.90.

Port.nº 10399/90 de 06.07.90-DESIGNAR IRANIL DO SOCORRO CONCEIÇÃO DE SANTANA, AG.Administ. lotada na Divisão de Pagamento, para responder pela função de Chefe da mesma, no per.de 09.07.90 a 08.08.90.

Port.nº 10402/90 de 06.07.90-DESIGNAR LUIZA MARI ELAC LEAL BITTENCOURT, AG.Administ., lotada na Divisão de Pagamento, para responder pela função de Chefe da mesma, no per.de 09.07.90 a 08.08.90.

Port.nº 10400/90 de 06.07.90-DESIGNAR IRACI SANTO TIAGO PINTO, AG.Administ., lotado na Div. de Pagamento, para responder pela função de Diretor do DESE/DMH, no per.de 09.07.90 a 08.08.90.

Port.nº 10401/90 de 06.07.90-DESIGNAR LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA, AG.Administ., lotada na Divisão de Cadastro, para responder pela função de Coordenadora do Polo II, no per.de 02.07.90 a 16.07.90.

Port.nº 10398/90 de 06.07.90-DESIGNAR JOSÉ MARIA DA COSTA RESENDE, AG.Administ. lotado na Assessoria de Planejamento, para responder pela função de Secretário da mesma, no período de 16.07.90 a 15.08.90.

Port.nº 10418/90 de 06.07.90-CONCEDER (30) dias de Férias a VALOIZI ATHAYDE GOMES, Contador, lot. no DAPP, no per.de 03.09.90 a 02.10.90.

Port.nº 10424/90 de 10.07.90-CONCEDER, (120) dias de L/Repouso a LUIZ CARLOS CUNHA SOUZA, Servente Ref. I, lotado na EE.Jarbas Passarinho, no período de 30.03.90 a 26.06.90.

Port.nº 10353/90 de 05.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARIA DO SOCORRO ALVES DE AZEVEDO, Prof. AD-2, lotado na EE.José Alves Maia, ref. ao quic. de 21.02.80 a 20.02.85, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.

Port.nº 10354/90 de 05.07.90-CONCEDER, (90) dias de L/Especial a MARLENE OLIVEIRA MARTINS, AG. de Portaria, lotado na EE.Luiz Nunes Direito, ref.ao quic. de 22.04.80 a 21.04.85, no per. de 01.12.90 a 28.02.91.

Port.nº 10356/90 de 05.07.90-CONCEDER, (180) dias de L/Especial a MARIA DO SOCORRO ALVES DE AZEVEDO, Prof. AD-2, lotado na EE.José Alves Maia, ref. ao quic. de 21.02.80 a 20.02.85, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.

Port.nº 10357/90 de 05.07.90-CONCEDER, (90) dias de férias a MARIA PAULA MOURA LOPES, Professor AD-1, lotado na EE.Maria Luiza da Costa Rêgo, ref. ao quiz. de 13.08.82 a 12.08.87, no per. de 01.08.90 a 29.10.90.

Port.nº 10358/90 de 05.07.90-CONCEDER, (90) dias de férias a ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Prof. AD-1, lotada na EE.Machado de Assis, ref. ao quiz. de 04.06.84 a 03.06.89, no per. de 01.09.90 a 29.11.90.

Port.nº 10370/90 de 06.07.90-CONCEDER, (90) dias de férias a MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA RODRIGUES, Sup. Escolar M.402/EE-2, lotada na EE.Joaquim Viana, ref. ao quiz. de 01.10.84 a 30.09.89, no período de 01.08.90 a 29.10.90.

Port.nº 10371/90 de 06.07.90-CONCEDER, (90) dias de férias a MARIA LUIZA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Esc.Datilog.Ref.III, lotada na EE.Lauro Sodré, no período de 12.04.85 a 11.04.90, no per.de 01.08.90 a 29.10.90.

Port.nº 10372/90 de 06.07.90-CONCEDER, (90) dias de férias a GIZELDO BARROS, Esc.Datilog.Ref.III lotado na EE.Luiz Nunes Direito, ref. ao quiz. de 25.07.84 a 24.07.89, no per. de 01.10.90 a 29.12.90.

Port.nº 10369/90 de 06.07.90-CONCEDER, (120) dias de férias a RITA DE CÁSSIA CABRAL RODRIGUES, Prof.AD-2,lotado na EE.Maria Araújo Figueiredo, no per. de 19.06.90 a 16.10.90.

Port.nº 10419/90 de 06.07.90-CONCEDER, (30) dias de férias a FERNANDO AUGUSTO ALTIERS SILVA, Assis. Tecn. Ref.XVII, lotado no Dep.de Administ. de Pessoal, no per. de 06.08.90 a 04.09.90.

Port.nº 10421/90 de 06.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a IVONE DOS RAMOS RIBEIRO, Prof.AD-1 lotado no Dep.de Administ.de Pessoal, no período de 23.07.90 a 05.09.90.

Port.nº 10414/90 de 06.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na Assessoria de Rede Física, de acordo com o quadro abaixo.

LUIZ OTÁVIO MESQUITA DA COSTA
Engenheiro Per.03.09.90 a 02.10.90

PEDRO REIS COSTA
AG.de Eletricidade Per.03.09.90 a 02.10.90

Port.nº 10416/90 de 06.07.90-Aprovar a Escala de Férias dos Servidores lotados no DEFG, de acordo com o quadro abaixo.

MARILENE PAZ DA SILVA
AG. de Portaria Per.03.09.90 a 02.10.90

BOSANGELA CONCEIÇÃO
Serv.Ref.I Per.03.09.90 a 02.10.90

RAIMUNDA LIMA MENEZES
Datilografista Per.03.09.90 a 02.10.90

Port.nº 10413/90 de 06.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na Divisão de Manutenção, de acordo com o quadro abaixo.

DARIO NAZARENO VEIGA DA SILVA
Serv.Ref.I Per.03.09.90 a 02.10.90

HUBERTS WALTER TAVARES DA COSTA
Servente Ref.I Per.03.09.90 a 02.10.90

ESMERINDO JOSÉ DE MATOS BANDEIRA
Motorista Niv.8 Per.03.09.90 a 02.10.90

Port.nº 10306/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a ALDA NAZARETH CORREA DE ALMEIDA, Prof. Colaborador, lotado na EE.Bom Pastor, no per.de 29.09.90 a 12.11.90.

Port.nº 10307/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a RITA DE CÁSSIA BARROS DE MIRANDA, Prof. lotado na ERC.Cristo Redentor, no período de 23.09.90 a 06.11.90.

Port.nº 10305/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a CLAUDIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, Prof.AD-1, lotado na ERC.Coração de Jesus, no período de 26.09.90 a 09.11.90.

Port.nº 10304/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a DINAIR TEIXEIRA PARAENSE, Prof.AD-1, lotado na EE.Alm.Tamandaré, no per.de 21.09.90 a 04.11.90.

Port.nº 10303/90 de 05.07.90-CONCEDER, (30) dias de férias a MARIA DE NAZARÉ COELHO FERREIRA, Escreveinte Datilog., lotado no ERC.Cristo Redentor, no per. de 01.08.90 a 30.08.90. JS

Port.nº 10298/90 de 05.07.90-CONCEDER, (30) dias de férias a MAROLDO FURTADO TAVARES, Servente Ref. I, lotado na EE.Camilo Saggado, no período de 06.01.90 a 04.02.90.

Port.nº 10299/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a MARIA DO ESPÍRITO SANTO MOURA, Prof. AD-4, lotada na EE.Eugênia Cavallero de Macedo, no período de 02.07.90 a 15.08.90.

Port.nº 10302/90 de 05.07.90-CONCEDER, (30) dias de férias a JURACY HOLANDA DE OLIVEIRA, Serv.Ref. I, lotada na EE.Eugênia Cavallero de Macedo, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

Port.nº 10308/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a IRACY MARIA LÂDEIRA NASCIMENTO, Prof. AD-4, lotado na EE.D.Pedro II, no período de 15.07.90 a 28.08.90.

Port.nº 10297/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a SOLANGE COUTO DA SILVA CABRAL, Administrador Escolar EE-2, lotado na EE.Anibal Duarte, no período de 01.08.90 a 14.09.90.

Port.nº 10300/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a JORGINA BARROS DE SOUZA MIRANDA, Prof. AD-4, lotado na EE.Arthur Pozzo, no período de 01.08.90 a 14.09.90.

Port.nº 10311/90 de 05.07.90-CONCEDER, (45) dias de férias a AUTORA MARIA VILLACORDA TAVARES, Prof. AD-4, lotado na EE.Almicar Alves Tupiassu, no período de 02.07.90 a 15.08.90.

Port.nº 10313/90 de 05.07.90-CONCEDER, (30) dias de férias a SÉRGIO BARBOSA DE ARAÚJO, Esc.Datilog. Ref.III, lotado na EE.Almicar Alves Tupiassu, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

Port.nº 10312/90 de 05.07.90-CONCEDER, (30) dias de férias a MARIA ERNESTINA CASTRO, Assist.Social, lotada na Divisão de Currículo do 1º Grau, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Port.nº 10310/90 de 05.07.90-CONCEDER, (30) dias de férias a WILDOMIRA DOS SANTOS, AG. de Artes Práticas, lotado na EE.Amazonas de Figueiredo, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Port.nº 596/90 de 29.06.90-EXCERTE ANTONIA MARIA ARAÚJO DE MORAES, da Port.nº 5938/86 de 05.05.86 Prof.Morista, lotada na EE.Prof. Anésia.

Port.nº 595/90 de 29.06.90-EXCERTE WALTER MIRAN DA DE MORAES da Port.nº 6744/76 de 13.08.75, Prof.fessora, lotada na EE.Prof. Anésia.

Port.nº 10501/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Brig.Fontenelle, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA CÉLIA DOS SANTOS FARIAS
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DAMIANA DE SOUZA
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DAS GRAÇAS LODO DE OLIVEIRA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE JESUS CORREA RODRIGUES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE LOURDES ALMEIDA PEREIRA
Serv.Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE LOURDES FIGUEIRA MAGALHÃES
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO RODRIGUES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO FARDAL
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10503/90 de 10.07.90-Aprovar a Escala de Férias dos Servidores, lotados na EE.Brig.Fontenelle de acordo com o quadro abaixo.

WALDINEIA OLIVEIRA DA COSTA
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

ZILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

ABELARIO IVAN CORDEIRO DA SILVA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

ALDENIZ BARBOSA DA FONSECA
Insp.de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

ANA DE ALMEIDA ALMEIDA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ANA MARIA C. BASOTELLI
AG. de Artes Práticas Per.02.07.90 a 31.07.90

BENEDETA TEIXEIRA VIEIRA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

BENTA DE CASTRO PEIXOTO
Serv.Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

BERNARDINA POMPEU DE FREITAS
Insp.de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

DAVI FERNANDES ARAÚJO SILVA
Vigia Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10504/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores, lotados na EE.Brig.Fontenelle, de acordo com o quadro abaixo.

DAVINA FARIAS UCHOA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

DOMINGAS DO REMÉDIO DA COSTA RODRIGUES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

DORACI RIBEIRO GUIMARÃES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

DORACY ALVES TEIXEIRA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS
AG. de Artes Práticas Per.02.07.90 a 31.07.90

EDILEIA PEREIRA RODRIGUES
Serv.Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

ELIEZER CONCEIÇÃO DE SOUZA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ELZA NEVES ROCHA
SERV.Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

ESTER GOMES DOS SANTOS SOUZA
AG.de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10513/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Agostinho Monteiro, de acordo com o quadro abaixo.

JOJO DE DEUS DA SILVA
Vigia Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

CARMEM LUCIA DA CUNHA FIGUEIREDO
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

DEUSARINA DA SILVA JUNHA
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

ESMERALDA COSTA PIMENTEL
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

HELIA GRANGEIRO DE FARIAS
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA ELISABETH PASTANA VALERIO
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MOISES DOS SANTOS PIMENTEL
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

ROSALINA DA LUZ BARBOSA
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10511/90 de 10.07.90-Aprovar a Escala de Férias dos Servidores lotados na EE.Agost.Monteiro, de acordo com o quadro abaixo.

ELZA DOS SANTOS BRITO
Insp.de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA E SILVA
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

LUIZA MOTA FERREIRA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ANA CÉLIA T. DA SILVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

CÉLENE MARIA SOLANO DE SOUSA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

CLOTILDE VIEGAS SILVA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

DIRECE DE SOUSA COIMBRA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE NAZARÉ VIEIRA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

SARA CUNHA DA SILVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

EDNA CONCEIÇÃO PENHA TELES
Serv. Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10512/90 de 10.07.90-Aprovar a Escala de Férias dos Servidores lotados na EE.Agos.Monteiro, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA DE NAZARÉ BARBOSA COSTA
SERV. Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDA GOMES DOS REIS
Insp.de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

HILDINAR ALMEIDA SILVA
Insp.de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

CLARICE MONTEIRO SANTOS PRATO
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

IOLANDA DE SOUSA PESSOA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA ELZA BARBOSA DA CRUZ
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

OSCARINA DE NAZARÉ ROCHA CAMPOS
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DA NATIVIDADE DO NASCIMENTO SILVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10514/90 de 10.07.90-Aprovar a Escala de Férias dos Servidores, lotados na EE.Agostinho Monteiro, de acordo com o quadro abaixo.

ROZEMIRA MARIA SILVA DA SILVA
Esc. Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

SANDRA DE NAZARÉ M. DE CARVALHO
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA TAVARES
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COSTA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10510/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Agost.Monteiro, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA PALMIRA DE ANDRADE RIBEIRO
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE MENEZES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE LÊRO
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

ANA CRISTINA SANTOS FREITAS
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA LUCIA DE SOUZA SNATOS
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDA LUCAS DA SILVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDO DE DEUS GONÇALVES
Vigia Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDA MENEZES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Raimunda Bandeira de Souza
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ESZUDA TEIXEIRA ALVES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port.nº 10493/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Cel.Sarmento, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA DE LOURDES LOBATO VELOSO
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

SANDRA HELENA GONÇALVES PEREIRA
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

ZENAIR TRINDADE RIBEIRO
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ERNESTINA MARLY LOUREIRO FEIO
AG.Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

SANDRA DE NAZARÉ GOMES DE ARAÚJO
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA TEREZA DIAS DE SOUZA
Servente Ref.I Per.02.07.90 a 31.07.90

IRACEMA SOARES FERREIRA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA CREUSA FERREIRA DA COSTA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ANGELINA MORAES PENNELVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ALEXANDRE TRINDADE AMADOR
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10491/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Cel.Sarmento, de acordo com o quadro abaixo.

SONIA MARIA DAS G. DE M.C. SAUMA
Professor AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

ANTONIA DA ROCHA SOUZA
Orit.Educ. EE-2 Per.02.07.90 a 15.08.90

FREDERICA GUILHERMINA PEREIRA RIBEIRO
Superv. Escl. EE-1 Per.02.07.90 a 15.08.90

Port. nº 10492/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Cel.Sarmento, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA APARECIDA ANTONES
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

RITA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDO ALBANICE ALVES NASCIMENTO
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

JULIA DE OLIVEIRA PANTOJA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

LEONICE SOARES SANTANA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

DENISE JANETE FERMANDES DOS SANTOS
Serv. Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

JOSÉ LUIZ LISBOA DE FRANÇA
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA LEONOR RAMOS TELLEIRA
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

LUIZA DA SILVA LOBATO
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10494/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Cel.Sarmento, de acordo com o quadro abaixo.

ELZA FRANCISCA SANTOS DOS SANTOS
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE LOURDES LEXO DOS SANTOS
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

ARLETE FERMANDES DE ABREU
Insp. de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

MONICA RIBEIRO LOPES
Insp. de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDA CONCEIÇÃO VIEIRA
AG. de Portaria Per.02.07.90a 31.07.90

REGINA COELI ARAÚJO VEIGA
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

JOANA MONTEIRO TRINDADE
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

EUGENIO OLIVEIRA DOS SANTOS
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

HELIO RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES
Vigia Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10515/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Augusto Montenegro, de acordo com o quadro abaixo.

ZULSEIDE DE FÁTIMA DUTRA DA COSTA
Prof. AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

DARCY DA CONSOLAÇÃO IGLESIAS RICHINO
Professor AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RAMOS
Professor AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

ANOLINDA RODRIGUES PINHEIRO
Prof. Colaborador Per.02.07.90 a 15.08.90

MARIA JOSÉ MAIA MARTINS
Sup. Escl.M-402/EE-2 Per.02.07.90 a 15.08.90

REGINA CÉLIA FERMANDES DA SILVA
Professor AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

MARIA DE NAZARETH FERREIRA SOUZA
Professor AD-2 Per.02.07.90 a 15.08.90

Port. nº 10516/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Augusto Montenegro, de acordo com o quadro abaixo.

ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

ALAIR DIAS FERMANDES
Insp. de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

ANA LUCIA RIBEIRO MOREIRA
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

AUXILIADORA MARIA A. DE JESUS FAZZI RIBEIRO
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90 JS

ALBERTINA SANTOS DO CARMO
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

ANTONIA FERMANDES DOS SANTOS
Insp. de Alunos Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

ARLINDA VALE DO NASCIMENTO
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

BENI MEIRELES LEITE
Insp. de Alunos Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

EDY LIMA CRAVEIRO
Insp. de Alunos Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10507/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Camillo Selgado.

IVONE PACHECO DE LIMA
Prof.Colaborador Per.02.07.90 a 15.08.90

REGINA MAURA PAES LEXO
Prof.Colaborador Per.02.07.90 a 15.08.90

WALMISE FEIO COSTA
Professor AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

MARIA DO CARMO DA SILVA GONÇALVES
Professor AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

MARIA FRANCINETE CORREIA DE SOUZA
Professor AD-4 Per.02.07.90 a 15.08.90

Port. nº 10508/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Donat. S.Lopes, de acordo com o quadro abaixo.

IRACENA LEMMA SALES
AG. de Portaria Per.01.08.90 a 30.08.90

LUIZ AUGUSTO PEREIRA ROÇA
Vigia Ref. I Per.01.08.90 a 30.08.90

MARIA DE NAZARETH DA SILVA GAMA
AG. de Portaria Per.01.08.90 a 30.08.90

SANDRA GUELI PACHECO FERREIRA
Servente Ref. I Per.01.08.90 a 30.08.90

SILVENE DO SOCORRO DE SOUZA FIGUEIREDO
Servente Ref. I Per.01.08.90 a 30.08.90

CAKEM SILVIA SILVA MARTINS
Esc.Datilog.Ref.III Per.01.08.90 a 30.08.90

Port. nº 10505/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Luzara de Miranda Bahia de acordo com o quadro abaixo.

BENEDITA DA SILVA CARVALHO
AG. de Portaria Per.01.08.90 a 30.08.90

RAIMUNDO MANOEL DA TRINDADE
AG. de Portaria Per.01.08.90 a 30.08.90

Port. nº 10498/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.D. Alzira Teixeira de Souza de acordo com o quadro abaixo.

ACACIA DE CASTILHO CARTEOSO
Servente Ref. I Per.21.08.90 a 19.09.90

MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA
Esc. Datilog.Ref.III Per.21.08.90 a 19.09.90

JÓKO PAULO DE QUEIROZ
Serv. Ref. I Per.21.08.90 a 19.09.90

Port. nº 10497/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Augusto Montenegro, de acordo com o quadro abaixo.

ANDREA DO SOCORRO SANTOS DO CARMO
Esc. Datilog.Ref.III Per.01.08.90 a 30.08.90

MARGARIDA DA COSTA MARTINS
Esc.Datilog.Ref.III Per.01.08.90 a 30.08.90

OSVALDINA DOS ANJOS SOUSA
Insp. de Alunos Per.01.08.90 a 30.08.90

Port. nº 10496/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE. anexo Santa Maria de Belém, de acordo com o quadro abaixo.

CATARINA GUEDES DE SENA
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DE FÁTIMA REIS LOPES
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

RAIMUNDO BRASIL MESQUITA DA CRUZ
Vigia Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10495/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE. anexo São Domingos de Gusmão.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

CREUZA DOS SANTOS QUINHAL
Serv. Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

ANTONIO TERRA DA TRINDADE
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10484/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Dep.Armando Corrêa, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA DO ROSÁRIO AVIZ MONTEIRO
AG. Administrativo Per.01.08.90 a 30.08.90

MARLUCE SANTOS FARIAS
AG. Administrativo Per.01.08.90 a 30.08.90

Port. nº 10483/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Coração de Jesus, de acordo com o quadro abaixo.

JULIA DAMASCENO CARDOSO
Servente Ref. I Per.01.08.90 a 30.08.90

LUCIA MOURA DE SOUZA
AG. de Portaria Per.01.08.90 a 30.08.90

RENATO MARTINS FERREIRA
Esc.Datilog.Ref.III Per.01.08.90 a 30.08.90

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MOTA
Esc. Datilog. Ref.III Per.01.08.90 a 30.08.90

ANTONIO COSME ALVES DA SILVA
AG. de Portaria Per.01.08.90 a 30.08.90

Port. nº 10487/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Armando Fajardo, de acordo com o quadro abaixo.

ALBERTINA SILVA REZERRA
AG. de Artes Práticas Per.02.07.90 a 31.07.90

ROSANGELA MARIA RIBEIRO CONCEIÇÃO
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MARILVA LOPES ALMEIDA
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

KATIA REGINA DA SILVA BARROSA
Esc.Datilog.Ref.III Per.02.07.90 a 31.07.90

DOMINGAS FRANCISCA M. ORSIEIRA PIMENTEL
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ANA MARIA DA SILVA SOUZA
AG. Administrativo Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA DA CARIDADE DOS SANTOS RODRIGUES
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA ELZA CABRAL DA SILVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ELENICE MARIA DE SOUZA LEXO
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10488/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Dep.Armando Corrêa de acordo com o quadro abaixo.

NOTEM DE NAZARE DOS SANTOS SILVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

LARIANA ROSELY SOUZA DA SILVA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10482/90 de 10.07.90-Aprovar as Férias dos Servidores lotados na EE.Bruno de Menezes, de acordo com o quadro abaixo.

MARIA HELENA NORONHA DAS CHAGAS
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

ERONDINA DA PAZ FERREIRA ARAÚJO
Servente Ref. I Per.02.07.90 a 31.07.90

MARLENE DE SOUSA PORTELA
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

MARIA JOSÉ RODRIGUES MARCELIANO
AG. de Portaria Per.02.07.90 a 31.07.90

Port. nº 10472/90 de 10.07.90-CONCEDER, (30) dias de Férias a MARIA DO CARMO ALMEIDA PASCHOAL, Servente Ref. I, lotada na EE. Anexo Santa Maria de Belém, no per. de 01.08.90 a 30.08.90.

Port. nº 10477/90 de 10.07.90-CONCEDER, (45) dias de Férias a ANTONIA DE FÁTIMA PACHECO, Prof. AD-1, lotada na EE. Anexo Santa Maria de Belém, no período de 02.07.90 a 15.08.90.

Port. nº 10473/90 de 10.07.90-CONCEDER, (30) dias de Férias a MARIA MAGALHÃES LIMA, Serv. Ref. I, lotada na EE. Anexo São Domingos de Gusmão, no período de 02.08.90 a 31.08.90.

Port. nº 10478/90 de 10.07.90-CONCEDER, (45) dias de Férias a ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Prof. AD-1, lotada na EE. Anexo São Domingos de Gusmão, no período de 02.07.90 a 15.08.90.

Port. nº 10479/90 de 10.07.90-CONCEDER, (45) dias de Férias a WILSILMAR LIMA DAMASCENO, Prof. AD-4, lotada na EE. Donat. Sant. Lopes, no per. de 01.08.90 a 31.08.90.

(Ext. nº 23268, Reg. nº 41778, Dia 10/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/90

AUTORIZAR:

Port. 2162/31.07.90 - Autorizar, o afastamento, no período de 03.07 a 04.10.90, do servidor LUIS CARLOS ESPÍRITO SANTO BRAGA, Médico, lotado no 1º CRS, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 2263/07.08.90 - Autorizar, a partir de 07.08.90, a carga horária atribuída a servidora IOLANDA DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º CRS, seja alterada de 30 para 40hs. semanais.

Port. 2261/07.08.90 - Autorizar, a partir de 07.08.90, a carga horária atribuída a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO, Agente de Saúde, lotada na UBS Tipo II/Marambaia, seja alterada de 30 para 40hs. de serviços semanais.

Port. 2259/07.08.90 - Autorizar, o afastamento, no período de 03.07 a 04.10.90, do servidor GERSON MENDES DA SILVA, Agente de Saneamento, lotado na UBS Tipo II/Icoaraci, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 2190/02.08.90 - Autorizar, a partir de 26.06.90, que a servidora NEREYDA DO SOCORRO ALENCAR, Auxiliar de Informática, lotada na UBS Tipo II/Providência, exerça atividades de nível superior, compatíveis com o cargo de Pedagoga, conforme despacho do Exmº Sr. Governador do Estado, exarado no Ofício nº 1023/90. GAB/SESPA.

DESIGNAR:

Port. 2203/02.08.90 - Designar, SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA, Enfermeira, para responder pela direção do 10º CRS, no período de 11 a 18.07.90, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço.

Port. 2204/02.08.90 - Designar, CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO, Enfermeira, para responder pela direção do 2º CRS, no período de 02 a 31.07.90, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Port. 2205/02.08.90-Designar, MARIA CLARA PORFÍRIO MENDES, Enfermeira, para responder pela chefia da UBS Tipo II/Santo Antonio do Tauá, no período de 02 a 31.07.90, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 2262/07.08.90 - Designar, JEANNINE ALBERT DA MATA REZENDE, Assistente Social, para responder pela direção da Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança, no período de 04.08 a 04.10.90, em substituição ao titular que se encontra respondendo pelo cargo de Assistente de Departamento.

Port. 2258/07.08.90 - Designar, ROSA MARCIA CORREA SARAIVA, Assistente Técnico Ref. XXVII, para responder pela chefia do Setor de Controle e Qualidade/Unidade de Referência Ambulatorial, no período de 16.07 a 13.09.90, em substituição ao titular que se encontra em gozo de Licença Especial.

CESSAR:

Port. 2207/03.08.90 - Cessar, a partir de 01.11.88 os efeitos da portaria nº 650/87, mandou servir CARMEM AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA, Enfermeira, lotada no Departamento de Meio Ambiente a prestar serviços como colaboradora na Fundação SESP.

TRANSFERIR:

Port. 2257/07.08.90 - Transferir, a pedido, a partir de 07.08.90, a servidora OSMARINA COLARES MONTEIRO, Ag. de Artes Práticas (cozinheira) do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana" para o 3º CRS, com 40hs. de serviços semanais.

Port. 2240/06.08.90 - Transferir, a pedido, a partir de 06.08.90, MARIA HELENA DA SILVA MELO, Médica da UBS Tipo II/Icoaraci para o Gabinete, com 40 horas de serviços semanais.

Port. 2206/03.08.90 - Transferir, a pedido, a partir de 06.07.90, CARMEM AGRANAIR-VIRGOLINO TEIXEIRA, Enfermeira, da Divisão de Nutrição/DAB para o Departamento de Meio Ambiente, com 30hs. semanais.

Port. 2201/02.08.90 - Transferir, a pedido, a partir de 01.08.90, DOMINGAS FERREIRA DA CUNHA LIMA, Agente de Artes Práticas, da Unidade Especial Abrijo João Paulo II para o Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", com 40hs. semanais.

Port. 2202/02.08.90 - Transferir, a pedido, a partir de 03.08.90, IDELWEISS SOUZA LEÃO, Técnico de Laboratório, da Unidade de Referência Laboratorial para a UBS Tipo II/Benevides, com 40hs. semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.08.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora da DCCS.

(Ext. nº 23266, Reg. nº 41776, Dia 10/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo AJ 022/90. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Proc: 4606/90. Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato de Empreitada PG-065/87 - DOTAÇÃO: 291.011.688,27.7.90. a) ADM. LUIZ O.O. CAMPOS-SETRAN E ENG. JOSÉ LOBATO FRANCO-SÓCIO GERENTE DA EMPREITEIRA.

(T. nº 14241, Reg. nº 41771, Dia 10/08/90)

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação AJ-012/90. Partes: SETRAN/ENGENORTE LTDA. Proc: 4418/90. Objeto: Re-Ratificar o item 3 da Clausula IV do Contrato de Empreitada PG-065/87 - DOTAÇÃO: 291.011.688,27.7.90. a) ADM. LUIZ O.O. CAMPOS-SETRAN E ENG. DARIO JOSÉ BERNARDES - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 14244, Reg. nº 41774, Dia 10/08/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA ÁREAS ADMINISTRATIVAS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em exercício, Dr. Orlando de Almeida Corrêa Filho, aprovou, sentenciou e homologou, através da delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº.: 07862/80-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA
PORTARIA Nº.: 000676 DE 30.07.90
INTERESSADO: EULIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA
MUNICÍPIO: BENEVIDES
DENOMINAÇÃO: "SÍTIO BIRME" -
ÁREA: 08ha, 40a, 49ca. (oito hectares, quarenta ares e quarenta e nove centiares).
LIMITES E CONFINAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: Limitando com Terras de Leonel dos Santos Cordeiro e Julio Bento Martins; BANDA MERIDIONAL: Limitando com a Estrada de Cipituba; BANDA ORIENTAL: Limitando com Terras de Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A; BANDA OCIDENTAL: Limitando com Terras de Aureo de Jesus Alves Corrêa.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO - Respondendo pela Presidência
Portaria nº 000666/90

(Ext. nº 23267, Reg. nº 41777, Dia 10/08/90)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ - CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: 11 de julho de 1990, às 11:00 horas na sala de reuniões da Companhia, à Rua dos Tambores, 1578.

PRESENCAS: Dr. MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, representante do Sr. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, que assumiu a Presidência, Sr. Diretor-Superintendente, FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, que serviu de Secretário; General RUBENS LUIZ VAZ, representante do acionista majoritário, o Governo do Estado, demais subscritores do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado no DOE e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 03, 04 e 05 de julho de 1990.

ASSUNTOS DA Pauta: Fixação dos honorários da Diretoria Executiva; fixação dos honorários do Conselho de Administração; fixação dos honorários do Conselho Fiscal; o que ocorrer.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: aprovação da proposta do Sr. Governador do Estado, apresentando os valores de vencimento e representação da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, correspondente a um décimo da remuneração que em média for atribuída a cada membro da Diretoria Executiva, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1990.

ENCERRAMENTO: às 12:00 horas com a lavratura da Ata, assinada pelos presentes. Esta cópia confere com a original lavrada em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 000910, em 01/08/90.

FRANCISCO SÉRGIO B. SOUZA LEÃO
Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ - CGC/MF nº 05.416.839/0001-29

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Os signatários do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, celebrado em 01.11.1987 já identificados no termo original, resolvem, aditar pela segunda vez o referido instrumento, para modificar a sua cláusula segunda - DA FORMA DE PA

GAMENTO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o equivalente a 200 BTN's, que corresponde a importância de Cr\$-10.681,42 (Dez Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), corrigindo-se essa remuneração, automaticamente, sempre que houver alteração de seus valores.

As demais cláusulas contratuais permanecem sem alteração.

Belém, 01 de agosto de 1990

FRANCISCO SÉRGIO B. SOUZA LEÃO
Diretor-Superintendente da CDI/PA

FRANCISCO DA CRUZ CHAVES
(Ext. nº 23269, Reg. nº 41779, Dia 10/08/90)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
CGC (M.F) Nº 15.339.575/0001-00

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará é entidade cuja finalidade é representar os, promovendo as suas funções políticas e sociais e o intercâmbio entre as entidades sindicais objetivando a solidariedade política e social. Constitui-se das taxas de mensalidades cobradas de seus associados e ou das taxas de acordo com determinação das Assembleias Gerais ou promoção em geral. É entidade constituída por tempo indeterminado e suas obrigações serão de responsabilidades de sua Diretoria composta de 32 (trinta e dois) membros entre titulares e suplentes.

Belém-Pa., 13 de julho de 1990

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE

(T. nº 14242, Reg. nº 41772, Dia 10/08/90)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR:CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 15.06.90. HORA, DATA e LOCAL: Às 08:00 horas do dia 15.06.90, em sua sede social no Km 422 da Rodovia PA 150 Distrito Industrial de Marabá, município de Marabá, Estado do Pará. PRESENCIA: Acionistas com direito a voto, representando mais de 2/3 do capital votante da companhia. HES: Presidente: Bernardo de Mello Paz, secretário: Carlos Astrogildo de Noronha Carvalho. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: A Convocação e o Aviso aos Acionistas foram publicados no Diário Oficial e Jornal Diário do Pará nos dias 15, 16 e 17.05.90 e os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no dia 15.05.90 nos mesmos órgãos de imprensa. ORDEM DO DIA: Constantes da Convocação. Aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e Parecer da Auditoria Independente referente ao exercício social encerra do em 31.12.89; b) Correção da Expressão Monetária e sua capitalização no valor de NCz\$- 113.674.866,00; c) Anão distribuição de dividendos do lucro apurado no exercício social em 31.12.89 e a capitalização da totalidade do valor da conta de Lucros a Realizar, bem como a Reserva Legal, objetivando fortalecer e consolidar a empresa; d) Os honorários dos administradores será até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, mensal e individualmente, a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; e) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por não ter sido solicitada a sua instalação. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do Capital Social Autorizado de NCz\$- 75.000.000,00 até o limite do Subscrito e Registrado de NCz\$-16.521.287,00; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de NCz\$-16.521.287,00 para NCz\$-1.500.000.000,00; 3) Aumento do Capital Social em NCz\$-114.397.178,00, com a capitalização da Reserva de Capital referente a Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de NCz\$-113.674.866,00 e NCz\$-722.313,00 com a Reserva de Lucros, referente a Lucros a Realizar e Reserva Legal, e do valor capitalizado: NCz\$-41.783.688,00 são destinados à Ações Ordinárias Nominativas; NCz\$-66.904.292,00 são destinadas às Ações Preferenciais Nominativas, Classe A e NCz\$- 5.709.198,00 são destinadas às Ações Preferenciais Nominativas Classe B, em forma de bonificação, representada por emissão de novas ações, distribuídas gratuitamente aos acionistas, tu do de conformidade com os mapas de correção monetária e de distribuição das ações bonificadas, arquivadas na empresa; 4) Adaptação do capital social ao padrão monetário de "Cruzeiro" passando o Capital Social Autorizado e o Capital Subscrito e Integrado a ser, respectivamente, de Cr\$-1.500.000.000,00 e Cr\$-130.918.465,00; 5) Alteração do valor nominal da ação de NCz\$-1,00 para Cr\$-1,00 cada uma; 6) Alteração do caput do artigo 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado da sociedade é de Cr\$-1.500.000.000,00, dividido em 1.500.000.000 de ações nominativas endossáveis, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: a) 500.000.000 Ações Ordinárias Nominativas; b) 950.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; e c) 50.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; 7) O Diretor Hédio Guido Janotti Souza, é o responsável perante o Ministério da Fazenda, em face a mudança da Diretoria. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata aprovada por unanimidade. Marabá, 15 de Junho de 1990. a) Bernardo de Mello Paz, presidente; Carlos Astrogildo de Noronha Carvalho, secretário; Acionistas: Santa Marina Participações e Administração S/A; Itamínas-Comércio de Minérios S/A; GERTRAN-Gerais Transportes S/A; Siderurgica Itaferrro Ltda; Itaferrro Siderurgica Itamínas S/A; Siderurgica Itamín S/A; Itamínas Siderurgica Ltda; Construtora Santa Marina S/A, representadas pelos senhores Bernardo de Mello Paz e Marco Antonio Valadas Gontijo; Bernardo de Mello Paz; Marco Antonio Valadas Gontijo; Luiz Carlos da Costa Monteiro. A presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na JUCEPA sob o nº 000904 de 31.07.90. Socorro Soares, Secretária Geral.

(T. nº 14243, Reg. nº 41773, Dia 10/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETIVO: Prestação pela ECT, em âmbito nacional do serviço EMS, através da coleta, postagem e encaminhamento de objetos destinados ao exterior do país.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categ. de Prog: 24101 11 07 021
Elemento Despesa: 3132.00
Projeto/Atividade: 2.174
Nº do Empenho: 704/90
Data: 14/07/90
Valor: Cr\$ 9.993,00 (NOVE MIL, NOVE CENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS)

PRazo: De 02.07.90 à 31.12.90

FORO: Comarca de Belém.

Belém(PA), 08 de agosto de 1990.

MARCOS JACOB MEDEIROS
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

VALGRIÇIA MARIA D. CARNEIRO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

(Ext. nº 23280, Reg. nº 41790, Dia 10/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORT. Nº1457 DE 08 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor ALFREDO CORRÊA FILHO, Inspetor do QPV, para exercer a função gratificada, código FG-4, Chefe da SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSITOMETRIA do Departamento de Transportes Terrestre desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 08 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

SECRETÁRIO.

PORT. Nº1458 DE 08 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

R E S O L V E

1- DISPENSAR da função gratificada de Chefe da Seção de Transito e Transitometria do DDT a servidora IRACY MARTINS DE LIMA, Auxiliar de Administração do QPV desta Secretaria de Estado.

2- DESIGNAR a referida servidora para exercer a função gratificada, código FG- de SECRETARIA do Gabinete desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 08 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

SECRETÁRIO

(Ext. nº 23279, Reg. nº 41789, Dia 10/08/90)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

PARTES: EMATER-PARÁ X EULIO COSTA RODRIGUES
OBJETO: Instalação do Esc. Regional da Emater-Pará, na Cidade de Abaetetuba-Pará.
VALOR: Cr\$-36.305,45 (mensal) com reajuste semestral.
FUNDE DE RECURSO: Governo do Estado.
VIGÊNCIA: 1º.7.90 a 30.6.91.
ASSINATURA: 1º.7.90.

PARTES: EMATER-PARÁ X ANDRÉ DE SOUZA BARRICA
OBJETO: Instalação do Esc. Local da Emater-Pará, na Cidade de Vigia-Pará.
VALOR: Cr\$-9.000,00 (mensal), com reajuste semestral.
FUNDE DE RECURSO: Governo do Estado.
VIGÊNCIA: Um ano, a contar de 1.8.90 a 31.7.91.
ASSINATURA: 1.8.90.

(Ext. nº 23276, Reg. nº 41786, Dia 10/08/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/90

PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Obras de ampliação da rede de distribuição e ramais prediais (2ª etapa) do Sistema de abastecimento de Água da Vila de Benfica-Município de Benevides-Pa; VALOR: Cr\$2.934.144,00; VIGÊNCIA: 20 dias; F. LEGAL: CC-32/90; F. RECURSO: Convênio, SEPLAN/COSANPA Nº 304/90.

Biblioteca Municipal de Curitiba
Arthur Vianna

sobre o assunto constante nas comunicações de renúncias recebidas dos Senhores: a) Diretor Superintendente MARCÍLIO GIBSON JACQUES; b) Diretora Presidente ALBANITA GIBSON; c) Diretor Técnico BRUNO GIBSON e d) Diretor de Operações RAUL CARVALHO CONCALVES, os Senhores Acionistas decidiram aceitar os pedidos por unanimidade. Ato contínuo passou o Sr. Presidente a proceder a eleição de novos membros da Diretoria, para ocuparem os cargos que se encontravam vagos, de Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Técnico e Diretor de Operações, os quais deverão completar o mandato da atual diretoria, iniciado em 1º de setembro de 1987, com término em 31 de agosto de 1990. Foram propostos e aprovados por unanimidade os seguintes nomes: MARCÍLIO GIBSON JACQUES - Diretor Presidente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.733 expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CIG nº 005.161.477-49, residente e domiciliado nesta cidade; ALBANITA GIBSON - Diretora Vice-Presidente, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0553787-PA e CIG nº 005.161.477-49, residente e domiciliada nesta cidade; BRUNO GIBSON - Diretor Superintendente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 933257-PA e CIG nº 036.889.492-87, residente e domiciliado nesta cidade; TOSHIO HOTA - Diretor Técnico, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.370.123/SSP-SP e CIG nº 536.426.518-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Tv. Almirante Barroso, Alameda Tatiana, 29 - Souza; SÉRGIO GUY DIAS CORREA - Diretor de Operações, brasileiro, casado, Omt. Av. RR., portador da Carteira de Identidade nº 154.602, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CIG nº 037.729.937-53, residente e domiciliado nesta cidade. Nada havendo mais a ser tratado, o Senhor Presidente da mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente para a lavratura da presente Ata. Reiniciados os trabalhos, procedeu-se a leitura da Ata, a qual foi lida e aprovada, e aprovada por unanimidade, indo assinada por mim, ALBANITA GIBSON, Secretária e Senhor Presidente e todos os demais acionistas que representam a totalidade do Capital Social. Belém(Pa), 30 de abril de 1990. A presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Marcílio Gibson Jacques-Presidente, Albanita Gibson-Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifica o arquivamento deste documento sob o nº 000899, Belém, 30 de julho de 1990, Socorro Soares-Sec. Geral. Atesto que a presente Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A, realizada em 30 de abril de 1990, está de acordo com a que se encontra anexada ao Processo nº 07.01/0702/76 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica aprovada por despacho de 29 de junho de 1990, constando 04 (quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento. Rio de Janeiro, 03 de julho de 1990. Chefe da Divisão de Serviços Aéreos Regionais.

(Ext. nº 23273, Reg. nº 41783, Dia 10/08/90)

Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A., CIG nº 05.055.660/0001-93, realizada em 17 de maio de 1990. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa, reunidos em primeira convocação às 10:00 (dez) horas em sua sede social, à Avenida Governador José Malcher nº 883, nesta cidade, representando a totalidade do Capital Social, conforme ficou verificado no Livro de Presença. Acolheu o Sr. MARCÍLIO GIBSON JACQUES para presidir os trabalhos, que convidou a mim, ALBANITA GIBSON para Secretária dos trabalhos. Constituída a mesa deu-se início aos trabalhos, determinando o Sr. Presidente que a Secretária procedesse o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e O LIBERAL respectivamente, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas de nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nos dias 09, 10 e 11 do mês corrente e de teor seguinte: "CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas, a comparecerem à Assembleia Geral que se realizará no dia 17 de maio de 1990 às 10:00hs. em nossa sede social, sito à Av. Governador José Malcher nº 883, nesta capital, com a finalidade de deliberarem sobre o seguinte assunto: a) Constituição de Subsidiária e Estabelecimento do Capital Social, Por Subscrição Particular"; Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente declarou que se fazia necessário para o cumprimento dos objetivos da TABA a constituição de uma Sociedade, tendo por objeto a exploração do transporte aéreo não regular de carga doméstico e quando previamente autorizado o interna-cional ou outras modalidades de conformidade com autorizações ou concessões que venha ser emitida por autoridades do Ministério da Aeronáutica. A carga atualmente movimentada no Território Nacional, principalmente com viagem e/ou destino na Região Amazônica onde opera a TABA justifica plenamente o empreendimento e o seu êxito e por outro lado atende a visão atual dos gestores da Aviação Civil Brasileira. Sendo que o Capital da TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S/A, é de Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), constituído pelo bem constante da Contabilidade da TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. - Esse bem assim descrito: MEMORIAL DESCRITO: Terreno edificado, nesta cidade, destinado a comércio medindo vinte e um metros e vinte centímetros de frente (21,20m), por quarenta e seis metros e vinte centímetros de fundo (46,20m), perfazendo uma área de 979,44m², edificações pertencentes a TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., com as características a seguir descritas: a) Galpão destinado para desembarque de cargas, com estruturas em alvenaria, coberto com telhas de amianto, forro em lambril de ferro, paredes rebocadas com tinta PVA, contendo no seu interior um salão, duas salas, servindo para escritório com piso em lajotão, portas e janelas com esquadrias em madeira de lei, e folhas de vidro nas janelas, forro em lambril envernizado; um banheiro com piso em lajotão anti-derrapante, forro em lambril, e paredes revestidas até altura máxima em azulejos lisos; circulação com piso em lajotão, forro em lambril; copa com piso em lajotão, paredes revestidas em azulejos lisos, forro em lambril; salão com piso em lajotão, forro em lambril, um banheiro externo com piso em são caetano, sem forro, coberto com telhas de amianto e atracções em madeira, paredes revestidas em azulejos lisos e meia altura. Acabamento médio e bom estado de conservação. Área total construída de 200m². b) Estacionamento coberto com telhas de amianto e atracção em madeira, com piso acimentado.

c) Um prédio comercial com estrutura em alvenaria, coberto com telhas de barro comum, a atracções nos telhados em madeira sustentados por pernamancas. Contendo no seu interior: quatro salas servindo para escritório, com portas e janelas em madeira de lei, e oito folhas de vidro nas janelas, forro em lambril envernizado, soleiras em mármore

Acabamento médio e bom estado de conservação. Área total construída de 78,69m². d) Estacionamento para veículos sem cobertura, com piso em bloquetes de concreto, servido por um portão em ferro e grades frontais. e) Depósito com estrutura em alvenaria, coberto com telhas de barro comum em atracções em madeira, sem forro, piso acimentado. Acabamento modesto e bom estado de conservação. Área total construída de 25,07m². O Capital da TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA AMAZÔNIA S.A., será portanto de Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), subscrito a TABA 90% (NOVENTA POR CENTO), ou Cr\$-18.000.000,00 (DEZTOITO MILHÕES DE CRUZEIROS) e os demais subscritores - MARCÍLIO GIBSON JACQUES, ALBANITA GIBSON, ALEXANDRE GIBSON, BRUNO GIBSON e NORMAN BRUCE ESQUERDO, 10% (DEZ POR CENTO) ou Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), na forma abaixo especificado: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A., ação ordinária 11.999.700 e ações preferenciais 6.000.300 perfazendo o total de 18.000.000 ou seja, 90% (NOVENTA POR CENTO) do Capital em ações ordinárias e 90% (NOVENTA POR CENTO) do Capital em ações preferenciais. Os demais subscritores MARCÍLIO GIBSON JACQUES: 767.048 (1.75%) e 392.087 (5.88%) de ações ordinárias e preferenciais respectivamente no total de 5.79% do Capital Social ou 1.159.135; ALBANITA GIBSON: Ações ordinárias 493.855 (3.70%) e ações preferenciais 246.947 (3.71%) no total de 740.802 ou seja 3.71% do Capital Social; ALEXANDRE GIBSON: 32.932. (0.25%) ações ordinárias e ações preferenciais 12.200 (0.18%) no total de 45.132 do Capital Social ou seja 0.23%; BRUNO GIBSON: Ações ordinárias 32.932 (0.25%) e ações preferenciais 12.200 (0.18%) no total de 45.132 ou seja 0.23% do Capital Social; NORMAN BRUCE ESQUERDO: 6.533 ações ordinárias (0.05%) e ações preferenciais 3.266 (0.05%) no total de 9.799 do Capital Social ou seja 0.05% ficando desse modo totalmente subscrito o Capital Social da TABA. Ações Ordinárias são 13.333.000 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL) e as Ações Preferenciais 6.667.000 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS E SESENTA E SEITE MIL), sendo 2/3 de Ações Ordinárias e 1/3 de Ações Preferenciais. A TABA emprestará aos demais acionistas subscritores o Capital no valor de Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para a subscrição e integralização do capital da TABA, ficando o contrato para que esses paguem à TABA as referidas quantias. - Que o bem mencionado para constituição do Capital tenha o valor de Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS). - Como as propostas foram aprovadas por unanimidade e nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, em duplicata, o que fiz como Secretária em 03 folhas datilografadas e reaberta a sessão foi a dita Ata lida e aprovada e vai assinada, pelo Presidente desta Assembleia, por mim, Secretária e pelos demais sócios com direito a voto, presentes, Belém(Pa), 17 de maio de 1990. Ass: Albanita Gibson, Marcílio Gibson Jacques, Alexandre Gibson, Bruno Gibson, Norman Bruce Esquerdo. A presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Marcílio Gibson Jacques-Presidente, Albanita Gibson-Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifica o arquivamento deste documento sob o nº 000913, Belém, 19 de agosto de 1990, Socorro Soares-Sec. Geral. Atesto que a presente Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. realizada em 17 de maio de 1990, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/0702/76 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica aprovada por despacho de 16 de julho de 1990, constando 04 (quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1990. Chefe da Divisão de Serviços Aéreos Regionais.

(Ext. nº 23271, Reg. nº 41781, Dia 10/08/90)

BURAMAZON - BURALINOS DA AMAZÔNIA S/A: CIG/Nº 22.940.613/0001-41: CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$-408.087,00, CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$-408.087,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26.07.1990: As 08:00 horas, na sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata, 1.160, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da BURAMAZON - BURALINOS DA AMAZÔNIA S/A, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 2.953.990 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 cada, uma quantia de Cr\$-2.953.990,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco Banco da Amazônia S/A., de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a travéz do Ofício GS nº 01890/90 de 17.07.90, exercício de 1990. Referidas emissão e subscrição, unanimemente aprovadas por esta Assembleia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 03.08.90, assinado pelos Senhores Jorge Luiz Silva Mesquita e Rubens Teixeira Maués, representantes da Empresa, e Paulo Cordeiro Saldanha e Luiz E.P. Lobato, representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) Alteração do Padrão Monetário da Expressão Monetária do Capital Social Autorizado de R\$24-10.000.000,00 para - Cr\$-10.000.000,00; b) Em consequência o Art. 59 dos Estatutos Sociais. Passa a ter a seguinte redação: ART. 59 - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada, uma, sendo 5.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 5.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas; c) Renúncia do Sr. Rubens Teixeira Maués, do cargo de Membro do Conselho de Administração, apresentada de viva voz, é já qualificado na Ata anterior, sendo eleito por fim empossado para seu substituto o acionista, Sr. Domingos Mesquita Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 288.196 SEGUP-PA e CPF nº 172.224.002-40, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. 19 de Dezembro, Pass. Guimarães nº 34; d) Manter vago, até nova deliberação em AGO/AGE, o cargo de Diretor Comercial, criado na forma do "Caput" do Art. 17 dos Estatutos Sociais; e) Aumento do Capital Social, subscrito e integralizado de Cr\$-408.087,00 para Cr\$4.430.985,00, com emissão, colocação, subscrição e integralização de 4.022.398 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 cada, uma quantia de Cr\$-4.022.398,00, sendo 1.068.908 Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas nesta data, totalizando Cr\$-1.068.908,00 e 2.953.990 de Ações Preferenciais Nominativas, totalizando Cr\$-2.953.990,00. VOTAÇÃO: Absteram-se de votar os legalmente impedidos. Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrições. Reaberta a Sessão, o presidente informou que todas as providências foram tomadas e as subscrições efetivadas. Referida Ata foi encerrada em 06.08.90, tendo seu texto integral sido lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000955 em 07.08.90. Socorro Soares. Sec. Geral.

(Ext. nº 23272, Reg. nº 41782, Dia 10/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DE Nº 091/90, RESPECTIVAMENTE LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS NO PROTOCOLO GERAL DA SESA, SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO Nº 489, O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 039/90 CONFORME DISCRIMINAÇÃO A BAIXO:

T.DE PREÇOS Nº 039/90-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E MOTOR, DESTINADO A DIVERSAS UNIDADES DA SESA. ABERTURA DIA 27.08.90 ÀS 10:30 HORAS.

OBS: A ABERTURA SERÁ REALIZADA NA DIVISÃO DE MATERIAL (RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1836-GUAMÁ).

NELSON DA COSTA MONTEIRO
PRESIDENTE DA T.P. Nº 039/90
RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CONSTITUÍDA PELAS PORTARIAS DE Nº 084, 085, 086/90, RESPECTIVAMENTE LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS NO PROTOCOLO GERAL DA SESA, SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO Nº 489, OS EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS DE Nº 05, 06/90, E TOMADA DE PREÇOS DE Nº 036/90, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

CONCORRÊNCIA DE Nº 05/90-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES PARA SUPRIR O 2º SEMESTRE. ABERTURA DIA 20.09.90 ÀS 09:00 HORAS.

CONCORRÊNCIA DE Nº 06/90-AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA DIVERSOS SETORES DA SESA. ABERTURA DIA 20.09.90 ÀS 10:30 HORAS.

T.DE PREÇOS DE Nº 036/90-AQUISIÇÃO DE AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA CANINA. ABERTURA DIA 23.08.90 ÀS 09:00 HORAS.

OBS: A ABERTURA SERÁ REALIZADA NA DIVISÃO DE MATERIAL (AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836-GUAMÁ).

Mª LÚCIA COELHO BARROS PEREIRA
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 05/90

BENEDITO RAMIRES BRASIL
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 06/90

SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA T.DE PREÇOS Nº 036/90

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Ext. nº 23286, Reg. nº 41798, Dia 10/08/90)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 30/90 - DESIGNAR OS SERVIDORES CARLOS ALBERTO DE MIRANDA, ODONTÓLOGO E JOAQUIM NUNES CORRÊS, AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR DE NÚNCIA ATRAVÉS DO OFÍCIO 19/90, DO CENTRO DE SAÚDE DO GUAMÁ.

PORTARIA Nº 35/90 - DESIGNAR OS SERVIDORES RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO, MÉDICO E JOAQUIM NUNES CORRÊS, AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR O COMUNICADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 20/90 DO CENTRO DE SAÚDE DE ICOARACI.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE SAÚDE - RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 34/90 - DESIGNAR OS SERVIDORES GUACIRA MARINHO DE LEMOS, ENFERMEIRA E MARIA ASCENÇÃO REIS DE OLIVEIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O COMUNICADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 23/90, DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO CENTRO DA CIDADE NOVA VI.

JALVO HERMINIO CHUCAIR GRANHEN
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.

(Ext. nº 23284, Reg. nº 41795, Dia 10/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a través da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a redação da Concorrência Pública nº 034/90 - CPL, fica Retificada na seguinte forma: No Item 6, do Capítulo II (Da Documentação), onde se lê "as documentos exigidos nos incisos I e VI do Item 4", leia-se "as documentos exigidos nos incisos I e IV do Item 4". Belém-Pa., 10 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23285, Reg. nº 41796, Dia 10/08/90)

Extrato do Contrato de Empresa AJ-083/90. Partes SETRAN/MATOS & SANTOS LTDA. Proc: 2988/90. T.P-052/90-CPL. Construção de 5 pontas de madeira e Restauração de 1 na Rodovia PA-153 (Vila Figueira/Itaipava e São Domingos do Araguaia/São Geraldo do Araguaia - 5ª DR). Prazo: 120 dias. Valor: Cr\$12.531.772,00. Dotação: 32.000-32.101-FUNDEPARA-03091811.095/OFR-CO; 4130.00-Convênio 428/90-SETRAN/SETRAN. SE-11/90. Belém, 09.8.90. a) ALM. LUIZ O.O. CAMPOS-SE-TRAN e SR. ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA-EMPRESITEIRA.

(J. nº 14246, Reg. nº 41797, Dia 10/08/90)

AGROPECUÁRIA BACURI S.A. - CGC/MF: 05.428.321/0001-05				
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Para quaisquer esclarecimentos, permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas. Redenção, abril de 1990. A DIRETORIA.				
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989				
ATIVO	Em 31.12.89	Em 31.12.88	PASSIVO	Em 31.12.89
CIRCULANTE	1.308.227	76.044	CIRCULANTE	21.395
Disponível	3.078	41	Fornecedores	2.941
Contas a Pagar	57.438	12.806	Salários, Honor. e Enc. a Pagar	17.655
Estoques	1.247.678	63.164	Impostos e Contrib. a Pagar	799
Importos a Recuperar	33	33	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.183.834
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.216.050	75.329	Empresas Coligadas	1.156.383
Empresas Coligadas	1.216.050	75.329	Conta Corrente Diretores	27.451
PERMANENTE	1.933.936	115.337	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.252.984
Investimentos	48	3	Capital Social	261.834
Imobilizado	1.903.602	113.207	Reservas de Capital	3.880.854
Diferido	30.286	2.127	Lucros Acumulados	(889.704)
TOTAL DO ATIVO	4.458.213	266.710	TOTAL DO PASSIVO	4.458.213
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS				
	Em 1989	Em 1988	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES	
Receita Operacional Bruta	1.366.900	14.970	ORIGENS DE RECURSOS	Em 31.12.89
Depreções de Vendas	6.443	248	Lucro Líquido do Exercício	77.756
Receita Operacional Líquida	1.360.457	14.722	Depreciações e Amortizações	11.229
Custo de Vendas	70.255	929	Vlr. Resid. das Bxs. do At. Imobiliz.	81.031
Lucro Bruto	1.290.202	13.793	Correção Monetária do Balanço	1.167.657
Despesas Operacionais	-	317	Ingressos de Rec. Exig. L. Prazo	1.119.430
Despesas com Vendas	67.825	4.188	TOTAL DOS RECURSOS	2.457.103
Despesas Administrativas	11.229	6.480	APLICAÇÕES DE RECURSOS	-
Despesas Financeiras	1.095.163	57.139	Prejuízo do Exercício	-
Receitas Financeiras	1.132.613	73.797	Aquisição do Ativo Imobilizado	23.380
Outras Receitas Operacionais	143	51.550	Aumento do Realizável a L. Prazo	1.140.721
Outras Despesas Operacionais	3.348	-	TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.164.101
Lucro Operacional	1.245.393	71.016	AUM. CAP. CIRC. PERÍODO	1.293.002
Despesas não Operacionais	-	(2)	DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	-
Resultado da C.M. do Balanço	1.167.657	(74.047)	Ativo Circulante	1.232.183
LUCRO LÍQUIDO DO EXERC.	77.756	(3.033)	Passivo Circulante	19.777
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	Capital Social	Reservas de Capital	Prej. Acumulados	Total
Em 31 de Dezembro de 1988	28.583	233.251	(61.146)	200.688
Aumento do Capital conf. AGO/AGE 28.04.89	233.251	(233.251)	-	-
Correção Monetária	-	3.880.854	906.314	2.974.540
Lucro Líquido do Exercício	-	-	77.756	77.756
Em 31 de Dezembro de 1989	261.834	3.880.854	889.704	3.252.984
NOTAS EXPLICATIVAS				
01. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS	1989	1988	04. IMOBILIZADO	1989
a) Apuração do resultado e Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo. O resultado apurado pelo regime de competência de exercício, inclui o efeito líquido da correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, a índices Oficiais, os rendimentos, encargos e variações monetárias a índices ou Taxas Oficiais, incidentes sobre Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo.	-	-	Terras	747.045
b) Estoques - são demonstrados no custo médio das compras, inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização.	-	-	Pastagens	2.415.546
c) Permanente - está demonstrado no custo de aquisição, mais correção na data do balanço.	-	-	Obras Infra-Estrut. - Estradas	596.992
d) Empréstimos e Financiamentos - estão atualizados na data do Balanço, os encargos financeiros incorridos. Estão apropriados no resultado.	-	-	Instalações Pecuárias	286.070
02. ESTOQUES	1989	1988	Edificações	269.566
Almoxarifado	1.247.678	63.164	Veículos e Máquinas	387.958
Rebanho Bovino	1.247.678	63.164	Aparelhos e Equipamentos	15.592
03. DIFERIDO: As despesas de estudos e projetos no valor de: NC: \$ 30.286,00 estão sendo amortizadas em 5 (cinco) exercícios em função de suas respectivas produções.	-	-	Móveis e Utensílios	6.673
Ass: JEREMIAS LUNARDELLI NETO	Ass: ANDRÉ LUNARDELLI	Ass: LUIS CARLOS DANTAS	Rebanho Bovino	248.279
Diretor Presidente	Diretor Executivo	Téc. Contabilidade	Plantações	34.487
CPF/MF 005.658.228-53	CPF/MF 086.428.108-07	CRC 086440/0-8	(-) Deprec. Acumuladas	(3.104.606)
			Total	1.903.602

(Ext. nº 23295, Reg. nº 41807, Dia 10/08/90)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAH
CGC 04.788.980/0001-99

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02.07.90.

Nesta data, às onze horas, na sede social, nesta cidade, em Assembleia Geral Extraordinária, a única acionista da Companhia elegeu para Diretor, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, o Sr. MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA, brasileiro, casado, engenheiro, CI 6.057.535-SSP/SP, CPF 046.635.538-69, residente e domiciliado na Rua Carlos Oswald, 140/204 - Bl. 3, Rio de Janeiro, RJ, não incidindo em qualquer impedimento legal. Aproveitou, ainda, a única acionista, alterar a redação da alínea a do artigo 10 do Estatuto Social, passando o referido dispositivo a vigorar como alíneas a e b, com a seguinte redação: "alínea a - autorizar a Companhia a transigir, hipotecar, penhorar, alienar bens imóveis, contrair empréstimos para financiamento do ativo permanente, alienar e onerar bens do ativo permanente, sempre que tais operações envolverem valor superior ao equivalente a 1.000.000 de BTNf ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo", "alínea b - aprovar a prestação, pela Companhia, de aval, caução ou fiança em garantia de obrigações de terceiros, salvo no caso de empresas controladas ou coligadas"; as demais alíneas do artigo 10 seguirão a ordem alfabética c, d e e, sem alteração na sua redação. Aproveitou, finalmente, ratificar as operações de empréstimo, para capital de giro, que foram realizadas de 01.04.90 até esta data. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Monte Dourado, 02 de Julho de 1990. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Samuel Fineberg, Secretário - COMPANHIA DO JARI, José Costa Cavalcanti, Samuel Fineberg. Confere com a transcrição.

Samuel Fineberg
Samuel Fineberg
Secretário

*MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA. SEC. NAC. DE MINAS E METALURGIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02/07/68, tendo em vista constante no processo nº DNPM 804.923/71. Em 27/07/90. Maria Silene de M. Macedo. Chefe da Seção de Empresas de Mineração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 7/AGOSTO/90 - 000950. Sec. Geral Socorro Soares.

(Ext. nº 23283, Reg. nº 41794, Dia 10/08/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta Cidade através das Comissões designadas as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-TSU-187/90	AAL/ASU-TSU-187/90	AQ. DE CONDUTORES DE COBRE.	27.08.90 09:00 hs
AAL/ASU-TSU-189/90	AAL/ASU-TSU-189/90	AQ. DE CHAVES FUSÍVEIS E SECCIONADORAS.	27.08.90 10:00 hs

AAL/ASU-TSU-189/90	AAL/ASU-TSU-189/90	AQ. DE ISOLADORES DE PORCELANA.	27.08.90 11:00 hs
AAL/ASU-TSU-190/90	AAL/ASU-TSU-190/90	AQ. DE FITAS E TUBOS DE ALUMÍNIO.	27.08.90 15:00 hs
AAL/ASU-TSU-191/90	AAL/ASU-TSU-191/90	AQ. DE CONECTORES E ACESSÓRIOS.	27.08.90 16:00 hs
AAL/ASG-ASG-192/90	AAL/ASG-ASG-192/90	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PRÉDIO DA CONTABILIDADE PAVIMENTO TERREO (ESQUADRIA DE ALUMÍNIO).	28.08.90 09:00 hs

ADIAMENTO

COMUNICAMOS AS FIRMAS INTERESSADAS O ADIAMENTO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

TP AAL/ASU-THC-157/90 do dia 10.08.90 para o dia 17.08.90.

OS REFERIDOS EDITAIS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, SALA 64, A PARTIR DO DIA 09.08.90 NO HORÁRIO COMERCIAL AO PREÇO ABAIXO DESCRIMINADO COMO INDENIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE:

Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) P/ AS TP'S 187/90 a 191/90.

Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) P/ A TP 192/90.

(Ext. nº 23250, Reg. nº 41755, Dias 09, 10 e 13/08/90)

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta Cidade através das Comissões designadas as seguintes Licitações:

AAL/TSU-TSU-182/90	AAL/TSU-TSU-182/90	EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DA SE MOCAJUBA	23.08.90 15:00 hs
AAL/ASU-TGE-183/90	AAL/ASU-TGE-183/90	AQ. DE MOTO BOMBAS CENTRÍFUGAS P/ ÓLEO DIESEL.	23.08.90 16:00 hs
AAL/ASU-TGE-184/90	AAL/ASU-TGE-184/90	AQ. DE TANQUES P/ ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL.	24.08.90 09:00 hs
AAL/ASU-TGE-185/90	AAL/ASU-TGE-185/90	AQ. DE CABOS DE COBRE NÚ ISOLADO.	24.08.90 10:00 hs
AAL/DRC-DRC-186/90	AAL/DRC-DRC-186/90	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TELEIMPRESSORES (TELEX).	24.08.90 11:00 hs

ADIAMENTO

TP AAL/ASU-TLT-135/90 DO DIA 06.08.90 p/ o dia 15.08.90 às 09:00 hs.

TP AAL/TSU-TSU-141/90 DO DIA 03.08.90 p/ o dia 07.08.90 às 16:00 hs.

OS REFERIDOS EDITAIS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, SALA 64 A PARTIR DO DIA 08.08.90 NO HORÁRIO COMERCIAL AO PREÇO ABAIXO DESCRIMINADO, COMO INDENIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE:

Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) PARA A TP 182/90.

Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) PARA A TP 186/90.

Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) PARA AS TP'S 183/90 a 185/90.

Belém, 07 de agosto de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

Por falta técnica este aviso deixou de ser publicado nos dias 08 e 09/08/90.

(Ext. nº 23212, Reg. nº 41712, Dias 07, 10 e 13/08/90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA NO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/90

Objeto: Serviços de Asseio e Higieneização no Edifício-Sede do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Pará, Convento dos Mercedários e nos Órgãos do Departamento da Receita Federal localizados no Interior do Estado do Pará e Estado do Amapá.

Abertura das Propostas: dia 28.08.90 às 9.00 hs.

Entrega dos Editais : Rua Gaspar Viana, nº 485, s/914 - 9º andar - Belém/PA.

Belém, 08 de agosto de 1990.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

(Ext. nº 23277, Reg. nº 41787, Dia 10/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAIS P/ A EXECUÇÃO DE UM PALCO, INCLUSIVE CABINES E CAMARINS, P/ A FEIRA DOS MUNICÍPIOS, EM BELÉM, firmado entre SEVOP/CONSTRUO LTDA. I) VALOR: Cr\$ 3.022.000,00. II) PRAZO: 15 dias corridos. III) VERBA: Prj. 1054, destinado a construção, recuperação e ampliação de prédios públicos. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva p/ Contratante e Mauro Antonio Soares Nassar p/ Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAIS P/ AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA TERRA FIM firmado entre SEVOP/CONSTRUO LTDA. I) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS no valor de Cr\$ 402.500,00. II) VERBA: 1ª T.A. Convênio SES-PA/SEVOP-Secursos MS/SUBS. III) PRAZO: fica prorrogado para o dia 20.09.90. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Mauro Antonio Soares Nassar.

(Ext. nº 23288, Reg. nº 41800, Dia 10/08/90)

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA FONTOURA LINS para a Construção de uma escola no Município de Altamira. I) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: no valor de Cr\$-4.012.000,00. II) VERBA: Proj. 1119-Const. e recup. rede escolar do 1º grau. III) PRAZO: O prazo da obra fica prorrogado para o dia 30.08.90. IIII) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Olga Maria Fontoura Lins.

(Ext. nº 23289, Reg. nº 41801, Dia 10/08/90)

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ AS OBRAS DE FECHAMENTO EM MADEIRA DOS LAGOS DA PRAÇA KENNEDY, P/ A FEIRA DOS MUNICÍPIOS, EM BELEM. I) VALOR: Cr\$-5.522.000,00. II) PRAZO: 15 dias corridos. III) VERBA: Projeto 1054-destinado a construção, recuperação e ampl. de prédios públicos. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e João Evangelista Bezeira da Silva.

(Ext. nº 23290, Reg. nº 41802, Dia 10/08/90)

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, firmado entre SEVOP e MAPE-ENGª LTDA., para a Execução de 23 barracas p/ a Feira dos Municípios, em Belém. I) VALOR: Cr\$-5.522.000,00. II) PRAZO: 15 dias corridos. III) VERBA: Projeto 1054-destinado a construção, recuperação e ampl. de prédios públicos. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Manoel Pereira dos Santos Júnior.

(Ext. nº 23291, Reg. nº 41803, Dia 10/08/90)

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ A EXECUÇÃO DE 20 ESTANDES P/ A FEIRA DOS MUNICÍPIOS, EM BELEM, firmado entre SEVOP/LCR CRUZ. I) VALOR: Cr\$-4.088.000,00. II) PRAZO: 15 dias. III) VERBA: Projeto 1054-destinado a construção, recuperação e ampliação de prédios públicos. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Luiz Carlos Rodrigues Cruz.

(Ext. nº 23292, Reg. nº 41804, Dia 10/08/90)

EXTRATO ao extrato do primeiro termo aditivo do contrato para as obras de conclusão de uma escola com 10 salas em D. Elliseu publicado no D.O.E de 27.07.90. Onde se lê: firmado entre SEVOP/CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA., leia-se: entre SEVOP/CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

(Ext. nº 23287, Reg. nº 41799, Dia 10/08/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 3886/90; DEFERIDO - PORTARIA Nº 159 de 08.08.90 - EX. SEG. ALBERTO DOS SANTOS PINTO - DECISÃO: Em consequência da constatada invalidez (Incapacidade Parcial), e o amparo legal determinado pelo § 3º do Artigo 37 da Lei 5011/81, conceder pecúlio por invalidez no valor de Cr\$-12.487,50. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da homologação da Presidente deste Instituto, com efeito retroativo a 3 de abril de 1990, data em que o segurado foi julgado incapaz para o Serviço Ativo Policial Militar.

PROC. Nº 3118/90; DEFERIDO - PORTARIA Nº 160 de 06.08.90 - EX. SEG. CARLOS DELCIO BILBY - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-28.494,00 cabendo 50% dessa pensão a viúva, MARIA DO CARMO QUEIROZ BILBY. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 e a quota parte pertencente à beneficiária contemplada na pensão e o restante tanto da pensão como do pecúlio deverão ficar sobrestada neste Órgão, aguardando a habilitação dos interessados. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3490/90; DEFERIDO - PORTARIA Nº 158 de 08.08.90 - EX. SEG. CLÁUDIO CESAR FERREIRA OLIVEIRA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 rateado em 02 partes iguais em favor de MARIA LÍM DE OLIVEIRA e MARCUS VINÍCIUS LIMA DE OLIVEIRA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0718/90; DEFERIDO - PORTARIA Nº 157 de 01.08.90 - EX. SEG. MARIA AMÉLIA DUARTE DA SILVA - DECISÃO: Liberar o pagamento de duas quotas partes do pecúlio deixado pelo falecimento da segurada, ocorrido em 28 de setembro de 1989, que encontram-se sobrestadas neste Órgão e que pertenciam aos beneficiários já falecidos, RAIMUNDO ALMEIDA DUARTE e MARIA DE LOURDES SANTOS DUARTE, em favor de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, ARLISSON JOSE e ALESSANDRA CRISTINA DUARTE DA SILVA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 1308 DE 25.07.90 - Conceder a REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88, a 20.11.89, a contar de 16.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.07.90.

PORTARIA Nº 1309 DE 25.07.90 - Conceder a MARIA ELIZABETH MD RAES DA PONTE, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 30.03.89, a 29.03.90, a contar de 16.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.07.90.

PORTARIA Nº 1310 DE 25.07.90 - Conceder a MARILENE PANTOJA BOGÉA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 19.11.88, a 18.11.89, a contar de 23.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.90.

PORTARIA Nº 1311 DE 25.07.90 - Conceder a ROSSANA FERRAZ GODINHO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89, a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1312 DE 25.07.90 - Conceder a MARILDO DIAS RIBEIRO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89, a 04.06.90, a contar de 16.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.07.90.

PORTARIA Nº 1314 DE 25.07.90 - Conceder a LIANA RITA CARVALHO RODRIGUES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.03.89 a 02.03.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1315 DE 25.07.90 - Conceder a NILSON CORRÊA DOS SANTOS, 05 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Tucuruí, no período de 16 a 20.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.07.90.

PORTARIA Nº 1316 DE 27.07.90 - Conceder a ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 15.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.06.90.

PORTARIA Nº 1317 DE 27.07.90 - Conceder a JORGE RAIMUNDO DE PAULA BRITO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 11.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.06.90.

PORTARIA Nº 1318 DE 27.07.90 - Conceder a ROSEMARY JASSE RAMOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90 a contar de 09.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.07.90.

PORTARIA Nº 1319 DE 27.07.90 - Conceder a JORGE ALVES BARRETE JÚNIOR, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89, a 04.06.90 a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1320 DE 27.07.90 - Conceder a NEMER FRAHIA FILHO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90 a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1321 DE 27.07.90 - Conceder a DORA CRISTINA BARROS COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89 a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1322 DE 27.07.90 - Conceder a DAVID DE SOUZA SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90 a contar de 15.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.90.

PORTARIA Nº 1323 DE 27.07.90 - Conceder a ANTONIO PAULO BARBOSA PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89 a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1324 DE 27.07.90 - Conceder a ALCIR ANTONIO CORTIO LAM LIMA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90 a contar de 15.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.90.

PORTARIA Nº 1325 DE 27.07.90 - Conceder a RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1313 DE 25.07.90 - Conceder a AMÉLIA GUEDES RIBEIRO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90 a contar de 15.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.90.

PORTARIA Nº 1326 DE 27.07.90 - Conceder a ANA LÚCIA MENEZES PIÑEIRO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89 a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1327 DE 30.07.90 - Conceder a DILMA MARIA PANTOJA DE MELLO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 16.08 a 17.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.08.90.

PORTARIA Nº 1328 DE 30.07.90 - Conceder a DIRACY DA CRUZ MIRANDA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 1989/90, a contar de 16.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.07.90.

PORTARIA Nº 1329 DE 30.07.90 - Conceder a ROSÂNGELA MARIA PAIVA CAMPOS, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 16.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.06.90.

PORTARIA Nº 1330 DE 30.07.90 - Conceder a JOANA COELI LALOR BRAZ, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio a contar de 17.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.90.

PORTARIA Nº 1331 DE 30.07.90 - Conceder a LIS DO SOCORRO PAMPLONA DA CUNHA DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.10.88 a 12.10.89, a contar de 10.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.90.

PORTARIA Nº 1332 DE 30.07.90 - Conceder a RUI THALES FERREIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 20.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.07.90.

PORTARIA Nº 1333 DE 30.07.90 - Conceder a LUCIDEA FIGUEIREDO LOBATO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.87 a 31.07.88, a contar de 09.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.07.90.

PORTARIA Nº 1334 DE 30.07.90 - Conceder a LUIS OTÁVIO PANTOJA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.89 a 31.03.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1335 DE 30.07.90 - Conceder a LUIZ CLAUDIO COELHO MAIA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1336 DE 30.07.90 - Conceder a ROSILDO DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-6.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$-6.000,00
3132.70 - Cr\$-2.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1337 DE 30.07.90 - Conceder a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-5.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$-2.500,00
3132.70 - Cr\$-2.500,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1338 DE 30.07.90 - Conceder a LÁZARO SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ARAÚJO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-6.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008.

3120.70 - Cr\$-4.000,00
3132.70 - Cr\$-2.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1341 DE 30.07.90 - Conceder a MARIA LÚCIA MOTA BANDEIRA PINTO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 16.07, a 14.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.07.90.

PORTARIA Nº 1342 DE 31.07.90 - Conceder a JORGE EXPEDITO PINTO FONSECA, 180 dias de Licença Especial, referente ao 1º Decênio, a contar de 16.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.07.90.

PORTARIA Nº 1344 DE 31.07.90 - Conceder a MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, a contar de 11.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.07.90.

(Ext. nº 23281, Reg. nº 41792, Dia 10/08/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/90

PARTES: COSANPA X HIDROSAN SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA; OBJETO: Execução de obras de melhoria na estação elevatória e rede de distribuição do Sistema de abastecimento de água da Vila de Benfica, Município de Benevides-Pa; VALOR: Cr\$3.138.062,70; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: Ref. CC 22/90; F. RECURSO: Convênio SEPLAN /COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/90

PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Execução de obras de implantação da Estação Elevatória de um Sistema de Abastecimento de Água na Vila de Fátima, Município de Bragança-Pa; VALOR: Cr\$3.450.230,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F. LEGAL: CC-34/90; F. RECURSO: Convênio SEPLAN /COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/90

PARTES: COSANPA X SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de tubos e conexões em PVC/JE/JS destinados ao Sistema de Abastecimento

e água de Castanhal-Pa. VALOR: Cr\$26.096.125,01 ; VIGÊNCIA: 10 dias; F. LEGAL: Dispensa de Licitação ; Art. 15, IV, da Lei 5416/87; F. RECURSO: Convênio SEPLAN /COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/90
PARTES: COSANPA X ENDECO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obras de ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de água da Cidade de Castanhal bairros de Milagre, Cariri e Floresta-Pa; VALOR: Cr\$41.500.000,00 ; VIGÊNCIA: 60 dias; F. LEGAL: Dispensa de Licitação; Art. 15, IV da Lei 5.416/87. F. RECURSO: Convênio SEPLAN /COSANPA.

Belem, 09 de agosto de 1990

AURÉLIO SOUZA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ext. nº 23282, Reg. nº 41793, Dia 10/08/90)

AGROPECUARIA RIO DO OURO S/A-CGC/MF-22.921.449/0001-25-EXTRATO DA AGO/AGE DE 05 DE MAIO DE 1990-ÀS NOVE HORAS, LOCAL-SEDE SOCIAL-PRESEÇA-TOTALIDADE DO CAPITAL. PRESIDIA P/QUEILDA RODRIGUES DE ALMEIDA, OELIBERTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE: OROINARIA-A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 1989 B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL MONETÁRIO DE Cr\$7.766.998,00 SETE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS). EXTRAORDINARIA-A) BONIFICAR 4.265.108 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 3.501.890 (TRES MILHÕES, QUINHENTAS E UMA MIL, OITO CENTAS E NOVENTA) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL. "A", TODAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$1,00(UM CRUZEIRO) CADA B) NOVA REDAÇÃO DO ART. 58-A A SOCIEDADE TEM O CAPITAL FIXO DE Cr\$8.291.126,00(OTTO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS) DO VR. NOMINAL DE Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) CADA, SENDO 4.552.925(QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DUAS MIL, NOVECENTAS E VINTE E CINCO) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 3.733.201 (TRES MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, DUZENTAS E UMA) AÇÕES NOMINATIVAS PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL. "A", FINDA AS PROPOSIÇÕES, FOT LAYRADA ATA EM LI VRO PROPRIO, ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES E ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 0541 DE 28.05.90-ALFREDO COELHO-SEC. GERAL

(Ext. nº 23293, Reg. nº 41805, Dia 10/08/90)

AGROPECUARIA RIO DO OURO S/A-CGC/MF-22.921.449/0001-25-EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1990, ÀS OITO HORAS NA SEDE SOCIAL, RUA SEIE DE SETEN BRQ, 368-PARAGOMINAS-PA, COM PRESEÇA DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, COMO SE VERIFICA NO LIVRO DE PRESEÇA DOS ACIONISTAS, PRESIDIA P/QUEILDA RODRIGUES DE ALMEIDA, SECRETARIADO P/GERALDO PINTO DA SILVA, INSTALADA A AGE QUE FORA REGULARMENTE CONVOCADA P/CARTA ENDEREÇADA A TODOS OS ACIONISTAS QUE DE LIBERAR E APROVARAM POR UNANIMIDADE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A)-RELEGER P/UM PERÍODO DE TRES ANOS, E ENPOSSAR NOS CARGOS OS SRs. EQUIBAL RODRIGUES DE ALMEIDA, DIR. PRESIDENTE E ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA DIR. ADM. FINANCEIRO. B)-ALTERAR O ART. 16 DO ESTATUTO SOCIAL, FACULTANDO AOS DIRETORES ASSINAREM ISOLADAMENTE. C)-EMIÇÃO DE 17.204.374(DEZESSETE MILHÕES, DUZENTAS E QUATRO MIL, TREZCENTAS E SETENTA E CINCO) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS CL. "A" DO VR. NOMINAL DE Cr\$1,00(UM CRUZEIRO) CADA, TOTALIZANDO Cr\$17.204.374,00(DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS), A SEREM SUBSCRITAS PELO FINAN, AUTORIZADO PELA SUDAM CF. OF. GS/02194/90, DE 27.07.90, NOS TERMOS DO ART. 18, DEC. LEI 1376/74 e 16.500.000(DEZESSEIS MILHÕES E QUINHENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DO VR. NOMINAL DE Cr\$1,00(UM CRUZEIRO) CADA, SUBSCRITAS P/ACIONISTAS PORTADORES D/AÇÕES, E QUE EM FACE AOS AUMENTOS FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART.58-A A SOCIEDADE TEM O CAPITAL DE 49.041.721(QUARENTA E NOVE MILHÕES, QUARENTA E UMA MIL, SETECENTAS E VINTE E UMA) AÇÕES NOMINATIVAS, SENDO 22.191.155(VINTE E OIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E UMA MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 23.896.566(VINTE E TRES MILHÕES, OITOCENTAS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTAS E SESENTA E SEIS) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL. "A", E 2.954.000(DOIS MILHÕES, NOVECENTAS E CINQUENTA E QUATRO MIL), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL. "B", TODAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$1,00(UM CRUZEIRO) CADA. APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DA AÇÕES, E OS BOLETIMS DE 03.08.90 FORAM ASSINADOS POR PAULO CORDEIRO SÁLPAHIA E LUIZ E.P. LOBÃO PELO FINAN, E EQUIBAL RODRIGUES DE ALMEIDA PELA EMPRESA, A PALAVRA FOT FRANQUEADA, NINGUÉM SE MANIFESTOU, A REUNIÃO FOI SUSPENSA P/LAYRATURA D/ATA ENCEERADA EM 07.03.90 E ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 0949 EM 07.08.90-SOCORRO SOARES SEC. GERAL.

(Ext. nº 23294, Reg. nº 41806, Dia 10/08/90)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS. CGC-MF Nº 05.426.887/00 01-60-EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na sede social da empresa, na Fazenda Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 16 de agosto de 1990, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.86, 31.12.87, 31.12.88 e 31.12.89; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Eleição da Diretoria; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social com a capitalização de Reservas de Capital; b) Adaptação do Capital Social ao novo padrão monetário; c) Alteração do valor nominal da ação; d) Alteração do caput do artigo 5º dos estatutos sociais; e) O que o correr. Conceição do Araguaia, 07 de agosto de 1990. a) Lenio Cunha Prudente, Diretor.

(T. nº 14238, Reg. nº 41722, Dias 08, 09 e 10/08/90)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO DE EXPRESSÕES PARAFOLCLÓRICAS SA BOR MARAJÓARA.
DENOMINAÇÃO: Grupo de Expressões Parafolclóricas Sabor Marajóara.
DATA DE FUNDACÃO: 24/ 06/1989.
SEDE: Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará
FINS: é uma entidade Parafolclórica com os objetivos de divulgar, contribuir e preservar o folclore do estado e nacional.
DURAÇÃO: Indeterminado.

OBJETIVOS: a) Preservar e estimular o interesse pelas tradições folclóricas estadual e nacional e mater intercâmbio sócio cultural com grupos congêneres; b) Desenvolver entre seus participantes, o espírito de união, de cooperação mútua e reuniões sociais com o objetivo de estreitar laços de harmonia entre as famílias dos participantes; c) Promover entre os participantes atividade contida no calendário social do ano, extensivos aos simpatizantes do grupo; d) Trabalhar com afinco durante as promoções filantrópicas, beneficentes e outras durante o ano.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: 01(um) Presidente: 1º e 2º Secretários, eleitos pela mesma Assembleia Geral.
PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02) dois anos.
PATRIMÔNIO SOCIAL: é representado pelos bens móveis, imóveis, direitos, ações que o Grupo de Expressões Parafolclóricas Sabor Marajóara houver de possuir.
DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução do Grupo seus bens serão vendidos e pagos todas as dívidas e o restante será revertido em favor de uma instituição de Caridade.
EDSON AZEVEDO PARENTE
Presidente

(G.Reg.33.020)

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação: Sociedade Esportiva Palmeira; Fundação: 12.09.73; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Porto de Moç Sede Social: Rua da República, 2549; Duração: Indeterminada; Finalidade: Esporte em Geral; Cores: Verde e Branco; Dissolução: No caso de a venda dos bens, o saldo líquido será doado a Entidades Beneficentes do Município; Mandato da Diretoria: 1 ano; Responsabilidade: Sr. EDILSON CARDOSO DELIMA - Vice-Presidente.

(G.Reg.33.024)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7096 DE 09 DE AGOSTO DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02.08.90, DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 005, de 02.08.90, da Imprensa Oficial do Estado que reajusta os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos da I.O.E.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de agosto de 1990

HÉLIO MOTA GUBIROS MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Governador do Estado Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 02 DE AGOSTO DE 1990

Reajusta os níveis dos vencimentos e salários percebidos pelos servidores da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E. e da outras providências.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E.;
usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados conforme Tabelas anexas os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E. assim como as funções gratificadas, integrantes da categoria funcional na Direção e Assistência Intermediária - DAI.02.

Art. 2º - O Diretor Administrativo da I.O.E., fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis para a efetivação do reajuste ora concedido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão cobertas com recursos próprios vinculados as dotações orçamentárias do orçamento da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E. do corrente exercício.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., 02 de agosto de 1990.

PEDRO DE OLIVEIRA PINHO
Diretor Presidente da I.O.E.

ANEXO

CARGO DE PROVIMENTO INTERNO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES AA-030

CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-AA-ASG-031

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	7.881,00	8.170,00	8.514,00	8.958,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	9.402,00	9.923,00	10.367,00	10.867,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	11.455,00	11.977,00	12.632,00	13.220,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	13.886,00	14.630,00	15.274,00	16.095,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	16.883,00	17.705,00	18.593,00	19.525,00

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO AA-AM-032

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	9.047,00	9.491,00	9.991,00	10.512,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	11.011,00	11.544,00	12.132,00	12.721,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	13.364,00	14.042,00	14.774,00	15.507,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	16.239,00	17.039,00	17.915,00	18.792,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	19.769,00	20.702,00	21.734,00	22.844,00

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES AA-030

CLASSES - AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO AA-AA-033

TELEFONISTAS - AA-TT-033

MOTORISTAS - AA-M-033

AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS - AA-AAG-033

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	10.079,00	10.567,00	11.100,00	11.688,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	12.188,00	12.865,00	13.453,00	14.186,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	14.830,00	15.562,00	16.384,00	17.183,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	18.060,00	18.948,00	19.913,00	20.857,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	21.878,00	22.999,00	24.165,00	25.341,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM-020

CLASSE - AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-AOG-021

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	11.156,00	11.744,00	12.332,00	12.920,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	13.598,00	14.241,00	14.974,00	15.718,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	16.539,00	17.327,00	18.204,00	19.092,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	20.058,00	21.001,00	22.111,00	23.199,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	24.376,00	25.552,00	26.873,00	28.194,00

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020

CLASSES - AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS ANM-AOG-022

AUXILIAR DE OPERAÇÕES DE INFORMÁTICA ANM-AOI-022

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	11.544,00	12.188,00	12.721,00	13.364,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	14.042,00	14.774,00	15.507,00	16.239,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	17.039,00	17.915,00	18.792,00	19.769,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	20.702,00	21.734,00	22.844,00	24.020,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	25.197,00	26.429,00	27.750,00	29.160,00

CLASSES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE ENM-TC-023
AUXILIAR TÉCNICO - ANM-023

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	12.865,00	13.509,00	14.186,00	14.830,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	15.562,00	16.384,00	17.183,00	18.060,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	18.948,00	19.913,00	20.857,00	21.967,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	23.055,00	24.165,00	25.408,00	26.662,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	27.983,00	29.371,00	30.836,00	32.390,00

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL ATIVIDADES GRÁFICAS - ANM-AOG-024

CLASSES - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-AOG-024

ASSISTENTE DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS-ANM-AAI-024

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	13.220,00	13.886,00	14.541,00	15.274,00
B	16.095,00	16.828,00	17.705,00	18.593,00
C	19.525,00	20.502,00	21.523,00	22.555,00
D	23.732,00	24.908,00	26.141,00	27.406,00
E	28.782,00	30.248,00	31.713,00	33.333,00

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020

CLASSES - TÉCNICO DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-TOG-025

TÉCNICO DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS - ANM-TOG-025

PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA - ANM-PI-025

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	14.685,00	15.418,00	16.151,00	16.972,00
B	17.860,00	18.737,00	19.680,00	20.646,00
C	21.678,00	22.766,00	23.876,00	25.053,00
D	26.285,00	27.606,00	29.015,00	30.481,00
E	32.012,00	33.566,00	35.243,00	37.007,00

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Assessor Chefe	DAS.01.3	50.677,00
Chefe de Gabinete	DAS.01.2	37.107,00
Assessor Especial	DAS.01.2	37.107,00
Assessor	DAS.01.1	24.772,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-010

CLASSE - TÉCNICO-ANS-T-011

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	21.433,00	22.441,00	23.600,00	24.772,00
B	26.006,00	27.266,00	28.665,00	30.101,00
C	31.601,00	33.176,00	34.839,00	36.502,00
D	38.443,00	40.333,00	42.336,00	44.440,00
E	46.670,00	49.001,00	51.433,00	54.004,00

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA FUNCIONAL DIRETORIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI-2.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Chefe de Divisão	DAI.02.5	9.635,00
Chefe de Seção	DAI.02.4	7.193,00
Chefe de Turma	DAI.02.3	4.851,00
Secret. da Presidência	DAI.02.2	3.608,00
Secret. de Departamento	DAI.02.1	2.442,00

DECRETO Nº 4094 DE 09 DE agosto DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 063, DE 08.08.90, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 063, de 08.08.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que aprova a majoração de valores das pensões pagas aos beneficiários da Previdência Estadual.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução, homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de agosto de 1990

HÉLIO MOTTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 063 DE 08 DE agosto DE 1990

APROVA A MAJORAÇÃO DE VALORES DAS
PENSÕES PAGAS AOS BENEFICIÁRIOS
DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL.

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual de 1989 ;

CONSIDERANDO a Política Salarial adotada pelo Governo do Estado, constante no Decreto nº 6895 de 31 de maio de 1990;

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a Presidência do IPASEP a tomar providências para Majorar os valores das Pensões pagas aos Beneficiários em conformidade com o Decreto nº 6895, de 31 de maio de 1990;

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução, serão atendidos pelas dotações Orçamentárias-Financeiras do Órgão previstas para o presente exercício;

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta presente Resolução retroagirão à 01 de junho de 1990.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP em, 08 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO Nº 4098 DE 09 DE agosto DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 061 de 08.08.90, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 061, de 08.08.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que fixa novos valores de contribuição e Prêmio do Pecúlio Facultativo.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de agosto de 90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 061 de 08 de agosto de 1990

FIXA NOVOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
E PRÊMIO DO PECÚLIO FACULTATIVO.

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o PECÚLIO FACULTATIVO como fator de extrema importância para os segurados e seus beneficiários;

CONSIDERANDO seu caráter de auto-financiamento:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o reajuste do valor da contribuição do PECÚLIO FACULTATIVO para Cr\$- 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Autorizar o reajuste do valor do PRÊMIO DO PECÚLIO FACULTATIVO para Cr\$- 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Os efeitos financeiros entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 1990, ficando revogados as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, em 08 agosto de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
- PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO -

DECRETO Nº 7099 DE 09 DE agosto DE 1990

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0492/90-GG;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância e a complexidade das funções inerentes ao exercício do cargo de Consultor Jurídico:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos Consultores Jurídicos nos níveis e valores constantes do anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único - Sobre o vencimento-base do cargo efetivo de Consultor Jurídico, incidirão apenas as gratificações de representação, no percentual de 200% e a de tempo de serviço.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigoram a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 DE AGOSTO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ANEXO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO - BASE
CONSULTOR JURÍDICO	A	CR\$ 50.000,00
CONSULTOR JURÍDICO	B	CR\$ 60.000,00

DECRETO Nº 7100 DE 09 DE agosto DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 064 de 08.08.90, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 064, de 08.08.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza abertura de crédito suplementar destinadas a atender despesas com encargos do IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de agosto de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 064 DE 08 DE agosto DE 1990

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a decisão tomada na Sessão do dia 08-8-90, e, tendo em vista os termos do Ofício nº da Presidência do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, obedece a seguinte Classificação Orçamentária.

13401.1008486.2.001 - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA
4270.70 - Concessão de Empréstimos 50.000.000,00

13401.1375428.2.004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SEGURADOS DO IPASEP
NATUREZA DA DESPESA
3132.70 - Outros Serviços e Encargos 25.000.000,00

13401.1507021.2.008 - MANUTENÇÃO DO IPASEP
NATUREZA DA DESPESA
3111.70 - Pessoal Civil 25.000.000,00
3120.70 - Material de Consumo 10.000.000,00
3253.70 - Salário Família 50.000,00
4120.70 - Equipamentos e Material Permanente 2.700.000,00

13401.1507025.2.010 - CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E REFORMA DOS BENS IMÓVEIS DO IPASEP.
NATUREZA DA DESPESA
4110.70 - Obras e Instalações 20.000.000,00

13401.1508033.2.012 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - CEF
NATUREZA DA DESPESA
3261.70 - Juros da Dívida Contratada 300.000,00
4351.70 - Amortização da Dívida Contratada 200.000,00

13401.1581486.2.016 - ATENDIMENTO SOCIAL DO IPASEP
NATUREZA DA DESPESA
3132.70 - Outros Serviços e Encargos 1.500.000,00

13401.1581486.2.017 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SEGURADOS DO IPASEP
NATUREZA DA DESPESA
3259.70 - Outras Transferências a Pessoas 1.000.000,00

13401.1582495.2.019 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
NATUREZA DA DESPESA
3251.70 - Inativos 250.000,00
3252.70 - Pensionistas 64.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito, correrão a conta do Excesso de Arrecadação consoante prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Pag. 14

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1990

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, após homologação de sua Ex^a o Senhor Governador.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

DECRETO Nº 7101... DE 09... DE AGOSTO... DE 19 90

CONCEDE A COMENDA DA
ORDEM DO MÉRITO GRÃO PA
RÁ, NO GRAU DE GRANDE
OFICIAL, AO GENERAL DE
DIVISÃO WLADIMIR DE AZE
VEDO, COMANDANTE DA 8ª
REGIÃO MILITAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na
qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, instituída
pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº
8.721, de 26.04.74, e

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do
Estado, como ente representativa da vontade de seus governados, ma
nifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades
que se distinguiram, de modo especial, por assinalados serviços prestados em
prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o General de Divisão
WLADIMIR DE AZEVEDO revelou, à frente do Comando da 8ª Região
Militar, profunda vocação de bem servir, manifestando-se sempre dis
posto a colaborar com o Governo do Estado, principalmente em rela
ção aos assuntos de interesse da comunidade em geral;

DECRETO Nº 7101... DE 09... DE AGOSTO... DE 1990.....

CONSIDERANDO, além disso, que tem o Gene
ral de Divisão WLADIMIR DE AZEVEDO dado sucessivas provas de afi
nidade à terra e ao povo paraense, com os quais formou inquebrantá
veis laços espirituais de amizade e afeição;

CONSIDERANDO ter sido o General de Divi
são WLADIMIR DE AZEVEDO, por seus méritos, convocado a servir em
posto mais elevado do que o que atualmente ocupa no Exército Brasilei
ro tendo, assim que afastar-se de nosso Estado e de nosso povo, aos
quais serviu com inextinguível demonstração de solidariedade e apreço;

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 135, Item XII da Constituição Es
tadual, MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, do cargo de Diretor Administrativo e
Financeiro da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos
do Pará - CDI,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 135, Item XII da Constituição Es
tadual, VICENTE DE PAULA MIRANDA VASCONCELOS, do cargo de Diretor Indus
trial das Frigoríficas e Matadouros do Pará - FRIMAPA,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 135, Item II da Lei nº 749, de
24.12.53, JOSE MARIA AGUIAR MOREIRA ZAHUTH, do cargo de Assessor do Gabi
nete I, lotado na Governadoria do Estado,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, Item II da Lei nº 749, de
24.12.53, RUBEN EVANDRO BASTOS MARTINS, do cargo de Assessor do Gabinete I,
lotado na Governadoria do Estado,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a Dr^a JITA TEREZINHA PADOVANI VENTURA, ocupante da fun

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, Item II da Lei nº 749, de
24.12.53, LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, do cargo de Assessor de Gabinete I,
lotado na Governadoria do Estado,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com a Lei nº 4614, de 04.05.76, JOSÉ LUIZ COELHO, co
mo Presidente do Conselho da Fundação Desportiva Paraense - FDP,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a Dr^a PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Secretário de Es
tado do Trabalho e Promoção Social em exercício, a viajar para Paris no período de 05
a 09 de agosto do corrente ano, e fim de participar do Seminário sobre o Estatuto da
Criança e do Adolescente, devendo ficar respondendo pela expediência da Secretaria
durante a ausência de titular o Dr. CHECRALLA SALIM RYATAY NEYO, Se
cretário Adjunto,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear JOSÉ LUIZ COELHO, para exercer o cargo de Superintendente da
Fundação Desportiva Paraense - FDP,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 20.780, de 09.08.90.

* DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a Dr^a JITA TEREZINHA PADOVANI VENTURA, ocupante da fun

CONSIDERANDO, ainda, que, face aos valio
sos serviços prestados à Região e particularmente ao Estado do Pará,
na direção do Comando da 8ª Região Militar, tornou-se o General de
Divisão WLADIMIR DE AZEVEDO digno da gratidão e do reconhecimento
do Governo e do povo paraense.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao General de
Divisão WLADIMIR DE AZEVEDO
a Comenda da Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Grande Oficial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de AGOSTO de
1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RETIFICAÇÃO

Na redação dos Decretos de nºs 7029, 7030, 7032, 7033, 7034, 7039,
7041, 7043, 7044, 7045, 7056, 7058, 7059, 7061, 7065, 7066, 7067, 7068, 7069, 7071 e
7080, referentes a Créditos Suplementares dos Órgãos da Administração Direta e In
direta Estadual, publicados a partir do dia 17.07.90.

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que
lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo
204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº
5.580, de 22 de dezembro de 1989.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que
lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204
ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580,
de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

ção de Médica, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, a permanecer em São
Paulo, por 02 (dois) anos a contar de 01.01.90, a fim de concluir o curso de Mestrado
em Neurologia na Escola Paulista de Medicina, com ônus para o Órgão de origem.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.677, de 13.03.90.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, Item I da Lei nº 749, de
24.12.53, OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, do cargo em comissão de Dire
tor Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar de acordo com o art. 37 da Lei nº 749 de 24.12.53, AMÉRICO MAR
TINS MENDES NETO, ocupante do cargo Técnico na Área de Saúde Pública, Código
GEP-ANSTAS-6203, Classe "A", a viajar para os Estados Unidos da América a fim
de frequentar o Curso de Administração de Serviços de Saúde, Nível de Mestrado, na
Universidade de Illinois (EUA), no período de 10.08.90 a 23.08.90, com ônus
de sua remuneração.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" HELIÉCI OERAS MAIA TEIXEIRA, do cargo de Pro
fessor de 3ª Entrância, Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital,
E.E.D. Pedro II, a contar de 30.10.74, considerando os fundamentos de direito contidos
no Proc. nº 00827/80-SEAD,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, EDILSON RAMOS PEREIRA, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, para atuar na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.
Pálcio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1847 DE 03 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01572/90 - SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, IVONE RAIMUNDA DE OLIVEIRA ANAÏSSÉ, matrícula nº 5109566/013, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1920 DE 30 DE JULHO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01525/90 - SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ADELIA FARIAS BRAGA, matrícula nº 5097606/016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Comunicação, Código GEP-ANM-808.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 01.06.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1923 DE 30 DE JULHO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01531/90 - SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARCELO VILHENA DIAS, matrícula nº 5109515/014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 01.06.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1924 DE 30 DE JULHO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01530/90 - SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARCELO AFONSO FERREIRA CHAGAS, matrícula nº 50097525/016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Comunicação, Código GEP-ANM-808.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 15.06.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1929 DE 30 DE JULHO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01556/90 - SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES WANZELLER, matrícula nº 0104027/019, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Saúde Pública, a partir de 18.06.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1979 DE 03 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01577/90 - SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EZEQUIEL MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0365807/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Educação, Col. Int. Est. "Francisco da Silva Nunes", a partir de 01.06.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1927 DE 30 DE JULHO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. s/nº - SEAD,
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado da Educação - E.E. "Álvaro Adolfo da Silva" - Santarém, MANUEL DJALMA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 0374709/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, o qual foi colocado à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará, através da Port. nº 2091, de 23.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* PORTARIA Nº 1746 DE 11 DE JULHO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
RESOLVE:
Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75 item I letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ OTÁVIO LOPES DE BARROS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Almeirim.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de julho de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* Republiada por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.764, de 17.07.90.

ERRATA

Portaria nº 460 de 25.06.90, que designou DOROTHEA GENEZIA DA SILVA, para responder pela Função Gratificada FG-3 do Coordenador.

Onde - se lê
FG-3 do Coordenador
Lê-se
FG-4 de Chefe de Unidade
Belém, 08 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ERRATA
Portaria nº 514 de 09.07.90, que designou MOISES FREITAS DE OLIVEIRA para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador da Controle de Veículos GEP-DAS-011.1:
ONDE SE LÊ:
... durante suas férias ...
LEIA-SE
... durante seu impedimento ...
Belém, 06 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA PARTICULAR SANTO AFONSO

Denominação: Escola Particular Santo Afonso
Natureza Jurídica: Instituição Civil, particular, apolítica, com duração por tempo indeterminado.
Fundação: 1ª de Fevereiro de 1980
Sede: Alameda Coronel Sá nº 1164 Município de Santa Izabel do Pará.
Finalidade: Proporcionar ao educando a formação global necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de auto-realização, qualificacão para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania, que se regerá por este Estatuto e pela Legislação específica em vigor, podendo efetuar Convênios com Repartições Públicas, Municipais, Estaduais e Federais, assim como com Entidades particulares e Fundações.
Administração: Diretoria composta de 01 Diretor e 01 Secretário, admitidos pela Entidade para esse fim podendo ser demitida quando a Entidade julgar conveniente.
Responsabilidade: A Entidade responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Representação: Diretor ou quem possua representação autorizada por escrito pelo Diretor.
Patrimônio: Doações, Mensalidades, matrículas e correlatos, Subvenções, Convênios e Juros de depósitos. O Patrimônio do Estabelecimento será constituído de bens Múveis e Imóveis.
Renuneração: Durante o Mandato a Diretoria não perceberá remuneração por serviços prestados à Entidade.
Exercício Social: Coincidirá com o mês de Janeiro.
Forum: Comarca de Santa Izabel do Pará
Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, o Patrimônio da Escola Santo Afonso terá seu destino decidido pela Diretoria e pela Entidade.
Meta de Ensino: 1ª a 4ª Série.

RAIMUNDA RITA PAIVA MAIA
Diretora
(G. Reg. 33.031)

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 157 DE 08 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Dispensar, a partir de 01.06.90, o servidor temporário MANOEL NAZARENO DE JESUS DANTAS - Auxiliar de Atividades Gráficas, de acordo com o Art. 13, item II, da Lei nº 5.389, de 16.09.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33007)

PORTARIA Nº 158 DE 08 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Admitir MANOEL NAZARENO DE JESUS DANTAS - para a função atividade de Auxiliar de Atividades Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses, a contar de 01.06.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33008)

PORTARIA Nº 159 DE 08 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Dispensar, a partir de 07.07.90, o servidor temporário, SÔNIA MARIA FERREIRA MENEZES - Assistente de Atividades Jornalísticas, de acordo com o Art. 13, item II, da Lei nº 5.389 de 16.09.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33009)

PORTARIA Nº 160 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Dispensar, a partir de 30.06.90, o servidor temporário, JOSÉ ARMANDO DE AGUIAR LOPES - Motorista, de acordo com o Art. 13, item II, da Lei nº 5.389 de 16.09.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33010)

PORTARIA Nº 161 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07.07.90, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, JOSÉ FÁBIO PIRES RODRIGUES - Auxiliar de Operações Gráficas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33014)

PORTARIA Nº 162 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07.07.90, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, AMÉRICO URBANO GOMES FILHO - Auxiliar de Operações Gráficas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33015)

PORTARIA Nº 163 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07.07.90, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, EDISON BRAZ SALVINO DOS SANTOS - Auxiliar de Operações Gráficas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33016)

PORTARIA Nº 164 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07.07.90, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, JOSÉ ROBERTO MARQUES DAS SILVA - Auxiliar de Serviços Gerais.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33017)

PORTARIA Nº 165 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07.07.90, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, LUIZ FERNANDES FIGUEIREDO DA CRUZ - Auxiliar de Operações Gráficas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33018)

PORTARIA Nº 166 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07.07.90, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, SÉRGIO CARLOS PEREIRA MEDEIROS - Agente de Operações Gráficas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 33019)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0227 DE 06 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTO, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 30 de junho de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 06 de agosto de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0228 DE 06 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ADMITIR LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTO, para exercer a função - atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a partir de 01 de julho de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 06 de agosto de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0229 DE 06 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor REINALDO CLÉO DOS SANTOS PINTO, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor temporário, a partir de 30.06.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 06 de agosto de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0230 DE 06 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ADMITIR REINALDO CLÉO DOS SANTOS PINTO, para exercer a função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a partir de 01.07.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 06 de agosto de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA.
OBJETO: Apoio técnico a ser aplicado no Projeto de Ressocialização do Apenado - Apoio a Unidades Produtivas.
VALOR: 700 (setecentos) BTNs, mensalmente, de acordo com o valor da conversão do BTN na data do pagamento.
DESPESAS: Cobrando pelo valor de custos, referentes à Prestação de Serviços - 18101.02.07.021.2067.13132.
VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado, com início a 01.08.90.
DATA DA ASSINATURA: 01.08.90.
ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO pela SEJU e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA.
TESTEMUNHAS: Vera Lúcia V. da Costa e Osvaldo Coeno.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SEJU) e BELMICRO - BELDATA MICROINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica no Terminal de Telex Ecodata modelo EL 5010.
VALOR: CRS-24.147,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete cruzeiros).
VIGÊNCIA: Prazo inicial de 06 (seis) meses que findado vigorará por prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 03.08.90.
ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO pela SEJU e Illegível pela BEL-
MICRO.
TESTEMUNHAS: Vera Lúcia V. da Costa e Izabel Cristina Amanojes.

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação: Liga Esportiva Municipal de Porto de Moz; Fundação: 22.04.89; Sede Social: Rua da República S/N; Duração: Indeterminada; Finalidade: Esporte em Geral; Cores: Azul, Verde, Vermelho e Branco; Dissolução: No caso com a venda dos bens, o saldo líquido será doado a Entidades Beneficentes do Município; Mandato da Diretoria: 2 ano; Responsabilidade: Da Diretoria; Sr. MILTON DA SILVA CHAGAS - Presidente.

(G.Reg.33.026)

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação: Esporte Clube São Brás; Fundação: 20.02.89; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Porto de Moz; Sede Social: Rua da República S/N; Duração: Indeterminada; Finalidade: Esporte em Geral; Cores: Vermelho e Branco; Dissolução: No caso com a venda dos bens, o saldo líquido será doado a Entidades Beneficentes do Município; Mandato da Diretoria: 1 ano; Responsabilidade: Da Diretoria; Sr. BENEDITO LUIS NONATO DA SILVA - Presidente.

(G.Reg.33.025)

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação: Fundação Atlética Portomozense; Fundação: 05.08.64; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Porto de Moz; Sede Social: Rua Coronel Antonio Galvão; Duração: Indeterminada; Finalidade: Esporte em Geral; Cores: Vermelho e Branco; Dissolução: No caso com a venda dos bens, o saldo líquido será doado a Entidades Beneficentes do Município; Mandato da Diretoria: 1 ano; Responsabilidade: Da Diretoria; Sr. IVANDRO RAIMUNDO MATOS GONÇALVES - Presidente.

(G.Reg.33.028)

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação: Grêmio de Futebol Portomozense; Fundação: 02.08.86; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Porto de Moz; Sede Social: Rua Rui Barbosa, 1688; Duração: Indeterminada; Finalidade: Esporte em Geral; Cores: Azul e Branco; Dissolução: No caso com a venda dos bens, o saldo líquido será doado a Entidades Beneficentes do Município; Mandato da Diretoria: 2 ano; Responsabilidade: Da Diretoria; Sr. LUIZ AURISTÉLIO REBELO TORRES - Presidente.

(G.Reg.33.029)

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação: Serraria Futebol Clube; Fundação: 12.10.86; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Porto de Moz; Sede Social: Rua Artur Silva, 2805; Duração: Indeterminada; Finalidade: Esporte em Geral; Cores: Azul, Vermelho, Branco e Verde; Dissolução: No caso com a venda dos bens, o saldo líquido será doado a Entidades Beneficentes do Município; Mandato da Diretoria: 1 ano; Responsabilidade: Da Diretoria; Sr. ARSAN FERREIRA LEITE - Presidente.

(G.Reg.33.027)

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação: Vasco Esporte Clube; Fundação: 10.03.89; Filiação: Liga Esportiva Municipal de Porto de Moz; Sede Social: Rua Duque de Caxias, 345; Duração: Indeterminada; Finalidade: Esporte em Geral; Cores: Preto e Branco; Dissolução: No caso com a venda dos bens, o saldo líquido será doado a Entidades Beneficentes do Município; Mandato da Diretoria: 1 ano; Responsabilidade: Da Diretoria; Sr. RIVALDO SAVIANO CAMPOS - Presidente.

(G.Reg.33.030)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

JUIZ FEDERAL: IRAN VELASCO NASCIMENTO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE JULHO/90

1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E AUTUADOS		
Ação Ordinárias	02	
Mandados de Segurança	08	
Mand. de Seg. Coletivo	01	
Execuções Fiscais	45	
Execução Diversa	01	
Agravo de Instrumento	03	
Embargos à Execução	07	
Consignatória	02	
Carta Prec. Gravosa	02	
Carta Prec. Crim. G.	01	
Inquéritos Policiais	05	
Ação Cautelar	01	
Notificação	01	
Justificação	01	
TOTAL	80	
2 - PROCESSOS SUSPENSOS		
Execução Fiscal	03	
TOTAL	03	
3 - PROCESSOS ARQUIVADOS		
Mandado de Segurança	01	
Ação Cautelar	01	
TOTAL	02	
4 - PROCESSOS ENCAMINHADOS AO TRIB. REG. FEDERAL		
Mandado de Segurança	01	
Agravo de Instrumento	01	
TOTAL	02	
5 - PROCESSOS DEVOLVIDOS		
Carta Prec. Gravosa	02	
Carta Prec. Criminal	01	
TOTAL	03	
6 - PROCESSOS ENCAMINHADOS A OUTRO JUIZ		
Execução Fiscal (p/la.V) 01		
C. Prec. (p/Abastetuba/PA) 01		
Ação Penal (p/ T.J.E./PA) 02		
Execução de Inc. (p/TJE/PA) 01		
Com. Prisão Flag (p/TJE/PA) 01		
Pedido de Fiança (TJE/PA) 01		
TOTAL	07	
7 - PROCESSOS BAIXADOS P/ DILIGÊNCIAS		
Ações Ordinárias	02	
Embargos à Execução	02	
Imp. ao V. da Causa	01	
Ação Penal	01	
TOTAL	06	
8 - PROCESSOS ENCAMINHADOS P/ SENTENÇA		
Mandado de Segurança	06	
Execuções Fiscais	12	
Imp. ao V. da Causa	01	
Ação Penal	01	
Ação Sumaríssima	01	
TOTAL	21	
9 - PRODUTIVIDADE DO JUIZ TITULAR		
1. despachos em:		
expedientes	218	
inquéritos	01	
processos	278	
2. despachos interlocutórios		
mandado de segurança ..	08	
Execuções	03	
Ações Diversas	02	
Ações Cautelares	02	
3. audiência: ação penal..	01	
(2 interrogatórios)		

4. sentenças proferidas :		
tipos	I	II
Mandado de Seg. ..	01	04
Execuções Fiscais. 07		04
Habeas Corpus		01
Proc. Sumaríssimo ..	01	
TOTAL	08	

- 10 - PARTICIPAÇÕES NO TRIB. REG. ELEITORAL
- a. comparecimentos as sessões 10
- b. processos relatados, julga dos com acórdãos 12

OBS: O MM. Juiz Titular, Dr. Iran Velasco do Nascimento, encontra-se em gozo de férias regulamentares.

Hamilton de Sá Dantas
Juiz Federal Substituto,
no exerc. cum. da 3ª. Vara
Fernando de Souza Gregório
Diretor de Secretaria
(G.Reg.32.969)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 05/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AVISA AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DEVERÃO COMPARECER A ESTE ÓRGÃO NO DIA QUATORZE (14) DO CORRENTE, ÀS 11:00 HORAS, A FIM DE ESCOLHEREM A PROMOTÓRIA NA QUAL PRETENDEM SER LOTADOS, ENTRE AS QUE SE ACHAM VAGAS.

O CANDIDATO QUE POR QUALQUER MOTIVO NÃO MANIFESTAR SUA PREFERÊNCIA, NESTA OCASIÃO, PERDERÁ O DIREITO DE ESCOLHA, CABENDO A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DECIDIR QUANTO A PROMOTÓRIA EM QUE SERÁ LOTADO.

BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 1990.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

(G.Reg.33.021)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 893752-00
INTERESSADOS: GUARACY FERREIRA FRAZÃO (JANEIRO A SETEMBRO/88)
BENEDITO MÁRIO TAVARES PEREIRA (OUTUBRO A DEZEMBRO/88)
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 1990.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO

(G.Reg.33.023)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E IM PRESSORAS MATRICIAIS.

FIRMAS VENCEDORAS : CONVERT COMPUTADORES LTDA.

BELMICRO - BELDATA INFORMÁTICA LTDA.

VALOR GLOBAL : CR\$4.442.000,00

RESULTADO : HOMOLOGADA.

(G.Reg.33.022)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/90
Processo(s) nº(s) 75.442
Assunto: Prestação de Contas
Responsável - Sr. JOSÉ MENDONÇA LERO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MENDONÇA LERO, Ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.442, referente ao Convênio SEPLAN nº 372/88.

Belém, 25 de julho de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/90
Processo(s) nº(s) 74.743
Assunto: Prestação de Contas
Responsável - Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Ex-Prefeito Municipal de IRITUIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 74.743, referente ao Convênio SEPLAN nº 470/88.

Belém, 25 de julho de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/90
Processo(s) nº(s) 77.599, 77.600 e 77.601
Assunto: Tomada de Contas
Responsável - Sr. HAMILTON DE BRITO MENEZES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAMILTON DE BRITO MENEZES, Ex-Prefeito Municipal de MARABÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 77.599, 77.600 e 77.601, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 541, 751 e 081/86 e Termos Aditivos, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzados); Cr\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzados) e Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), respectivamente, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 25 de julho de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/90
Processo(s) nº(s) 79.028
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Responsável - Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTAREM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.028, referente ao Convênio SEPLAN nº 146/88 e Termos Aditivos, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 25 de julho de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/90
Processo(s) nº(s) 79.011
Assunto: Tomada de Contas
Responsável - Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, Ex-Prefeito Municipal de XINGUARA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.011, referente ao Convênio SEPLAN nº 485/88.

exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 25 de julho de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 221/90
Processo(s) nº(s) 77.062
Assunto: Tomada de Contas
Responsável - Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito Municipal de SOURE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.062, referente ao Convênio SEPLAN nº 077/87 e Termos Aditivos, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$342.828,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 25 de julho de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

(Dias: 31/07, 06 e 10/08/90)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0273

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.782

BELEM-SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1990 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc. n.ºs: 196/88; 504/88; 387/89; 709/89; 13/90;
71/90; 96/90; 173/90; 273/87; 246/90

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. n.º 196/88 **ANULAÇÃO DE CASAMENTO**
Aut.: João Batista Viana Martins Ferreira
Adv.: José Otávio Teixeira da Fonseca
Ré: Jorge de Socorro da Cruz Ferreira
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 24/10,
1990, às 9 hs.

Proc. n.º 504/88 **EXECUÇÃO**
Ex.: Local Locadora de Automoveis Ltda.
Adv.: Ione Arrais Rodrigues
Ex.: Ronaldo Louzeiro Fê
DESP.: Oficie-se ao Banco do Estado, no sentido de
de informar o quantum, constante da Cndemeta de
Poupança de fls. 40.

Proc. n.º 387/89 **SUMARISSIMA**
Aut.: Maria José da Costa Sarges
Adv.: José Ronaldo Vieira
Ré: Manoel Luiz Carvalho Cardoso
Adv.: Maria do Socorro Petello de Morais
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 13/09,
1990, às 9 hs.

Proc. n.º 709/89 **ALIMENTOS**
Aut.: Suely Serfaty
Adv.: Cirilo G. Guerra
Ré: Zanon Carmo Arouck Ferreira
Adv.: Ana Maria Gomes Rodrigues
DESP.: Designo o dia 11/09/1990, às 10,30 hs. pa-
ra a audiência de instrução e julgamento, em prog-
seguinte.

Proc. n.º 13/90 **DIVÓRCIO**
Req.: Marlene Flores da Silva

José Maria da Silva
Adv.: José Furtado Brito
DESP.: À conta

Proc. n.º 71/90 **DIVÓRCIO**
Aut.: Izabel das Mercês Gomes
Adv.: Pedro Nery Ferreira
Ré: Pedro Elói Farinas Gomes
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 96/90 **INVENTÁRIO**
Inv.: Maria da Conceição Estrela Alvares
Adv.: Alirio Franco Daguer
Inv.: José Maria Direito Alvares
DESP.: Digam os interessados, inclusive a Fazenda
Pública, sobre a declaração de bens e herdeiros e
os valores dados aos bens.

Proc. n.º 246/90 **DIVÓRCIO P/CONVERSÃO**
Aut.: Lia Regina Barbosa de Vasconcelos
Adv.: Norberto Lavareda Santos
Ré: Almerindo José Cardoso Leão
Adv.: Natanael Cardoso Leitão
DESP.: Diga a autora sobre a contestação e documen-
tos em dez (10) dias.

Proc. n.º 375/90 **SUPRIMENTO JUDICIAL**
Req.: Terezinha de Jesus Bacala Dominices
SENT.: ... Defiro o pedido inicial e autorizo o
casamento da menor Elaine de Cassia Bacelar Domini-
ces com Edmilson Silva Santos, vigorando quanto
ao regime de bens, o estatuído no § único, item I,
do art. 258, do C.F.C., dispensando a publicação e
expedição de proclamação, na forma do art. 69, § 1º
da L. R. P. Expeça-se o alvará. Custas "ex lege".
P.I.

Proc. n.º 353/90 **DIVÓRCIO JUDICIAL**
Req.: José Maria Souza do Nascimento

Estelita Souza do Nascimento
Adv.: Roberto Julio A. do Nascimento
DESP.: ... Lavre-se o termo de ratificação...

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO
Proc. n.º 257/90

M A N D A D O S

EXPEDIDO
Proc. n.º 337/90

RECOLHIDO
Proc. n.º 225/90

A D V O G A D O S

RETRAIROS
Proc. n.ºs: 121/90; 232/90; 479/85; 367/90;

DE OLVIDOS
Proc. n.ºs: 367/90; 278/90; 369/83;

REQUERIMENTOS DE:

Banco Bandeirantes S/A Reg. n.º 015049
Benedito Reis Barros " " 015063
José Paulo de Oliveira Filho " " 015094

Belem, 02 de agosto de 1990

[Assinatura]
E S C R I V A O

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 02/08/90.

JUIZ TITULAR: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerente: PAULO MORGES BARRETO DA SILVA E MARLY
SOUZA DA SILVA
Despacho: Nesta data ouvi o casal estando este ju-
izo convencido do firme propósito do casal em se-
parar. Lavre-se o termo competente, diga ao M.
Público. Em, 31/07/90. Dra. Maria de Nazaré S. Silva -
Juiza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogado: Guilherme Salame.

SEPARAÇÃO POR MUTUO CONSENTIMENTO

Requerentes: BROWDO MARINS BARBOSA E MARIA PERPE-
TUO SOCORRO BARBOSA
Despacho: Nesta data data ouvi o casal e fiquei con-
vencido do firme propósito do casal em separar-se
Lavre-se o termo competente após diga ao M. Públi-
co. Em, 31/07/90. Dra. Maria de Nazaré S. Silva -
Juiza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogado: Geraldo Ferreira Lima.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CONSTRUTORA BEL FORT LTDA E OUTRO
Embargado: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S/A
Despacho: R.H. Aguarde-se a titular que estará
reassumindo suas funções amanhã di 01/08 Em, 31/
07/90. Dra. Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de
Direito respondendo pela 5ª Vara
Advogados: Elias Pinto de Almeida, Ary de Olivei-
ra da Silva.

EXECUÇÃO

Credor: RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Devedor: NEYMAR QUEIROZ CASTRO
Despacho: Aguarde-se o titular. Em, 31/07/90.
Dra. Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito
respondendo pela 5ª Vara Cível.
Advogados: Hosanan Oliveira, EXCELENTISSIMO

EXECUÇÃO

Credora: MÁQUINAS ÁGUA DO PARÁ LTDA
Devedora: MATEL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho: R.H. Aguarde-se o titular. Em, 31/07/90
Dra. Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito
respondendo pela 5ª Vara
Advogados: Marély C. Marvão Cardoso, Maria Selma
Ramos da Silva.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
Devedor: HÉLIO FIGUEIRA DA SERRA
Despacho: R. H. Aguarde-se a titular. Em, 31/07/90
Dra. Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito
respondendo pela 5ª Vara
Advogados: Marco Antonio A. Tangerino,

EXECUÇÃO

Credor: CREDICARD S/A - ADMINISTRADOR A DE CAR-
TÕES DE CRÉDITO
Devedor: JOSÉ CANDIDO FREIRE CARDOSO
Despacho: Aguarde-se o titular. Em, 31/07/90. Dra.
Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito res-
pondendo pela 5ª Vara.
Advogado: Maria da Graça Palha de Souza. Iolene
Barros.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO OSSAMI COUTO
Requerida: JUDITH CABRAL FURTADO
Despacho: Renovem-se as diligências a fim de que
a requerida venha a cartório ou mande receber a
quantia consignada no dia 17 de agosto de 90 às
11:00hs sob pena de depósito. Em, 31/07/90. Dra.
Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito respon-

dendo pela 5ª Vara.

Advogado: Sergio Alberto F. do Couto.

EXECUÇÃO

Credor: JOÃO LOBATO
Devedor: JAMIL DE JESUS PANTOJA
Despacho: Aguarde-se o titular. Em, 31/07/90. Dra.
Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito res-
pondendo pela 5ª Vara.
Advogado: Nazaré Gonçalves dos Santos. Neomizio
Lobo Nobre.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LEUNIA MARIA DA RESSUREIÇÃO DE SOUZA
PEREIRA
Requerido: CONSÓRCIO GLOBAL - BELAUTO ADMINISTRA-
DORA LTDA
Despacho: Aguarde-se o titular. Em, 31/07/90. Dra.
Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito res-
pondendo pela 5ª Vara
Advogados: Sebastião Heládio de Souza, Augusto Ro-
berto K. de Araujo.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉ-
SARIO
Devedora: MARIA EUGENIA RIO BRANCO TORRINHA E OU-
TRAS
Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o pe-
dido de fls. 37 para que produza os seus jurídi-
cos e legais efeitos. P.R.I. Em, 31/07/90. Dra.
Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito res-
pondendo pela 5ª Vara. P.S. Encaminhem-se à con-
signatária para calculo para após pagamen-
to das custas devidas.
Advogados: Maria Antonete Machado Tárrio,

EXECUÇÃO

Credora: EDILÉA SOARES PEREIRA
Devedor: RAIMUNDO WALTER CASTRO SOUZA
Sentença: Vistos etc. Homologo por sentença o pe-
dido constante de fls. 15 para que produza os seus
jurídicos efeitos. Pagas as custas. P.R.I. Em, 31/
07/90. Dra. Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de
Direito respondendo pela 5ª Vara.
Advogado: Telma Sueli Leão Rodrigues.

EXECUÇÃO

Credora: DROGA FORTE LTDA
Devedora: REASA - REFORESTADORA DA AMAZÔNIA S/A
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o pe-
dido de fls. 51 para que produza os seus jurídi-
cos e legais efeitos. Em, 31/07/90. Dra. Maria de Na-
zaré S. Silva. Juiza de Direito respondendo pela
5ª Vara
Advogados: Célio Simões de Souza, Leonidas Teles
S. Correa.

EXECUÇÃO

Credora: MIRAMAR GUIMARÃES DA SILVA
Devedora: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES BRASIL
Sentença: Vistos, etc. Tendo a devedora satisfeito
a obrigação declaro extinta a execução nos termos
do art. 794, I do CPC. P.R.I. Em, 31/07/90. Dra.
Maria de Nazaré S. Silva - Juiza de Direito res-
pondendo pela 5ª Vara.
Advogados: Leonan Cruz, Fabiano Candido Ferreira

EXECUÇÃO

Credora: AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL S/A
Devedor: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o pe-
dido constante de fls. 16 para que produza os seus
jurídicos efeitos. Em, 31/07/90. Dra. Maria de Na-
zaré S. Silva - Juiza de Direito respondendo pela
5ª Vara.
Advogados: Mauro Sergio Nascimento Cruz.

EXECUÇÃO

Credor: RECAPAGEM LIDER LTDA
Devedor: FRIGORIFICO BOI BOM LTDA
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o pe-
dido constante de fls. 26 para que produza os seus
jurídicos efeitos. Em, 31/07/90. Dra. Maria de Na-
zaré S. Silva - Juiza de Direito respondendo pela
5ª Vara Cível.
Advogados: Loris Vilas Boas.

EXECUÇÃO

Credor: MERIDIONAL CRÉDITO FINC; E INVEST. S/A

Devedor: EDUARDO RUBENS FREIRE DE BARAUNAE JOSÉ DE LIMA PEREIRA
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido constante de fls. 21 para que produza seus jurídicos efeitos. Ao contador para efetuar o cálculo das custas devidas devendo estas serem pagas pelo executado. P.R.I. Em, 31/07/90. Dra. Maria de Nazaré S. Silva Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara
Advogado: Carlos Ferro,

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA LYGIA SANTOS AZEVEDO
Requerido: CLEMENTE NUNES COSTA
Despacho: Aguarde-se o titular. Em, 31/07/90. Dra. Maria de Nazaré S. Silva - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara.
Advogados: Leonan Cruz, Hamilton R. Gualberto,

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA IOLANDA DE SOUZA SILVA
Requerida: AILA TEIXEIRA REIS;
Despacho: Como requer as fls. 56. Em, 13/07/90. Dra. Maria de Nazaré S. Silva - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara
Advogados: Marcio Olivar B. da Costa, Antonio Leonardo Reis de Barros.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1990**

Juiz de 6a. Vara
Requerimento de OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOAQUIM MAGALHÃES E CIA., falando sobre o despacho de fls. 35-Adv. Edir de Souza Briglia
OBS: Recebido em 01/08/90

Requerimento de FAZENDA SANTA TEREZA S/A, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO que lhe move ALTAIR DA SILVA PIMENTA, requerendo a impugnação ao valor da causa-Adv. Haroldo Alves dos Santos
OBS: Recebido em 01/08/90

Requerimento de FAZENDA SANTA TEREZA S/A, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO que lhe move ALTAIR DA SILVA PIMENTA, apresentando contestação-Adv. Haroldo Alves dos Santos
OBS: Recebido em 01/08/90

Requerimento de MARLENE LUZ DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ANTONIO ARAÚJO SOARES, apresentando contestação-Adv. Leonar T. Marzila Maus Pereira
OBS: Recebido em 01/08/90

Requerimento de CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra M.G.A. COMERCIAL LTDA, requerendo o recolhimento do mandado -Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
OBS: Recebido em 01/08/90

Requerimento de ANGELIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHAR-TOUNY, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move LOJAS CRUZEIRO CALÇADOS LTDA, requerendo vistas dos autos-Adv. Ademir Kato
OBS: Recebido em 01/08/90

Requerimento do BANCO NACIONAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SOBRAL IRMÃOS S/A, requerendo registro da penhora-Adv. Ricardo Chaves
OBS: Recebido em 02/08/90

Requerimento de WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALEN CAR, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra CONDOMÍNIO DO EDF TENÇON RAPOSO, apresentando depósito-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo
OBS: Recebido em 02/08/90

[Assinatura]
CRISTOVÃO JACQUES BARATA
Escritório

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 02-08-90
10ª VARA**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE (CARTA DE SENTENÇA)
Reque: José Nunes Montes e outros
Adv: José Maria do Nascimento
Rego: Manoel Pereira Lima e outros
Adv: Benedito de Miranda Alvarenga
Desp: R.H. Defiro o pedido da fls. 148. Ao Cartório providências. Belém, 26-8-90 a) LUCIA DE CLAREFONTE / SEGUIN DIAS CRUZ:.....

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 199/88
Reque: Autolabina Financiadora S/A
Adv: Humberto H. de Vasconcelos
Rego: Mauricio de Castro Bekerman
Sent: Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no artigo 3º parágrafo 5º do Dec. Lei 911/69, julgo procedente a presente ação, tendo como substistente a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária para todos os efeitos jurídicos e efeitos. Ofício-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condano o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 04/6/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA:.....

CAUTELAR INOMINADA

Reque: Posto Resende Ltda
Adv: Paulo Roberto Oliveira
Rego: Boss Indústria e Comércio S/A
Adv: Democrito Noronha
Desp: Chamo a ordem o processo para tornar sem efeito o despacho que determinou a medida liminar. Intime-se. A distribuidora do Juízo para redistribuir os autos a 4ª Vara Cível onde tramita a ação, renovatória sobre o mesmo objeto. Belém, 28/6/90 a) ROSA PORTUGAL GUEIROS:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 060/90
Reque: Maria do Socorro NNoblath Chase
Adv: José Lobato Maia
Rego: Multiplic Promotora de Vendas S/A
Adv: Elias Pinto de Almeida
Desp: Conta. Belém, 02-07-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:

DESPEJO

Proc. nº 198/90
Reque: M. Elisa S.D. Salles
Adv: M. Elisa S.C. Salles
Rego: José Eduardo Neves Coutinho
Desp: Conta. Belém, 02-07-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:

[Assinatura]
JOÃO CARLOS SARMAHNO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO SARMAHNO DO DIA 02-08-90
132 Ofício.

ATENDADO.

Autora: MARIA FERNANDA DUARTE (Adv. Raimundo Moreira Junior) Ré: SILVA DUARTE FERREIRAS LTDA (Adv. / Ademir Kato) Despacho: Ao contador. Em, 01-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz:.....

USUCAPIÃO - Re

Requerente: ANTONIO DE JESUS BASTOS BARROS (Adv. / Ivo Paz de Souza) Requerido: JOÃO JOSÉ DA SILVA. Despacho: Reparo para o dia 28-09-90, às 10 horas a Justificação. Renovem-se as diligências e expõe-se o edital a que se refere o despacho de fls. 67V. Em, 01-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz:.....

ORDENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Autor: ARISTIDES MARCEL VIDAL (Adv. Carlos Alberto Martins Moura) Ré: CASA MARC JACOB S/A (Adv. Santa Ana Pereira) Despacho: Designo o dia 10-10-90, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Parnaíba do Estado do Piauí, intimando o representante legal da ré e o Sr. Carlos Alberto Teles de Souza para prestarem depoimento pessoal neste Juízo deprecante. Intime-se por mandado as testemunhas. Em, 01-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: BANCO BRADISCO S/A (Adv. Marcio Olivar da Costa) Agravado: SOBRAL IRMÃOS S/A Ind. e Com. (Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto) Despacho: Defiro a formação do instrumento. Diga o agravado. Em, 03-11-89. a) Werther Benedito Coelho.

DESPEJO.

MANUEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO (Adv. Benedito José da Silva Santana) Ré: PALMIRA SOARES AZEVEDO (Adv. Maurício Eugênio Moura) Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a presente ação de despejo e autorizo a retomada do imóvel sito à Av. Almirante Waldenholk nº 1178, parte térrea, nesta cidade de propriedade do autor, ficando com base no disposto no inciso V, do art. 53, da Lei nº 6.649 de 1979, o prazo de 30 dias para a desocupação. Condano o proprietário MANUEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO o ora autor, a multa equivalente a vinte e quatro (24) meses de aluguel e mais vinte por cento (20%) de honorários advocatícios sobre o valor da ação, na hipótese da ocorrência do estatuto no art. 39 da Lei do Inquilinato. Condano nestes autos a locatária e requerida PALMIRA SOARES AZEVEDO, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 01-08-90. a) Werther Benedito Coelho...

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MIGUEL DUARTE JARRE (Adv. Luis Otávio / Paiva Rodrigues) Embargado: PRESTA LTDA (Adv. Maria da Graça Palha de Souza) Despacho: Certifique o Sr. Escrivão a data da publicação da resenha da sentença definitiva de fls. 21 a 24, no Diário Oficial. Após, conclusos. Em, 01-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz:.....

EXECUÇÃO.

Exequente: AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL S/A (Adv. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz) Executado: FRANCISCO SILVIO ALVES VIANA (Adv. O próprio) Despacho: Intime-se o exequente no que concerne à nomeação do bem à penhora, formulada pelo executado, às fls. 2. Em, 01-03-90. a) Werther Benedito Coelho

REVISIONAL DE ALUGUEL.

REVISOR BRAS ENIGALDI BALBI (Adv. Orlando Maciel Rodrigues) Requerido: RAIMUNDO MONATO SARMAHNO PIMA (Adv. Maria Agis Leite) Despacho: Vistos. O réu arguiu incompetência deste Juízo por haver acionado o autor mediante ação consignatória perante a 10ª. Vara Cível. O autor manifestou-se a respeito às fls. nº 31. Decido não assistir razão ao réu, porque que incorrem conexão nem continência entre as referidas ações, dada a diversidade de objeto e causa de pedir das mesmas. Defiro a dilação de prazo ao réu, por 5 dias, para que formule quesitos e de signe assistente técnico. Em, 01-03-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz:.....

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMAHNO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: NONATO & MORAIS LTDA. Impetrados: DELEGADO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e DELEGADO DORI-VALEDO BELÉM. Despacho: "Indefiro o pedido liminar 'initio litis' por considerar que as circunstâncias do caso afetam o 'fumus boni juris', sendo prudente que o juízo não antecipe a incursão no mérito, nesta fase processual. Notifique a autoridade tida por coatora para informar, querendo, o 'writ' em dez (10) dias." (01.08.90) Advogado: Dr. Flávio Antônio Ferreira Viégas.

14ª Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autor: ANGELINO DA SILVA OLIVEIRA. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL / DE BELÉM. Despacho: "Concedo a firma Autora o prazo de dez (10) dias para a regularização dos documentos acostados a inicial que devem ser autenticados, trazendo-se a Cartório os originais para tal fim. A seguir, conclusos." (01.08.90) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza. Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSÉ ALFREDO BATISTA DE SOUZA. Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PA. Despacho: "Indefiro a liminar 'initio litis' porquanto sua concessão constituir-se-ia / incursão no mérito, em descabida antecipação da prestação jurisdicional. Notifique-se a autoridade tida por coatora para, no decurso legal, prestar informações." (01.08.90) Advogado: Dr. Raimundo / João Oliveira de Macedo. Despacho republicado por inorração na Resenha do dia 01.08.90.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: SIDNEY NEGRÃO FERREIRA e s/mulher. Despacho: "Edigam as partes sobre o cálculo. Designo o dia 15 / deste, às 10 horas, para o depósito em cartório / do valor calculado. Intimem-se." (01.08.90) Procurador: Dr. José Maria Tuma Haber. Advogado: Dra. Maria de Nazaré Russo Ramos.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO. Autoras: ANTONIO FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA e ANETE TEIXEIRA DIAS. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "À conta." (02.08.90) Advogado: Dr. Manoel Vitalino Martins. Proc. do Município: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS. Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Recebo os embargos de terceiro postados, sobrestando o andamento do processo principal, enquanto se discutem os embargos. Cite-se o Município de Belém, na pessoa de seu Prefeito ou Procurador para contestar, querendo, os embargos." (01.08.90) Procuradora: / Dra. Waldise Melo.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: WILHAN / DE ALMEIDA CAVALCANTE. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, independente de justificação, // eis que a documentação de fls. de caráter administrativo, revela a situação irregular do imóvel em construção. Expeça-se, digo, faça-se constar do mandado o prescrito no art. 803 do C.P.C. Int." (17.07.90) Proc. do Município: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedor: EDIR DE SOUZA NEVES. Despacho: "Cite-se." (17.07.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: JOÃO JESUS E SILVA. Despacho: "Ex vi do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, defiro o pedido do retro, para retificar a metragem do terreno aforado: cinco braças de frente, por vinte braças de fundos, ou seja 11,00 (onze) metros de frente por 44,00 metros de fundos, com a área de 484,00 m². Proceda-se o cancelamento da enfiteuse, no registro imobiliário." (01.08.90) Advogado: Dr. Antônio Fernando Chaves Nogueira.

14ª Vara Cível. ARAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ESTADO DO PARÁ. Agravada: HERMINIA GONSTON MELO. Despacho: "Cumpra-se o item III do despacho de fl. 06." (01.08.90) Advogada: Dra. Afelmina Carneiro Maia. Proc. do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Athias.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "À conta." (01.08.90) Advogado: Dr. Eduar-

do Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima. (301900709827)

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCALIS. Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "À conta." (01.08.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima. (301900671878)

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: LINHAS // CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (01.08.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima. (301900644701)

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA, / TRANSFORMADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autores: DAILIA NORONHA MACRI e s/marido. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Defiro o pedido retro. Expeça-se a respectiva carta precatória, com o prazo de 30 (trinta) dias, observadas as cautelas legais." (01.08.90) Advogado: Dr. Vinicius Hesketh. Proc. do Estado: Dr. João de Miranda Leão Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: DINAH MACE DO SOARES. Despacho: "À conta." (01.08.90) Advogado: Dr. Luiz Renato Mindello.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: FAZENDAS SAMAMBALA S/A. Ré: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Objetivando proferir julgamento antecipado da lide, retornem os autos ao M. P. para opinar acerca das preliminares e do mérito da causa." (01.08.90) Advogados: Drs. Edilson Dantas, Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE LAUDO PERICIAL, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO / CACELA LTDA. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: Exclua-se do feito a pessoa jurídica de direito público interno, devendo nele figurar apenas a autarquia, porque DETRAN por ser ela detentora, em nome próprio, de obrigações e direitos, prerrogativas e responsabilidades, com administração própria, sem subordinação à administração pública que a criou. Cite-se. (01.08.90) Advogado: Dr. Carlos Nascimento Peixoto. Proc. do Estado: Dr. João de Miranda Leão Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autor: ANTONIO MARIA MENEZES DE CARVALHO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Defiro os pedidos constantes do parecer de fl. 49 a 50 dos autos. Consequentemente, concedo ao Réu o prazo de 15 dias para carrear // aos autos o procedimento administrativo, que serviu de base à exoneração do Autor. Se vencido "in albis" tal prazo, oficie-se à Secretaria de Estado de Administração - SEAD - e à Corregedoria de Polícia Civil para que informe acerca do "processo". Informe o Autor, em cinco (05) dias o (in)deferimento do seu pedido de reexame do ato administrativo recorrido. A seguir, conclusos." (01.08.90) Advogado: Dr. Lourenço Galvão dos Santos. Procurador do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Athias.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réu: OZEAS DIAS SOARES. Despacho: "Diga o requerente." (02.08.90) Advogados: Drs. Sérgio Feitosa, Waldir Lameira da Rocha.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: HAROLDI MACEDO DOS SANTOS e s/mulher. Despacho: "À conta." (02.08.90) Procuradora: Dra. Marisa Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autora: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MONTEIRO. Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PA. Despacho: "Aguarde-se a realização da audiência." (02.08.90) Advogados: Drs. Egidio Machado Sales, Paulo Roberto Antunes.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Autora: M. MORHY & CIA. LTDA. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado acrescidos // de nossos respeitosos cumprimentos." (02.08.90) Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna. Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: ALCÍLIO FAVACHO DA SILVA e Outros. Réus: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM e MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Digam os Autores sobre a contestação." (02.08.90) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Pedro Paulo Campos. Proc. do Município: Dr. Otavio Sales.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ARIPUANÁ COMERCIAIS S/A. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Cumpra-se o item II

do despacho de fl. 74 verso." (02.08.90) Advogado: Drs. Carlos Platinha, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Agravada: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA. Despacho: "Dei-ro a formação do agravo. Intime-se a agravada a juntar documentos novos o/ou indicar as peças que pretende trasladar. A seguir, diga a agravada." (01.08.90) Advogados: Drs. Maria Rosângela da Silva, Deusdith Freire Brasília.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ACÓRDÃO. Autores: JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA e Outros. Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Pará é órgão que integra o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, determino que se cite este, na pessoa do Procurador Geral do Estado para, querendo, contestar a ação. Proceda-se a corrigenda da autuação no tocante ao polo passivo da ação, digo, da relação jurídico-processual, no qual deve figurar o Estado do Pará." (01.08.90) Advogado: Dr. Advogado: / Dr. Iranélio Edir Couto da Rocha.

Belém, 02 de agosto de 1990

TERESINHA DE LOURDES S; DE OLIVEIRA,
Escrivã

15ª OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICÍPIOS, PARARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO
JUIZA: DRA. SIDNEY FLORENCIA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 02.08.1990
CARTÃO ANA CASTELO

Proc. nº 104/90-SISCOM-301900693625 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JUAREZ SILVEIRA. (Adv. Ione Arrais Rodrigues)
Requerido: ESTADO DO PARÁ-DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS. (Adv.)
Despacho: A Delegacia de Furto de Veículos não tem personalidade jurídica para ser demandada em juízo. O seu titular age em nome do Estado. Tendo em vista o disposto no art. 928 em seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se o Estado do Pará para manifestar-se sobre o pedido de liminar no prazo de 10 dias. Belém, 28.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 71/88-SISCOM-301870402114 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executados: PARAPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA E OUTROS. (Adv. Sant'Ana Pereira).
Despacho: Defiro os pedidos contidos às fls. 38. Belém, 27.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 15/90-SISCOM-301900620651 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO PARÁ. (Adv. João de Miranda Leão Filho).
Requerida: NILZA DE SOUZA TAVEIRA. (Adv. Cadmo Bastos Melo Jr.)
Despacho: Diga a ré. Belém, 25.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 15/90 de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: NILZA DE SOUZA TAVEIRA. (Adv. Cadmo Bastos Melo Jr.).
Impugnado: ESTADO DO PARÁ. (Adv. João de Miranda Leão Filho).
Despacho: Parte final: Nesses termos o valor da causa depende de estimativa feita pelo autor da ação, de vez que não depende de critério fixo estabelecido por lei, em razão de que, indefiro a impugnação. Cus tas pelo impugnante. Belém, 28.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 100/90-SISCOM-301900688724 de CAUTELAR INICIAL DE VISTORIA JUDICIAL
Requerente: ESPÓLIO DE BERNARDO PINTO TAVEIRA. (Adv. Cadmo Bastos Melo Jr.)
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. João de Miranda Leão Filho)
Despacho: Designo o dia 14.08.90 às 10 horas para o início da perícia. Nomeio como perito o engenheiro civil, Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva, mediante o compromisso legal. Cite-se o Estado na forma da lei. Belém, 28.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1070/88-SISCOM-301870361831 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: C. SANTOS COM E COMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. Laurêncio Rocha).
Despacho: Digam as partes sobre o alegado pelo perito. Certifique-se se a nunciada manifestou-se sobre o petitorio de fls. 28 dos autos. Belém, 27.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 43/90-SISCOM-301900661622 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Luiz Renato Mindello).
Executado: DELTA CORRETORA PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA (Adv.)
Despacho: Certifique a Oficialia de justiça da possibilidade de remoção dos bens penhorados para o depósito Público, de vez que pelo conhecimento deste juízo, o mesmo não possui mais espaço para a guarda de bens. Belém, 27.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca

Proc. nº 171/89-SISCOM-301890579446 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executado: IONELSON DE SOUZA SANTOS. (Adv.)
Despacho: Comunique-se à Oficialia de justiça que de tem o mandado, o novo endereço do executado. Belém, 27.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 74/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Wilton Moreira Filho).
Executado: ENOCUE MATOS DA MOTA. (Adv.)
Despacho: Não tendo sido pago o débito, converto o arresto em penhora. Lavre-se o respectivo termo. Belém, 27.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 114/90-SISCOM-301900693740 de EXECUÇÃO
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: RAIMUNDO MARTINS CUNHA. (Adv.)
Despacho: Cite-se. Belém, 28.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 02 de agosto de 1990
Ana Maria Melo Castelo
Escrivã

BELÉM, 02 de AGOSTO DE 1990
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 703/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. ROSILDA GOES DA SILVA. (Adv. Maria Celeste T. Araújo). Reqd. JOSE ANTONIO VIEIRA DO CARMO. Desp. Comprova a propriedade do bem, em 10 dias. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 777/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MARCUS ELY VIANA BASTOS e LUZIA TEIXEIRA NASCIMENTO BASTOS. (Adv. Letícia Corrêa da Mota e Souza). Desp. Tome-se por termo as declarações iniciais, firmando os requerentes o pedido inicial. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 760/90-ALVARÁ. Reqte. SANDRA MARIA ESTUMANO SARRAF. (Adv. Deise Tavares Magalhães). Desp. Considere o parecer da Dra. Promotora de Justiça, indefiro o pedido, devendo a requerente providenciar a abertura de inventário. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 683/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. FRANCISCA DE PAULA FREITAS E SOUZA e RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO. (Adv. Margaret Elleres). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 753/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. ANTONIO RAMOS RIBEIRO DO VALE e SILVIA LUCIA SOUZA VALE. (Adv. Laura Maria F. P. de Freitas). Sent. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 03, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 765/90-ALVARÁ. Reqte. RIMOSS BRITO BUSBY. (Adv. Marilana Marques Wanderley). Desp. Oficie-se conforme pedido do M.P. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 688/90-ALVARÁ. Reqte. SEBASTIANA BORDO MORAES. (Adv. Luiz Paulo de A. Franco). Desp. Cumpra-se as diligências requeridas pelo M.P., fls. 14. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 792/90-ALIMENTOS. Reqte. HULDENIR COSTA VASCONCELOS. (Adv. Onaide Silvia de A. dos Santos). Reqd. JOSÉ MAURÍCIO BRASIL VASCONCELOS. Desp. Apense-se aos autos de Divórcio litigioso proposto pelo requerido contra a requerente, e voltem conclusos. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 705/90-EXTINÇÃO DE ALIMENTOS. Reqte. JOSÉ DO CARMO. (Adv. Regina Lucia B. Pinheiro). Reqd. RAIMUNDA LIMA DO CARMO. Desp. Citem-se a requerida, bem como os filhos maiores do requerente. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1310/89-ALVARÁ. Reqte. JOANA CASTRO DO NASCIMENTO. (Adv. Altiberto Pinto G. da Silva). Desp. Ao M. P. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 275/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS e ANDRÉA CECÍLIA DE SOUZA

ZA(Adv. Margareth Elleres). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04 e a retificação de fls. 08, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 782/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. ESTEVA TA REX PEREIRA e CONSTANTINO DA SILVA GOMES(Adv. Marilena Barbosa S. Damasceno). Desp. Ao M.P. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 738/90-INTERPELAÇÃO. Reque. ANÁLIA MARIA DE LIMA(Adv. Sabato G. M. Rossetti). Desp. Apresente a requerente os documentos, indispensáveis à proposição da ação, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 717/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. JOSÉ MAURÍCIO BRASIL VASCONCELOS(Adv. Reginaldo Deryw Ferreira). Reque. HILDENIR COSTA VASCONCELOS. Desp. Apense aos autos de Alimentos proposto pela requerida contra o requerente e voltem conclusos. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 713/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. IVANILTON COSTA SANTOS e RAIMUNDA DE JESUS SILVA(Adv. Margareth Elleres). Sent. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1068/89-ALVARÁ. Reque. IRENE PEREIRA DE SOUZA(Adv. Maria de Nazaré de C. Maia). Desp. Considerando o parecer supra do M.P., defiro o Pedido e determino que se expaça o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 706/90-ALIMENTOS. Reque. FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA(Adv. Onilde Silvia de A. dos Santos). Reque. VALDIR DOS SANTOS SOARES. Desp. Emenda a titularidade da inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 762/90-ALIMENTOS. Reque. KÁSSIA LORENA FERREIRAS CORAEM(Adv. Ana Célia Silva Carneiro). Reque. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CORAEM. Desp. Apresente a a requerente o endereço correto da fonte pagadora do requerido, em 10 dias. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 580/90-ALVARÁ. Reque. JOSÉ MARIA PACHECO DE OLIVEIRA(Adv. Maria de Nazaré C. Maia). Desp. Ao M.P. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 599/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA e ISA SOUZA DA SILVA(Adv. Margareth Elleres). Reque. MESIAN ALVES DE LIMA. Desp. Cite-se. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 715/90-REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA. Reque. MANOEL RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS(Adv. Margareth Elleres). Reque. MESIAN ALVES DE LIMA. Desp. Cite-se. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1990. PARA CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL COMERCIAL E FAMÍLIA.

JUIZ SUBSTITUTO: Dr. RAIMUNDO HOLANDA RESENHA. CARLOS GOMES.

ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA: PROC. Nº 143/90.

REQT: LUIZ DIAS LOPES
ADV.: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA ARAÚJO
REQD: MADEIREIRA TAMIROS LTDA- MATEL e MANOEL SOARES DA SILVA

DESP: Cite-se. Em, 31.07.90.

DESPEDIDO P/ USO PRÓPRIO: PROC. Nº 144/90.

REQT: NÉLIA CAROOSO DO AMARAL CHAVES
ADV.: ADEMAR KATO
REQD: OSMARINA OLIVEIRA DE SOUZA
DESP: Cite-se na forma requerida. Em, 31.07.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 145/90.

REQT: LUIZ CARLOS VIANA CONCEIÇÃO
ADV.: ORLANDO ANTÔNIO FONSECA
REQD: RAIMUNDO MELO RIBEIRO
DESP: Cite-se o Suplicado para receber o valor consignado de 17.08.90, às 12 horas ou contestar a ação. Não comparecendo depósito-se em Caderetna de Poupança do Banco do Estado do Pará, juntado-se comprovante. Em caso de quitação ficam arbitrários honorários advocatícios em 10% sobre o valor. Intime-se. Em, 31.07.90.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY.

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO: PROC. Nº 009/90.

AUT.: MÁRIO JORGE DA SILVA MORAES
ADV.: WALTER GOMES FERREIRA
REU.: CONSÓRCIO GLOBAL-BELAUTO ADM. LTDA.
ADV.: AUGUSTO ROBERTO K. DE ARAÚJO
DESP: Contados. Conclusos. Em, 01.08.90.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: PROC. 020/90.

REQT: IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A.
ADV.: MARINETE BRABO RODRIGUES
REQD: ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA.
ADV.: BENEDITO CORDEIRO NEVES
DESP: Ao Contador do Juízo para levantamento total do débito. Arbitro honorários em valor correspondente a 20% sobre o débito. Concedo o prazo de três dias para a quitação a partir da formalização da intimação da Conta. I. Em, 01.08.90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 026/90.

REQT: JOSÉ TAVARES FERREIRA
ADV.: JOSÉ LUSQUINHOS
REQD: MÁRIO BONIFÁCIO BRIGLIA RAMOS
ADV.: ROSINEI SILVA
DESP: Retornem os autos ao Contador para inclusão das parcelas discriminadas a fls. retro. I. Em, 01.08.90.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA: PROC. Nº 030/90.

REQT: FERNANDO AGUIAR P. GUIMARÃES E OUTROS
ADV.: LUIZ DA CRUZ LOUREIRO
REQD: MITSURU YAMADA
DESP: Manifestem-se os Aa. no prazo legal. I. Em, 01.08.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 034/90.

REQT: OSWALDO JORGE RUFFEIL
ADV.: FERNANDO DA S. GONÇALVES
REQD: ENDECO ENGENHARIA LTDA.
DESP: Remarco a diligência para o dia 21.08.90 às 11.00 hs. Renovem-se as diligências ordenadas no despacho de fls. 22. I. Em, 01.08.90.

PREFERÊNCIA: PROC. 040/90.

REQT: CARLOS ARNALDO DE JESUS
ADV.: CEZAR AUGUSTO S. MOTTA
REQD: MARIA MADALENA GOMES MORAES
ADV.: JOSÉ MARIA PAES LOURINHO
DESP: Manifestem-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I. Em, 01.08.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 058/90.

REQT: EDGAR MAGNO NUNES FILHO
ADV.: SANT'ANA PEREIRA
REQD: JOAQUIM RAMOS RIBEIRO e sua mulher e Outros.
DESP: Expeça-se Carta Precatória solicitando a citação dos Suplicados para que venham ou mandem receber dia 14.09.90 às 10.00 hs. o valor consignado ou contestem a Ação no prazo legal. Havendo quitação, antecipo o arbitramento de honorários em 10% sobre o valor. Não comparecendo os Suplicados proceda-se o depósito em Caderetna de Poupança perante o B.E. Para juntado-se comprovante. I. Em, 01.08.90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: PROC. 081/90.

AGV: ARMANDO ZURITA LEÃO
ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
AGVD: CAROLINA SEQUEIRA ZURITA LEÃO, repr. por sua mãe ANAZILDA GUIMARÃES SEQUEIRA.
DESP: Defiro a formação do Agravo. Intime-se a Agravada a indicar peças e juntar documentos. Em, 01.08.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 035/90.

REQT: ANTÔNIO DAVID AIRES LEITE
ADV.: MARIA DE FÁTIMA P. DE OLIVEIRA
REQD: FRANCISCO HILDEBERTO SMITH DE OLIVEIRA
ADV.: FRANCISCO NUNES SALGADO
DESP: Manifestem-se o A. no prazo legal. I. Em, 01.08.90.

ARROLAMENTO: PROC. Nº 037/90.

REQT: GRACIETE DOS SANTOS PANTOJA e Outros.
ADV.: MARILOUDES S. NASCIMENTO
REQD: HONORATO ANTÔNIO DOS SANTOS e ELISA EVANGELISTA SILVA SANTOS
DESP: Nomeie a 1ª Suplicante inventariante por indicação dos demais herdeiros. Tome-se por termo seu compromisso e declarações preliminares. Oficie-se solicitando as informações necessárias sobre o espólio. I. Em, 01.08.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 047/90.

REQT: JOSÉ MARIA COELHO DA SILVA
ADV.: ARNANDO SILVA DA ROSA
REQD: PEDRO DOS SANTOS PETILLO
ADV.: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS
DESP: Manifestem-se o A. no prazo legal. I. Em, 01.08.90.

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO C/ PRECEITO COMINATO
RIO: PROC. Nº 082/90.

REQT: ÂNGELA Mª SANTOS TORRES
ADV.: JOSÉ ACREANO BRASIL
REQD: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
ADV.: LAURÊNIO ROCHA
DESP: Manifestem-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I. Em, 01.08.90.

CAUTELAR INOMINADA: PROC. Nº 090/90.

REQT: NILSON COELHO DE ARAÚJO
ADV.: MARIA DE BELÉM SANTOS
REQD: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA.
ADV.: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
DESP: Manifestem-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I. Em, 01.08.90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 092/90.

AUT.: LUCIA HELENA DE ARAÚJO MENDES
ADV.: RUI GUILHERME DE AQUINO
RE.: MARIA DAS NEVES PONTES BARATA PERES
ADV.: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS
DESP: Designo o dia 17 do corrente às 11.00 hs para que a Suplicante proceda a quitação dos aluguéis vencidos e a vencer até a data designada, encargos da locação, juros de mora correção monetária. Custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor. Ao Contador. I. Em, 01.08.90.

EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA: PROC. Nº 120/90.

REQT: BELEM DIESEL S/A.
ADV.: RAUL LUIZ FILHO
REQD: SOBRAL IRMÃOS S/A. COMÉRCIO E IND. S/A.
ADV.: ALDEBARO C. MACEDO K. NETO
DESP: Proceda-se o depósito do valor correspondente ao cheque de fls. 22 na Caderetna de Poupança perante o BEP juntado-se Comprovante. Ao Contador do Juízo para levantamento total do débito. Arbitro honorários em valor correspondente a 20% sobre o valor. Notifique-se o Exequente. Em, 01.08.90.

DIVÓRCIO CONSENSUAL: PROC. Nº 124/90.

REQT: IRACY CORREA LOBATO e JANERINO RODRIGUES LOBATO
ADV.: IVAN MORAES FURTADO
DESP: Designo o dia 28 do corrente às 9:30 hs para a realização da audiência dos cônjuges e produção de prova testemunhal. De-se ciência ao Ilmo. Dr. Rep. do Ministério Público. I. Em, 01.08.90.

MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA. PROC. 126/90

REQT: ROSINEI PEREIRA MELO
ADV.: FRANCISCO POMPEU S. FILHO
REQD: IZAIAS LEÃO MELO
DESP: Após manifestação do Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. Conclusos. I. Em, 01.08.90.

REPARAÇÃO DE DANOS C/ LUCROS CESSANTES: PROC. 134/90

AUT.: HILTON DE MORAES LOBO
ADV.: REINALDO ANTÔNIO DA COSTA
REU.: LUIZ CARLOS FORTE XAVIER
DESP: Designo o dia 29 do corrente às 9:30 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se ex vi art. 278 do CPC. Em, 01.08.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escritor do 18º Ofício
Cível, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 02/08/90

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ATO ILÍCITO - Proc. nº 83/90
REQTE: Joana Modesto Oliveira(adv. Rosemary de Castro)
REQD: Transportes Italianinho Ltda.
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré na pessoa do representante legal para a audiência de conformidade com o disposto nos artigos 277 e 278 parágrafos 1º e 2º, do C.P.C. que se realizará no dia 23/08/90, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 01/08/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ACIDENTE DE TRÂNSITO - Proc. 93/90
REQTE: Leda Maria Gomes de Souza(adv. Rosemary Souza)
REQD: Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira
DESPACHO: "Rec. hoje. Redistribua-se para o juízo competente, face a existência de menor no feito. (artigo 127 do Cod. Jud. do Estado). Belém, 01/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 94/90
REQTE: Edson Oliveira dos Santos(adv. Saídias Dias)
REQD: Antônio Dias Morgado
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 21/08/90 às 14 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 01/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 095/90
REQTE: Maria Lene Oliveira da Silva(adv. Rosinei Silva)
REQD: Ana Leila Ribeiro Pinto
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório no dia 20/08/90 às 11 horas, a importância na inicial referida sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 01/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 096/90
REQTE: Maria Antônia Costa de Araújo(adv. Rosinei Silva)
REQD: Clarice Flores Leão
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 17/08/90 às 11 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 01/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 097/90
REQTE: Maria Angélica Albuquerque(adv. Rosinei Silva)
REQD: Manoel Farias dos Santos
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 15/08/90 às 11 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 01/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 025/90
REQTE: Raimunda D'Arc Chermont da Silva(adv. Maria de Nazaré Russo Ramos)
REQD: Edilson Rafael Bezerra

DESPACHO: "Rec.hoje.Cite-se o réu no endereço constante de fls.14, para vir ou mandar receber o depósito, de acordo com o meu despacho de fls.6.Int.Belém,02/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 029/90

REQTE: Raimunda Marques Melo(adv.Jânio de Souza)

REQDO: Ivan Carvalho de Aguiar

DESPACHO: "Rec.hoje. Cite-se o réu no endereço constante de fls.24, para receber o depósito no dia 24/08/90, às 11 horas, observado o disposto no meu despacho de fls.11 e todas as formalidades legais.Int.Belém,02/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 049/90

REQTE: Raimundo de Souza Pinheiro(adv.Maria de Nazaré)

REQDO: Landry Gomes Rêgo

DESPACHO: "Rec.hoje.Renovem-se as diligências para citar o réu de acordo com o pedido de fls.13.Int.Belém, 02/08/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc.nº 050/90

REQTE: Márcia Rosa Ferreira Dias(adv.Darci Fonseca)

REQDO: Narciso Alves da Silva(adv.Nercilo Silva)

DESPACHO: "Rec.hoje.Vistos,etc., Homologo por sentença o acordo de fls.47 assinado pelas partes desta ação, para que produza os seus legais efeitos.Em consequência do acordo feito, julgo extinto o processo.Sem custas.P.I.R.Belém,02/08/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc.nº 071/90

REQTE: Antônio Bento Sobrinho(adv.Telma Sueli)

REQDO:Maurício Assis das Neves(adv.Nelson Souza)

DESPACHO: "Rec.hoje.Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal.Int.Belém,02/08/90."

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc.nº 076/90

REQTE: Rosalina Alves de Alencar(adv.Amarildo Guerra)

REQDO: Sebastião Alves Ferreira

DESPACHO: "Rec.hoje.Para a justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 30/08/90, às 11 horas, para a audiência, devendo a autora apresentar rol de testemunha no prazo legal e ser citado o réu.Int.Belém 02/08/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS- Proc.nº 082/90

REQTE: José Ribamar Codeliro(adv.Rosemary Souza)

REQDO: Bechara Mattar Neto

DESPACHO: "Rec.hoje.Cite-se o réu para a audiência referida no artigo 277 e 278 do C.P.C.que deverá se realizar no dia 04/09/90,às 11 horas, observadas as formalidades legais.Int.Belém, 02/08/90."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc.nº 91/89

REQTE: Manoel do Carmo da Silva(adv.Humberto Mendonça)

REQDO: Pedro Antônio Aluan Neto

DESPACHO: "Rec.hoje.Vistos, etc., (final de sentença) Nestas circunstâncias e com fundamento no artigo 267,II e IV do C.P.C., dou a extinção do processo sem julgamento do mérito.Sem custas.P.I.R.Belém,02/08/90."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO C/COM DESPEJO PARA

USO PRÓPRIO - Proc.nº 114/89

REQTE: Ailzo Hermes Conceição (adv.Epitácio Santana)

REQDO: Maria de Lourdes Silva Albuquerque(adv.Telma Rodrigues)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final de sentença) Nestas circunstâncias julgo procedente a ação de acordo com o artigo 52,I, da Lei 6.649 de 16/05/79, decretando o despejo da ré do imóvel que ocupa à Passagem São Sebastião, nº48 bairro da Cremação, devendo-se expedir o mandado de notificação judicial pelo prazo de 15 dias para a desocupação.Sem custas por ser a ré pobre no sentido da Lei.P.I.R.Belém,02/08/90."

Maria de Nazareth Dutra,Mendes
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1990 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA

FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306

BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO:- FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA

Procs.nºs: 324/89; 583/89; 376/90; 377/90; 378/90; 379/90; 380/90; 381/90; 382/90; 383/90; 384/90; 385/90; 386/90; 387/90; 388/90; 389/90; 390/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc.nº 324/89

Aut.: Walquíria do Carmo Gadelha

Adv.: João B. Figueira Marques

Réu :- Paulo Sérgio de Souza Paula

Adv.: José Fernandes Chaves

DESP:- Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc.nº 583/89

Oriunda da Comarca de Recife-Pe, para intimar Ed-

mundo Lira Aguiar, a req. de Financiadora General

Motors S/A-Cred. Fin. Inv.

DESP:- Devolvam-se os presentes autos ao Juízo De-

precente, com as cautelas legais.

Proc.nº 376/90

Aut.: Sonora Comercial Ltda.

Adv.: Jorge Saul Junior

Réu:- Adelino Marques Coutinho e Outra

DESP:- Retifique a autora a inicial, em dez (10)

dias.

Proc.nº 377/90

Aut.: Espólio de Oscar Moreira da Silva

Adv.: Ivan da Silva Coutinho

Réu:- Elias Jorge Machado Simão

DESP:- Complemente o autor a inicial, em dez (10)

dias.

Proc.nº 378/90

Aut.: Elias Gattasse Kalume

Adv.: Reynaldo V. M. de Castro Jr.

Réu:- Paulo Inercio Angelin Mendes

DESP:- Cite-se . . .

Proc.nº 379/90

Aut.: Amílrio Teixeira Nunes

Adv.: Sebastião Lima Moraes

Ré :- Maria Cleonides Mendes Nunes

DESP:- Cite-se para receber em Cartório a importan-

cia oferecida no dia 24/08/1990, às 11 hs. . . .

Proc.nº 380/90

Aut.: Sinezin Corrêa de Moraes

Adv.: Mario S. Netto Chermon

Réu:- Durval Barros Ferreira

DESP:- I-Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário bruto do davador, excluído os descontos obrigatórios. II-Oficie-se na forma da lei. Designo o dia 20/09/1990, às 9 /

hs para a conciliação e julgamento . . .

Proc.nº 381/90

Aut.: Domingos do Carmo Damasceno

Adv.: Marinilda Araújo da Cunha

Réu:- Orlando Machado Coelho

DESP:- Retifique a autora a inicial em dez (10)

dias.

Proc.nº 382/90

Aut.: Joana da Felicidade Favação Cardoso

Adv.: Pojuom Tavares Jr.

Réu:- João Bosco da Silva Cardoso

DESP:- Designo o dia 19/09/1990, às 9 hs. para a

conciliação. Cite-se.

Proc.nº 383/90

Ex :- Banco Safra S/A

Adv.: Rubens X. da Sá

Ex :- Odair Henrique Cassari

DESP:- Cite-se.

Proc.nº 384/90

Ex :- Endeeco Engenharia Ltda

Adv.: Maria da Conceição S. Fernandes

Ex :- Ronaldo Nepomuceno Brito

DESP:- Cite-se.

Proc.nº 385/90

Ex :- Espólio de Domingos Acatuassu Nunes

Adv.: Manoel M. Siqueira

Ex :- Fazenda Iraja

DESP:- Cite-se.

Proc.nº 385/90

Oriunda de Monte Aprazível-SP, para citar Márcio

de Jesus Donda-ME e Outro a req. do Banco de De-

senvolvimento do Est. de S. Paulo S/A.

DESP:- Cumpra-se.

Proc.nº 387/90

Req:- Maria de Oliveira Serrão

Adv.: Marinilda A. da Cunha

DESP:- Diga o M. P.

Proc.nº 388/90

Aut.: Gonçalves Lopes Limitada

Adv.: Reynaldo Silveira

Ré :- Manto Serviços Ltda

DESP:- Complemente a autora a inicial . . .

Proc.nº 389/90

Ex :- Banco da Amazonia S/A

Adv.: Manoel M. dos Santos

Ex :- J. S. Mota S/A e Outros

DESP:- Citem-se.

Proc.nº 173/90

Req:- Aerton Pereira Silva

Adv.: Ivanete Carvalho Silva

Adv.: Rodolfo Fernando W. Gonçalves

SENT:- . . . Istoposto: Homologo por sentença o

pedido inicial e termo de ratificação de fls.19

e decreto o Divorcio Consensual de Aerton Perei-

ra Silva e Ivanete Carvalho Silva, ficando dis-

solvido o casamento nos termos do § único, do /

art. 2º da Lei nº 6.515, de 26/12/77, voltando a

mulher a usar seu nome de solteira: Ivanete Braga

de Araújo Carvalho. Decorrido o prazo legal, expe-

ça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de

Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS

Procs.nºs:262/90; 765/88

A D V O G A D O S

RETRADOS

Procs.nºs: 40/90; 201/89; 367/90; 96/90;

DEVOLVIDOS

Procs.nºs: 12/90; 367/90; 232/90; 249/90; 746/89;

REQUERIMENTOS DE:

Dolores Gomes da Costa Reg.nº 015184

Maria do Socorro N. Oliveira " " 015185

Maria do Perpétuo S. Trajano " " 015202

Belém, 03 de agosto de 1990

E S C R I V A O

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1990

Juiz da 6ª.Vara

Requerimento de A.S.COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e ou

tros, por seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO que

lhes movem ANTONIO BATISTA ADRIÃO, nomeando bens a

penhora-Adv. Luiz Paulo Zoghbi

OBS:Recebido em 02/08/90

Requerimento de FUNDALUMINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, por seu advogado, na

Ação de EXECUÇÃO que move contra M.G.A.COMERCIAL

LTDA, requerendo juntada de mandato-Adv. Regina

Marcia Raíol Lima

OBS:Recebido em 02/08/90

Requerimento de A.S.COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e ou

tros, por seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO que

lhes movem ANTONIO BATISTA ADRIÃO, opondo embargos

a execução-Adv. Luiz Paulo Zoghbi

OBS:Recebido em 02/08/90

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, por

seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MA-

RIA MARTINS DE SIQUEIRA MENDES, requerendo a baixa

do processo ao contador para purgação da mora- Adv

Coloa Burlamaqui Freire

OBS:Recebido em 02/08/90

Requerimento de DEDELIM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGA- MENTO que move contra RUI OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, arretuando depósito-Adv. Franciscó Pompeu Brasil Filho

OBS:Recebido em 02/08/90

Requerimento de SHIZUO TSURUTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOSÉ RAIMUNDO NERY, arrolando testemunha-Adv. Marcos José Nahon

OBS:Recebido em 02/08/90

Requerimento de HAROLDO ALVES DOS SANTOS, advogado de FAZENDA SANTA TEREZA S/A,na Ação ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO que lhe move ALTAIR DA SILVA PIMENTA, requerendo juntada de mandato-Adv. Haroldo Alves dos Santos

OBS:Recebido em 03/08/90

Requerimento de HAROLDO ALVES DOS SANTOS, advogado de FAZENDA SANTA TEREZA S/A,na Ação ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO que lhe move ALTAIR DA SILVA PIMENTA,habilitand-se nos autos de impugnação - Adv. Haroldo Alves dos Santos

OBS:Recebido em 03/08/90

CRISTÓVÃO JACQUES BARATA
- Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL-

Escrivão - CARLOS A TRINDADE.

RESENHA DO DIA 03/AGOSTO/1990

Proc. nº 4637 - INVENTÁRIO

Inventariante - MARIA DE NAZARÉ NEVES DA SILVA PAES

Advogado - DOMINGOS EMMI

Inventariado - BORO EVALDO DA GAMA PAES

Despacho - NOMEIO INVENTARIANTE A SRA. MARIA

DE NAZARÉ NEVES DA SILVA PAES, DEVENDO PRESTAR //

COMPROMISSO E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO LE-

GAL. APÓS CITE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE A FAZENDA

ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4672 - MEDIDA CAUTELAR

Requerente - AURICELIA SOARES MOREIRA

Advogado - DAISY.M GONÇALVES

Requerido - VULMAR NUNES COELHO

Despacho - AO MINISTÉRIO PÚBLICO.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4678 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente - ANTONIO DE MENEZES ALVES DE SOUZA

Advogado - ALBINA DE FÁTIMA B DE SOUZA

Requerido - GUARARA ADM. DE CONS. S/C LTDA

Despacho - VISTOS, ETC... CONSIDERANDO AS RA-

ZÕES DO AUTOR, OS DOCUMENTOS JUNTO E EXISTINDO NO

ENTANTO UMA AÇÃO ORDINÁRIA SOBRE O MESMO ASSUNTO/

E PARTES, CONCEDO A LÍMINAR REQUERIDA.- CITE-SE.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4664 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes - PAULO AUGUSTO S DA ROCHA e MARIA

SOLANGE ARAÚJO TAVARES

Advogado - LENICE BARCELOS FONTENELE

Despacho - VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE O//

PEDIDO OBEDECEM OS TRAMITES LEGAIS, HOMOLOGADO POR

SENTENÇA O ACORDO CONSTANTE DE FLs. 02 E 03 PARA//

QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

-x-x-x-x-x-x

Adv : José Mª Pereira da Silva
Reqdo: Antonio Mª Ferreira Brabo
Adv : Dailson M. Nogueira
Desp: Encaminhe-se os autos ao Exmº Juízo da 8ª VARA com as cautelas necessárias, Belém, 03/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 119/90
Reque: Fernando Otavio D. Valente
Adv : Waldeck Melo
Reqdo: José Mª. Rodrigues e esposa
Desp: Autorizo nos termos do art 892 do Cód. Processo Civil que as prestações periódicas sejam consignadas sem mais formalidades, cotando-se os requeridos para receberem as respectivas parcelas.
Indefiro o pedido de notificação, por incabível, devendo fazê-lo por via própria. INT. Belém, 03/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

ACIDENTE DO TRABALHO Proc. nº
Reque: Antonio Pimenta Pimentel
Adv : José da Rocha Moreira
Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social
Adv : Antonio Alves da Cunha Neto
Desp: Oficie-se a CIA. AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, solicitando as informações requeridas pelo Ministério Público. Belém, 5-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Proc. nº 542/88
Reque: Alberto Duarte de Oliveira
Adv : Ezequiel Zomassini Cruz Junior
Reqdo: Soc. Civil "Hotel Palácio dos Est. d'Amazonia"
Desp: Expeça-se o Alvará. Belém, 5-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

ACIDENTE DO TRABALHO Proc. nº 516/87
Reque: Mª Luci da Silva
Adv : Mª Adélia Mercês Oliveira
Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social
Adv : Reynaldo Andrade da Silveira
Desp: Como reque. De-se vista dos autos do Ministério Público. Belém, 5-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 091/90
Reque: Nelson Batista Tembra
Adv : Tânia do Socorro B. de Souza
Reqdo: Amália Marques Arede e outra
Adv : Paulo Ernesto de Souza
Desp: Considerando que já há decisão decretando o despejo do requerente, bem como existe prova do recebimento dos aluguéis, manifesta-se o autor no prazo de cinco (5) dias. INT. Belém, 9-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

ORDINÁRIA Proc. nº 350/89
Reque: Emaki Eng. e Marketing Imobiliário Ltda
Adv : Reynaldo Andrade da Silveira
Reqdo: Otília Mª Amarante Danin
Adv : Domingos Emali
Desp: Diga a autora. INT. Belém, 10-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATOS Proc. nº 209/90
Reque: Osvaldo Mendonça Vergolino
Adv : Mª de Belém Santos
Reqdo: Tagide Administradora Ltda
Adv : José Figueiredo de Souza
Desp: Diga o Autor. INT. Belém, 10/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Proc. nº 198/90
Reque: Sonora Comercial Ltda
Adv : Jorge Saul Jr.
Reqdo: Aurora Rodrigues Tancredi
Adv : Paulo César de Oliveira
Desp: Diga a autora. INT. Belém, 11/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 244/90
Reque: Juscelino F. da Silva
Adv : Alvaro José da Silva Rôlo
Reqdo: José Ribamar Rodrigues de Moraes
Desp: Cite-se. Belém, 11-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 245/90
Reque: Stela Mª Lyra Vasconcelos
Adv : Lassie Cavalcante Ribeiro
Reqdo: ENDECO Engenharia Ltda
Desp: Designo o dia 29-8-90, às 10.00 hs. para a consignação. Havendo recebimento, arbitro em 10% os honorários advocatícios. Cite-se. Belém, 11-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 194/90
Reque: Ivan Jesus de Lima
Adv : Francisco Pompeu Brasil Filho
Reqdo: Ivaneide Socorro Sobral
Adv : Ademir Kato
Desp: Diga o autor. INT. Belém, 10-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 200/90
Reque: Regina Lúcia Pereira Marques
Adv : Eliezer Roberto de O. Nazare
Reqdo: Cojan Engenharia S/A
Adv : Antonio Neves de Freitas
Desp: Diga a autora. INT. Belém, 10-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 214/90
Reque: Seiya Dohara
Adv : Milton Chagas
Reqdo: Appli Emmanuel F. Rayol
Adv : Americo A. Pires dos Santos
Desp: Diga a autora. INT. Belém, 10/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 122/90
Reque: Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito
Adv : Rosa Egídia B. Crispino
Reqdo: Francisco Sylvio A. Viana
Adv : Francisco S.A. Viana
Desp: Aguarde-se o juiz titular. INT. Belém, 10-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 144/90
Reque: Eny Dóris de Souza Martins
Adv : Alida Van Den Berg
Reqdo: Joselina Vitória L. da Silva
Desp: A Conta. Belém, 10/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 225/90
Reque: Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito
Adv : Rosa Egídia Bassalo Crispino
Reqdo: Curt Rebello Sequeira
Adv : Ophir F. Cavalcante Jr.
Desp: Como requer, deposite-se a quantia a fim de garantir o juízo. INT. Belém, 10-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 166/89
Reque: José Roberto de M. Moreira
Adv : Henrique Melo
Reqdo: Milton Mendes Fernandes do Amaral
Adv : Francisco de Assis Gonçalves
Desp: A Conta. Belém, 10-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 198/90
Reque: Mª Elisa S.C. Salles
Adv : Mª Elisa Salles
Reque: José Eduardo Neves Coutinho
Sent: Isto posto. E considerando o que mais constam dos autos, julgo procedente a presente ação, e decreto o despejo do réu JOSÉ EDUARDO NEVES COUTINHO deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária do imóvel (§5º, do artigo 52, da Lei 6.649/79), condendo ainda nas custas despesas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado expeça-se o competente mandado. P.R.I. Belém, 9-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

SUMARÍSSIMA Proc. nº 069/90
Reque: ENPLAC-Engenharia Planq. Arq. Consultoria
Adv : Armando S Cordeiro
Reque: Walley Pereira da Cruz
Adv : Hilário C. Monteiro Jr.
Desp: A Conta. Belém, 17-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES

EXECUÇÃO Proc. nº 007/90
Reque: Cobrás Comércio de Máq. e Motobes do Brasil
Adv : Rubem Conde
Reque: Tecnol Engenharia Ltda
Adv : Selma Clara Rodrigues
Desp: A CONTA. Belém, 17-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 187/90
Reque: Casa Solar das Tintas Com. e Indústria Ltda
Adv : Pedro Bentes Pinheiro
Reque: R. Furtado & Cia Revendedor G.L.P
Desp: Oficie-se a Telepara, determinando a desativação do terminal telefônico penhorado. Belém, 17-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 005/89
Reque: Xilo do Brasil Exportações S/A
Adv : Maélene da Costa Lima
Reque: Banco do Brasil S/A
Adv : Santiago Sizo Fidalgo Filho
Desp: Diga o requerido. INT. Belém, 18/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 028/89
Reque: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Adv : Antonete Machado Tárrio
Reque: Luiz dos Santos Pereira
Desp: Aguarde-se o titular. INT. Belém, 18-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 077/90
Reque: Ivone Oliveira da Silva e outros
Adv : Icarai Dias Dantas
Reque: Zuleide Cavalcante Cordeiro
Adv : Margaret Puga Cardoso
Desp: A Conta. Belém, 18-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 366/88
Reque: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Adv : Helena Rocha Lábato
Reque: Antonio Maria da Costa Vila Nova e esposa
Sent: Vistos etc.
Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos o termo de adjudicação de fls. 49 determinando a expedição de competente Carta de Adjudicação. Cuata de Lei. P.R.I. Belém, 18-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

CAUTELAR Proc. nº 339/89
Reque: Celina Ribeiro B. Lopes e outros
Adv : Haroldo G. P. da Silva
Reque: Edmundo Souza
Adv : Antonio Candido B. M. de Britto
Sent: Vistos Etc.

Julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de provas, requerida por CELINA RIBEIRO B. ZERRA LOPES e outros, contra EDMUNDO SOUZA, devendo os autos permanecerem em Cartório, no aguardo eventuais requerimentos dos interessados, como dispõe o art. 851 do Código de Processo Civil. INT. Belém, 18-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 127/90
Reque: Antonio Joaquim Duarte
Adv : Celso Burlamaqui Freire
Reque: João Marques Paiva
Adv : Reinaldo Antonio da Costa
Desp: Aguarde-se o titular. INT. Belém, 18-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 401/89
Reque: Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Adv : Henrique Augusto de C. Ribeiro
Reque: Centro Belemense de Cultura A-Americana Ltda
Sent: Vistos etc.

Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS e CENTRO BELEMENSE DE

CULTURA ANGLO-AMERICANA, nos autos da Ação de Despejo, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas de Lei P.R.I. Belém, 18-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 249/90
Reque: Banco da Amazonia S/A
Adv : Ana Mª Gomes Rodrigues
Reque: Sobral Irmãos S/A e outros
Desp: Cite-se. Belém, 18-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

ORDINÁRIA DE COBRANÇA Proc. nº 246/90
Reque: Hardwoods do Brasil Exportações Ltda
Adv : Leomar N. Maues Pereira
Reque: Wilson Sons S/A
Desp: Cite-se. Belém, 19/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

DESPEJO Proc. nº 334/89
Reque: Soc. Brasiliense de Aço e Cultura
Adv : Paulo de Sa
Reque: Raimundo Francisco Macedo Soares
Adv : Jaci Colares
Desp: Expeça-se o competente mandado de notificação. Belém, 19/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 250/90
Reque: CARMAG-Comércio e Representação Ltda
Adv : Antonio Carlos S. Pantoja
Reque: A. MARTINS-Cada Anastácia
Desp: Intime-se o exequente a juntar instrumento de mandato, no prazo de dez dias. Belém, 23-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Proc. nº 234/90
Reque: Luisa Aurora F. de Moraes
Adv : Nelson da Silva Sa
Reque: João Guilherme B. Oliveira
Desp: Defiro a medida pleiteada. Cite-se o requerido. Nomeio perito judicial, o Engenheiro Civil Francisco F. de Castilho, mediante compromisso, com endereço a Av. Conselheiro Furtado, 1974, fone 241-4301. Indique as partes assistentes técnicas e apresentem quesitos, no prazo de cinco (5) dias. Os honorários do perito judicial serão fixados de conformidade com a tabela em vigor e depositado previamente o laudo deverá ser apresentado em trinta (30) dias após o começo da diligência. INT. Belém, 04/7/90. a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 251/90
Reque: Guajara Administradora de Consórcios SC Ltda
Adv : Nelson Sa
Reque: Adebardo Linhares da Silva
Desp: Vistos etc.
Estando tudo devidamente comprovado defiro liminarmente a busca e apreensão, efetuando-se o depósito do bem em poder da requerente. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Belém, 25/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 254/90
Reque: Cia Aymore de C.I. Financiamentos.
Adv : Aury Souza Silva
Reque: Reginaldo Martins Mafra
Desp: Vistos etc.

Estando devidamente instruída a inicial, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo ferido, o qual ficará em depósito da requerente. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Belém, 26-7-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

CAUTELAR DE ARRESTO Proc. nº 253/90
Reque: A.D.S. Santos Repr. Com. e Distribuição
Adv : Tito Eduardo V. do Couto
Reque: Administradora e Conservadora Natalense
Desp: Vistos etc.

1-Defiro, liminarmente, o arresto requerido, na forma do art. 804 do Código de Processo Civil, e com fundamento no art. 813, II, "a" do mesmo diploma legal, atento e que há comprovação literal da dívida (art. 814, I), através da duplicata devidamente protestada (fls. 11/12) e justificação de razoável receio de que o requerido venha a se mudar deste Estado, levando seus bens penhoráveis.
2-Expeça-se o competente mandado, determinando ao Departamento Nacional de Estrada e Rodagens DNTER, que deixe a quantia de Cr\$59.600,00, que o requerido tem a receber, a disposição deste Juízo.
3-Cite-se o requerido, para contestar, em cinco (5) dias indicando provas.
4-O requerente devesse propor, em trinta (30) dias, contados de data da efetivação do arresto, a ação cabível (art 806). INT. Belém, 26/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

JOÃO CARLOS SARMAHNO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO ENTRADA DO DIA 03-03-90
132 Ofício.

DESPEJO
Autora: SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO (Adv. Maria Helena Almeida da Silva) Réu: ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO (Adv. Maria de Nazare Russo Ramos)
Despacho: Diga a autora no que concerne a petição e documento de fls. 23 a 25, trazidos pelo réu aos autos. Em, 02-03-90. a) Artur Benedito Coelho....

RESTITUIÇÃO DO PROCESSO DE DESPEJO
Autora: MARIA TERESA DE VASCONCELOS FEIO (Adv. Aultran Lelis de Oliveira Feio) Ré: OLIVIER RODRIGUES DE MELO CABRAL. Despacho: Cite-se a parte contrária, para contestar no prazo legal de 5 dias. Em, 02-03-90. a) Artur Benedito Coelho, Juiz, :.....

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Exceção: IBERICA PRINCIPAIS E NORMALIZADOS S/A (Adv. Aldemaro Cavalcante de Lacerda Klautau de

Proc. n.º: 119/90; 153/90;

DEVOLVIDOS

Proc. n.º: 121/90; 99/90.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**REMETIDO**

Proc. n.º: 390/90; 303/90;

REQUERIMENTOS DE

Encol S/A-Eng. Com. e Ind.	Reg. n.º 151216
Onorio dos Santos	" " 015223
Ronaldo Rodrigues Cangel	" " 015236
Esposito de Ivêlio de Jesus Grel	" " 015242
Fernando da Silva Gonçalves	" " 015286
Rivaldo Maria de Oliveira	" " 015292
Banco do Estado de S. Paulo S/A	" " 015298
Inst. de Org. Neurologia do Pará	" " 015352

Belém, 06 de agosto de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFICINA**5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO**

RESENHA DO DIA 06/08/90.

Juiz Rirular, Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TÂNIA MARA ALMEIDA PAREDES

Requerido: EDGAR ALVES

Despacho: A.R. Designo o dia 24 de agosto, até o meio dia para que o requerido venha ou mande receber o valor ofertado, sob pena de depósito. Caso venha fica os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o que foi ofertado. Int. Em, 03/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Advogado: Maria Adélia Mercês Oliveira.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: CARLOS EDUARDO FERRAZ ALVES LIMA

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 03/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara

Advogado: Abraham Assayag

DESPEJO

Requerente: DOMINGO RIO FERNANDEZ

Requerido: PAULO ANTONIO ALVES

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 03/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara

Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza.

EXECUÇÃO

Credor: JACINTO AB EN- ATHAR

Devedor: JOSÉ MARTINHO MORAES DA SILVA

Despacho: Informe a escritania se houve o pagamento; retornando após em conclusão. Int. Em, 29/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara.

Advogados: Margaréth Puga Cardoso, Djalma de Alcântara Gonçalves.

RENOVATÓRIA

Requerente: ESPALANADA JOIAS LTDA

Requerido: EDUARDO VILANOVA DE BASTOS

Despacho: Vistos, etc. Ação renovatória proposta com fundamento no que dispõe o Dec. 24.150/34 por Espalanada Joias Ltda contra Eduardo Vilanova de Bastos, devidamente representados neste processo. Não foram levantadas preliminares neste processo. Inexistindo nulidades a pronunciar ou irregularidades a sanear, defiro as provas requeridas pelas partes. Como se pode constatar pela leitura da petição inicial a peça contestatória, as partes estão divergindo sobre o novo valor do aluguel a ser arbitrado para o caso; evidentemente, de pedido ser julgado procedente. Em face disso o juiz necessita de um apoio técnico sobre o valor atual do aluguel. À vista do exposto, nomeio o Engenheiro civil Reinaldo Carvalho, por sua competência e seriedade, para realizar pericia no imóvel a fim de que se tenha elementos para o caso de ser necessário fixar o novo aluguel, quando da sentença. Data para realização da pericia dia 12 de setembro próximo às 10:00hs. Intime-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formulem quesitos (art. 421, § 1º, I e II do CPC) Oficie-se ao órgão do registro e ramo de comércio da Empresa autora. Após a apresentação do laudo pericial, voltem-se para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 06/08/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Advogados: Elias Pinto de Almeida, José Acreano Brasil

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARIA ODINEIDE DO NASCIMENTO CAMARINHA

Requerido: GUILHERME VITOR PEREIRA CAMARINHA

Despacho: Cite-se a ré reconvida. Diga sobre a contestação. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Waldir Lameira da Rocha, Eliana Lúcia Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: NOACIR PEREIRA DOS SANTOS E DEUZALINA PINHEIRO DOS SANTOS

Despacho: Para dar cumprimento ao acordo celebra-

do entre as partes, homologado por sentença judicial, oficie-se à Repartição do requerido para o desconto. Após arquivar-se o processo que já está findo. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: José Candido Ribeiro Neto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ARACILDE LIMA FAVACHO

Requerido: IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO

Despacho: Audiência para ouvir as conjugues. Nova data dia 12 de setembro às 10:00hs Int. Cite-se o requerido, expressando, que o prazo de contestação começará a escoar da data da audiência. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogado: Raphael Celda Lucas Filho.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: SÉRGIO RONALDO GONÇALVES CASTRO

Requerida: MARCIA HELENA PINA CASTRO

Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Após ao M.P. para parecer, retornando para o despacho saneador. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: José Cândido Ribeiro Neto, Adamor Tenório Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO PALHETA NUNES FERREIRA

Requerido: JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Após ao M.P. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Raphael C. Lucas Filho, Jorge Pimentel

Ferreira.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/COM ALIMENTOS

Requerente: RODRIGO BANDEIRA PINHEIRO

Requerido: JOÃO TEIXEIRA DA COSTA

Despacho: O processo está findo arquivar-se. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Golria de Fatima Tavares de Barros, Roberto Z. de Carvalho.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ SILVEIRA DA SILVA

Requerido: PEDRO MENDES DA COSTA

Despacho: Diga a autora sobre a contestação e Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Pedro Roberto V.P. Carneiro, Luiz Fernando de Freitas Moreira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: COMISSÃO DE CONSTRUÇÕES DO ED. LEONARDO DA VINCI

Requerido: ELEVEDORES SUR S/A IND. COMÉRCIO

Despacho: Informe a escritania se o requerido veio ou mandou receber o valor ofertado, no dia e hora designado, bem como se houve contestação. Desentramem-se a petição de fls. 59 por ser inoportunos desentramem-se os cheques do requerido. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Rocha, Carlos Bornacini.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: ELEVEDORES SUR S/A IND. E COMÉRCIO

Excepto: COMISSÃO DE CONSTRUÇÕES DO ED; LEONARDO DA VINCI;

Despacho: A. em, apensos. Se no prazo. recebo a exceção e ordeno o seu processamento. Suspendo o processo principal até que ele seja julgado, (art. 206 e 265 do CPC.). Certifique-se no processo principal sua interposição e suspensão do feito. Diga o excepto em 10 dias. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Bornacini, Fernando Rocha,

RENOVATÓRIA

Requerente: MAQCENTER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO.

Requerida: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA

Despacho: Na contestação a requerida arguiu preliminares, conforme se vê pelos argumentos da petição de fls. 43/44 dos autos, que deixam de ser apreciadas nesta fase porque envolve matéria a ser decidida quanto da prolação da sentença. Quanto à impugnação ao valor da causa que alegação embutida na peça contestatória, deixo de tomar conhecimento porque foi formulada indevidamente, em vez de ser em peça autônoma. Inexistindo nulidade a pronunciar ou irregularidade a sanear defiro as provas indicadas pelas partes inclusive a pericial. Designo, desde já o dia 16 de agosto às 10:00horas para a realização da pericia no imóvel. Nomeio perito judicial o engenheiro civil Reinaldo Carvalho, com escritório nesta cidade para sua realização e faculto as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Oficie-se ao órgão competente (JUCEPA), solicitando informação sobre a data do registro e ramo de comércio da Empresa autora. Após, à conclusão para audiência de instrução e julgamento ser designado. Intime-se Em, 29/06/90. Dr. Paulo Sérgio

Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara.

Advogados: Sérgio Guimarães Martins, Ana Maria

Alonso de Souza, Josué da Silva Medeiros.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1990

Juiz da 6ª Vara-R. DE POSSE

Requerente: ZULIDE GONDIM SIMÃO-Adv. Ary Jansen Branco

Requerido: ELISA TEIXEIRA DE CORREA DE CARVALHO

Despacho: Citem-se os réus para comparecerem a audiência de instrução e julgamento para a qual designo o dia 13/08/90, às 11:30 horas.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: - - - - - Adv. Benedito Brito

Requerido: - - - - -

Despacho: Esclareça a requerente se é ela que pretende sair do lar conjugal com seus filhos para residir com seus pais.

DESPEJO

Requerente: CLEMENTINO SANTOS SILVA-Adv. Aluisio Meira

Requerido: LUIS ANTONIO BERNARDES

Despacho: Cite-se

REIVINDICATÓRIA

Requerente: NARIND MARQUES BEZERRA-Adv. José Maria Pass Lourinho

Requerido: ALDENORA CRUZ OLIVEIRA

Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL- Adv Bragança Dias dos Santos

Requerido: EVANDRO ANGELO MENEZES

Despacho: Cite-se

DESPEJO

Requerente: PEDRO AUDI DE ANDRADE-Adv. Antonio Jorge Abelém

Requerido: JOSÉ RIBAMAR VELOSO CHAVES SANTOS

Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM-Adv. João Bosco de Carvalho

Requerido: ANTONIO AUGUSTO MARTINS JR

Despacho: Cite-se

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUCY RABELO DE SIQUEIRA-Adv. Pedro Washington da Silva

Requerido: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO

Despacho: Por foro íntimo, declaro suspensão para o feito, a re distribuição.

ALIMENTOS

Requerente: - - - - - Adv. Virgílio José da Costa

Requerido: - - - - -

Despacho: Arbitro alimentos provisórios em 03% sa- larios mínimos. Oficie-se. Cite-se para a audiência de instrução e julgamento, para qual designo o dia 19/12/90, às 10 hs, intimado o MP

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO-GENERAL MOTOR S/A, por seu advogado nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que CARLOS ALBERTO FERRO E SILVA move contra BRADESCO, requerendo a extinção do processo

Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva

OBS:Recebido em 06/08/90

Requerimento de PEDRO PAULO MIRANDA DE ARAÚJO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ANTONIO ARAÚJO SOARES, efetuando depósito-Adv. Ana Maria Crispino

Requerimento de BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA, apresentando contestação-Adv. Marco Aurélio Buarque

OBS:Recebido em 06/08/90

Requerimento de JOSÉ MARIA ARAÚJO PESSOA e outros, por seus advogados, na Ação de CONSIGNAÇÃO movida por AUDAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS, dizendo que nada tem a oporem sobre a conta-Adv. Cesar Castan dos Santos

OBS:Recebido em 03/08/90

Requerimento de MARIA LÚCIA FERNANDES SANTOS, por seu advogado, na Ação de que move contra JESUS MOTA SANTOS, requerendo juntada de documento-Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS:Recebido em 03/08/90

Requerimento de ELIAS PINTO DE ALMEIDA e HELENA BENZECRY DE ALMEIDA, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra SAGEX-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS OFICIAIS DO EXERCITO, falando no processo-Adv. Elias Pinto de Almeida

OBS:Recebido em 06/08/90

Requerimento de NORMA TEREZA DEMASI DE AGUIAR, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move SAN NEY SALMEN BARRETO AYACHE, oferecendo resposta a contestação-Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS:Recebido em 06/08/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR-EMPRESA CONSTRUÇÕES CIVIS e outros, requerendo o julgamento da lite-Adv. Ana Margarida Godinho

OBS:Recebido em 03/08/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS e outros, requerendo o julgamento do feito-Adv. Ana Margarida Godinho

OBS:Recebido em 03/08/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS e outros, requerendo o julgamento do feito-Adv. Ana Margarida Godinho

OBS:Recebido em 03/08/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS e outros, requerendo o julgamento do feito-Adv. Ana Margarida Godinho

OBS:Recebido em 03/08/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS e outros, requerendo o julgamento do feito-Adv. Ana Margarida Godinho

OBS:Recebido em 03/08/90

CRISTOVÃO JACQUES BARATA
Escritório

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL.
Escritório - CARLOS A TRINDADE
RESENHA DO DIA 06/AGOSTO/90.

Proc. nº 4484 - EXECUÇÃO
Exequente - ELZA MRA, NOGUEIRA MIRANDA
Advogado - IRACEMA DA S ARAÚJO
Executado - JOÃO NEURA CUNHA DE CAMPOS
Despacho - A AVALIAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4655 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes - ANTONIO IRISMAR PORTELA e ERLENE
GONÇALVES LIMA
Advogado - ERLIENE G LIMA
Despacho - FAZULTO A AMENDA DA INICIAL.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4649 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - CECILIA DE FÁTIMA MEDINA LOPES
Advogado - NELSON PINTO
Requerido - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho - FAZULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4189 - ORDINÁRIA
Requerente - CARLOS OLYMPIO DE G MALCHER ARAÚJO
Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Requerido - RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA
Despacho - FLORIANO BARBOSA
Despacho - DIGAM OS AUTOS SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4509 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente - SOCILAR CRED. IMOB. S/A
Advogado - HELENA M R LOBATO
Executado - MAILTON CARLOS SANTIAGO E ESPOSA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4688 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE VEIC.
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Requerido - LUIS CARLOS VARELA
Despacho - FAZULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4666 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente - LUIS NONATO MACIEL LOBO
Advogado - IVAN MORAES FURTADO
Requerido - NATANAEL NAZARE DE SOUZA
Despacho - POR MOTIVO DE FORD INTIMO, JULGO-ME
SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4526 - CONVERSÃO
Divorciando - ALEX ROBERTO FERREIRA REZENDE
Advogado - NELSON R DE M E SOUZA
Divorcianda - ANA CLAUDIA MOLER PINGARILHO
Advogada - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Despacho - AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4577 - DESPEJO
Requerente - CARLOS FERNANDO MOREIRA DIAS
Advogado - GRAÇA REALE DE OLIVEIRA
Requerido - HOMERO BRITO RIBEIRO
Advogado - ANTONIO JORGE ABELÉM
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4518 - ALIMENTOS
Requerente - NAZARE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado - SEBASTIÃO LIMA MORAES
Requerido - VALDIR CORRÊA DE MIRANDA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4459 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente - MARIA DA GLORIA PRADO NEVES E OUTRA
Advogado - LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA BEIRA
Requerido - RAIMUNDO LUCAS MENDES
Despacho - JADER KAHWAGE DAVID - ADVOGADO
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4511 - DESPEJO
Requerente - LUIS AMANDI PINTO FERREIRA
Advogado - FRANCISCO NUNES SALGADO
Requerido - GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR
Advogado - ABRAHAM ASSAYAG
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4545 - ORDINÁRIA
Requerente - JACIARA OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado - JOSÉ BELTRÃO PINHO DE S SILVA
Requerido - ROSANGELA MARTINS GUEDES
Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3089 - DESPEJO
Requerente - DORINDA CONDE
Advogado - LUIZ OTÁVIO W MOREIRA
Requerido - AUREA BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado - JOSÉ VIEIRA DE BRITO FILHO
Despacho - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TJE.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4624 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MELO
Advogado - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO
Despacho - JOSÉ CABRAL
Despacho - DESIGNO PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. I.M.P.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4615 - DIVÓRCIO DIRETOR
Divorciandos - FRANCISCO RÔMULO LIMA DE MORAES e
MARUCIA DE FÁTIMA G MORAES
Advogado - ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 18 DE
SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. I. O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1598 - EXECUÇÃO
Exequente - BANCO DO BRASIL-S/A
Advogado - MARCIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Executado - R. MENDES E CIA LTDA
Advogado - REINALDO ANTONIO DA COSTA
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO NA//
IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMA-
LIDADES LEGAIS.

Pro. nº - REV. ALIMENTOS. REQ.-BENEDITO P DA SIL
DA - ADV. FLARACY PAMPLONA - DESP. DIGA O MP. A CONTRA.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRITÓRIO JOÃO CARLOS SARMAHO
RESENHA DO DIA 06/8/90

10ª VARA

DESPEJO Proc. nº 129/90
Reque: Amabilia Marques Arêde e outra
Adv: Paulo Ernesto de Souza
Reqdo: Nelson Batista Tembra
Adv: Tânia do Socorro B. de Souza
Desp: Receba a apelação em ambos os efeitos. Diga a
apelada. INT. Belém, 31/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.x.

DESPEJO Proc. nº 253/87
Reque: Julieta Godinho Gomes
Adv: Jaci Monteiro Colares
Reqdo: José Messod Azulay
Adv: Elias Pinto de Almeida
Desp: Receba a apelação em ambos os efeitos. Diga a
apelada. INT. Belém, 31/7/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.x:
NUNES.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

EXECUÇÃO Proc. nº 255/90
Reque: Espólio de Domingos Acatauassu Nunes
Adv: Manoel José M. Siqueira
Reqdo: Paulo Teixeira Albuquerque
Desp: Cite-se. Belém, 01-8-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.x

EXECUÇÃO Proc. nº 256/90
Reque: Endeco Engenharia Ltda
Adv: Mª da Conceição Sousa Fernandes
Reqdo: Deolinda de Fátima F. de Souza Silva e outra
Desp: Cite-se. Belém, 01-8-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.x

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 257/90
Reque: Espólio de Esther Souza de Oliveira
Adv: José Arnaldo de S. Gama
Reqdo: Durval - Ronaldo Melo Vieira
Desp: Cite-se. Belém, 01-8-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.x

DESPEJO Proc. nº 258/90
Reque: Alírio Antonio Saraiva de S Serruya
Adv: Fernando Wanzeller
Reqdo: Ronaldo Sérgio S. Cruz
Desp: Cite-se. Belém, 01-8-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.x

DESPEJO Proc. nº 259/90
Reque: Golden Shopping Empreendimentos Ltda
Adv: Marcelo M. Mattos
Reqdo: Ivan Palmeira Anijar
Desp: Cite-se. Belém, 01-8-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.x

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 260/90
Reque: André Luiz Fructuoso
Adv: Delmiro dos Santos
Reqdo: Amelino Manoel Redig Filho
Desp: D signo o dia 29-8-90, às 10.00hs, para a consig-
nação. Havendo recebimento, arbitro em 10% os hono-
rários advocatícios. Cite-se. Belém, 01-8-90 a) RÔMU-
LO JOSÉ F. NUNES.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 261/90
Reque: Antonio Pereira do Catmo
Adv: Walely Cezar Ribeiro
Reqdo: Antonio Cabral Abreu
Desp: Designo o dia 30-8-90, às 10.00hs, para a con-
signação. Havendo recebimento arbitro em 10% os hono-
rários advocatícios. Cite-se. Belém, 01-8-90 a) RÔMU-
LO JOSÉ F. NUNES.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

JOÃO CARLOS SARMAHO
ESCRITÓRIO

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1990

CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.C. - A.J.C.

JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL

JUIZA TITULAR: Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZE

VEDO

DR. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - 1ª JUIZ NAO TITULAR, RES-
PONDENDO PELA 12ª. VARA CÍVEL

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Pr. 581/89 - DEF. 11.025

AUT: AUZIMAR LENT XAVIER DE MACEDO

REU: BENEDITO EIVALDO BAIJA DE MACEDO

ADV: DRª GLACILDA F. FURTADO

REU: XAVIER LENT XAVIER DE MACEDO

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Pr. 581/89 - DEF. 11025

AUT: AUZIMAR LENT XAVIER DE MACEDO

ADV: DRª GLACILDA F. FURTADO

REU: BENEDITO EIVALDO BAIJA DE MACEDO

DESPE: Baixem em diligências para a audiência de concilia-
ção, para o dia 18 de Dezembro às 11:30 hrs. Cite-
se Belém, 22.06.90.

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL - Pr. 467/90

REQ: MARIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA

DESPE: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 13.07.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS - Pr. 0176/90

AUT: MARIA ALICE LOURENÇO BASTOS

ADV: GLACILDA FERREIRA FURTADO

REU: JOSÉ DE CAMELAS BASTOS

DESPE: Ouvi o canal na forma da Lei malgrado foi a recon-
ciliação. Determino. Lavra-se o termo de reconcilia-
ção do canal, onde a data fluir, para averbação. Be-
lém, 29.06.90.

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - Pr. 0395/90

REQTS: ARTUR EMANOEL RIBEIRO DE BARROS e MARIA DO SOCORRO

OLIVEIRA

ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA

DESPE: C. requerentes. Belém, 27.06.90.

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - Pr. 899/89

AUT: RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA

ADV: DONATO CARDOSO DE SOUZA

REU: ROSA CARVALHO DA SILVA

DESPE: Dê-se ciência aos autos sobre a certidão de folhas
do Sr. Oficial de Justiça. Certifique o Sr. escrivão
a reconciliação de audiência. Belém, 22.06.90.

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - Pr. 395/89

AUT: VERA ANTONIA DA PAIXÃO SANTOS

ADV: DEOCLETO DA PAZ PEREIRA

REU: JOSÉ WALDIR DE SOUZA

DESPE: Venham as partes ratificarem o pedido, seja, o acordo
de folhas, pois somente em Juízo terá sua plena vali-
dade. Belém, 22.06.90.

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - Pr. 1.072/89

AUT: ANA BARBOSA SOARES DA COSTA

ADV: WILTON AGUIAR VIEIRA

REU: BENEDITO MESQUITA DA COSTA

DESPE: Baixem em diligências para o dia 17.12.90 às 11:00 hrs
Intimem-se as partes inclusive o M.P. Belém, 28.06.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE AÇÃO DE IND. POR ACIDENTE DO TRAB. PROG. SUMARIS-
SIMA - Pr. 649/87

AUT: Mª DE FÁTIMA DA CUNHA SOUZA

ADV: AMARILDO GUERRA

REU: J. BARROS DE SOUZA (Empresa)

DESPE: Baixem em diligências para o dia 27 de Agosto às 10:
00 hrs. Façam-se as devidas citações. Belém, 11.06.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE SUMARISSIMA - Pr. 959/89

AUT: ANTONIA DO NASCIMENTO LUSTOZA

ADV: AMARILDO GUERRA

REU: INCA - Industria de Cerâmica da Amazônia S/A

DESPE: Baixem em diligências para o dia 04.09.90 às 10:00 hr
Façam-se as devidas citações. Belém, 11.06.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Pr. 925/89

AUTS: TÂNIA EQUES SANTOS, TATIANE SORAIA EQUES e TAIANE FE-
LÍCIA EQUES SANTOS, menores rep, por sua mãe ANTONIA
DE FÁTIMA BARROS EQUES

ADV: LINDALVA NAZARE V. MAGALHÃES

REU: CLAUDIO ROSÁRIO SANTOS

DESPE: EM AUDIÊNCIA. Vistos, etc... em fase do acordo firman-
do entre as partes nesta audiência e constante nota-
termo, homologo por sentença o referido acordo, para
que produza seu legais e jurídicos efeitos. P.I.R. Be-
lém, 25.06.90.

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL - Pr. 0602/90

REQ: MARIA LUCIA DE SOUZA

ADV: ELIZETE CIRINEU DA ROCHA

DESPE: Vistos, etc... Assim, defiro o devido com as formali-
dades legais. P.I.R. Belém, 29.06.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Pr. 0183/90 DEF. 13.170

AUT: IRAQUEIMA DO CARMO N. BRITO

ADV: Mª CELESTE TAVIEIRA ARAUJO

REU: OSVALDO DOS SANTOS BRITO

DESPE: Ouvi o canal na forma da Lei, malgrado foi a reconcilia-
ção. Foi a Divórcio Litigioso modificando em consensa-
al, de acordo com as iniciais modificando o percentu-
al da pensão alimentícia que ficará na base de 20% do sala-
rio do divorciando. Determino: Lavra-se o termo de ratifica-
ção. O divorciando alega ter outra família, com a qual pos-
sui 3 (três) filhos. O decurso do tempo é longo que com-
prova o seu comprometimento de não mais habitar o lar conjugal.
Digo o M.P. que, mediante o que foi alegado, se dispensa a
ostiva das testemunhas. I. Belém, 29.06.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Pr. 719/89

AUT: FELICIANO SANT'ANA SCERNI

ADV: ALBERTO AKEL

RE: TEREZA BORGES SCERNI

DESPE: Renovem-se estes autos, chamem-se a ordem, pois o arbi-
trar na inicial não prevalece o quanto, e, sim o per-
centual de 30% por ser o suplicante servidor público,
e não autônomo. Prevalece pois o percentual como ali-
mentos provisórios de 30% sobre o vencimento do requ-
rente a ser descontado pela fonte pagadora a sua mu-
lher e filhos. Oficio-se. Baixem estes autos em dili-
gências para o dia 11.11.90 às 10:30 hrs. a audiência
de conciliação e julgamento, com as formalidades lega-
is. Indefiro pois o pedido de folhas. Belém, 27.06.90.

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL - Pr. 711/90 DEF 14.051

REQT: EUCILDES DOS SANTOS FERREIRA

ADV: VERA LÚCIA MARQUES

DESPE: Ao M.P. Belém, 18.07.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 733/90 DEF. 13.951

REQTS: JOEL BOTELHO MATOS e NORMÉLIA MATOS

ADV: CHETIDE ANDRADE DOS SANTOS

DESPE: Ao M.P. Belém, 18.07.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 732/90 DEF 3928

REQTS: SERGIO BRASIL JERÔNIMO DA COSTA e NICE HOLANDA REIS

COSTA

ADV: NAIDE SARAH L. ROCHA

DESPE: Ao M.P. Belém, 18.07.90

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 730/90 DEF 14.143

REQTS: AMARILDO DOS SANTOS MANITO e Mª CRISTINA SOUZA SAN-
TOS

ADV. M^o DE NAZARÉ C. MAIA
DESP: Ao M. P. Belém, 18.07.90
AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 731/90 DEF. 14.092
REQTS: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES e AIDA ALVES TAVARES
ADV: LUIZ PAULO A. FRANCO
DESP: Ao M. P. Belém, 18.07.90
AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL - Pr. 728/90
REQTS: NANCY SODRÉ DOUARY ADV: ELIZABETH MACHADO
DESP: Ao M. P. Belém, 18.07.90
AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 723/90
REQTS: EDVALDO BARBOSA FERREIRA e ANA CRISTINA S. NASCIMENTO
ADV: ELAINE N. CARDOSO
DESP: Ao M. P. Belém, 10.07.90
AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - Pr. 720/90 DEF. 5898
AUT: JOANA PIRES CANTO
ADV: GLACILDA F. FURTADO
REU: LEODEGÁRIO FERNANDO CANTO
DESP: Intime-se a requerente e apresentar a original da inicial. Belém, 18.07.90
AUTOS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - Pr. 716/90
REQTS: TÍAMAR JOSÉ DA SILVA FERREIRA e EDNA M^o SADALA FERREIRA
ADV: FELMA RODRIGUES CANCELADO CANCELADO
DESP: Ao M. P. Belém, 18.07.90
AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 718/90 DEF. 14043
REQTS: PAULO MORAES DOS SANTOS e MARIA DAS DORES MONTEIRO DE SOUZA
ADV: GLACILDA F. FURTADO
DESP: Ao Ministério Público. Belém, 18.07.90
AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 717/90 DEF. 13.380
REQTS: RAIMUNDO FARIAS DE OLIVEIRA e JOVELINA CORREIA DE OLIVEIRA
ADV: ODOÍDIA FIGUEIREDO
DESP: Ao Ministério Público. Belém, 18.07.90
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - Pr. 1.384/89
REQTS: GENÉZIO BRITO DA SILVA
ADV: ANA CÉLIA CARNEIRO DE BASTOS
DESP: Expeça-se o competente ALVARÁ, com as necessárias cautelas. Isento de custas. Belém, 05.07.90
AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Pr. 186/87 DEF. 7516
REQTS: BRÁZ ARAÚJO NASCIMENTO e VERA LÚCIA DA CRUZ DOS SANTOS
ADV: HILÁRIO C. MONTEIRO JÚNIOR
DESP: Oficie-se a nova fonte pagadora autorizando o desconto. Belém, 05.07.90
AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - Pr. 293/90
REQTS: ORLANDO PINTO DE CAMPOS e MARIA DE NAZARÉ S. CAMPOS
ADV: ROSA MARIA M. BANTA
DESP: Vistos, etc. Homologo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade dos conjuíes requerentes ORLANDO PINTO DE CAMPOS e MARIA DE NAZARÉ SIQUEIRA CAMPOS, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se o processo. Sem custas. P.R.L. Belém, 05.07.1990
AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Pr. 588/88
AUT: CÂNDIDA TABOSA FERREIRA
REU: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ FERREIRA
ADV: INOCÊNCIO MARTINS CORREIA JÚNIOR
DESP: Expeçam-se os ofícios, conforme requerido. Belém, 13.7.90
AUTOS DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Pr. 441/90
REQTS: ROBERTO COSTA RODRIGUES e ODINALMA MARIA MONTEIRO MAIA
ADV: LUCIANA CORREIA DA MOTA
DESP: Ao Ministério Público. Belém, 20.07.90
AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Pr. 0331/90
AUT: PRECÍOSA RODRIGUES GIL PINTO DA SILVA (ADV: SULEIMA HABIB)
REU: CAMILO PINTO DA SILVA NETO (ADV: MARIA DE J. P. FERREIRA)
DESP: Colha-se a manifestação do Ministério Público. Belém, 19 de julho de 1990
AUTOS DE INVENTÁRIO - PROC. 686/90
INT. : ZELIA AUGUSTA SIMÕES LEAL
ADV. : FÁBIO MOREIRA FARO
INT. : ARIANILDO GOMES LEAL
DESP: Nomeie a requerente inventariante, mediante compromisso. Preste-se, em seguida as primeiras declarações. Belém, 04.07.90
RESENHA DO CARTÓRIO SINDICATO DO DIA 06-08-90. 132 Ofício.

ORDINÁRIA.

Autora: OLIVIER RODRIGUES DE MELO CABRAL (Adv. José Arnaldo de Souza Gama) Réu: SINDICATO DO SÍNDICO FARMACIA XXI. Despacho: O processo de Despejo ainda encontra-se em tramitação, daí porque a atitude do síndico é ilegal. Concedo pois, o pedido requerido. Inti Belém, 19.07.90. a) Raimundo Horanda eis, Juiz em exercício.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante: MARIA ASSIS FERNANDES CORREIA (Adv. Fernando Soares) Impugnado: SÍDNEY MARIA FONTE DE SOUZA SANTOS (Adv. Suzana Christina Dias da Silva) Despacho: Concordando a consignante ora impugnada com o reajuste do valor da causa, julgo procedente a

impugnação, pelo que fixo referido valor em ano de luguereis, de acordo com a Súmula 449, do Supremo Tribunal Federal, ou seja no caso, CR\$ 43.995,20. Custas pela impugnada: Ao Contador. Em, 02-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante: VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho) Impugnado: MANOEL TOCANTINS LOBATO (Adv. O próprio) Despacho: Diga o impugnado no prazo legal. Em, 02-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO.

Requerente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior) Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ, digo, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-BANESPA (Adv. Osvaldo Trindade) Despacho: Diga o autor no que concerne a contestação. Em, 02 de agosto de 1990. a) Werther Benedito Coelho, ...

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Adv. Osvaldo Trindade) Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MARINA LTDA (Adv. Carlos Ferro) Despacho: Defiro a petição de fls. 39, determinando ao Sr. Escrivão, que publique, Edital previsto no artigo 98 parágrafo 1º da lei de Falência. Decorrido o prazo legal, dê-se vista dos autos ao M.P. Em, 02-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

DESPESAS.

Autor: ANTONIO BONTIM DE MACÊDO BARRETO ROCHA (Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho) Ré: RIBOLETA CARDOSO DE MIRANDA (Adv. José Maria Vianna Oliveira) Despacho: Remarco para o dia 17-03-90, às 10 horas, a audiência de oferta do valor devido até a referida data. Ao Contador. Em, 03-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autor: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho) Réu: ELEVADORES SUR S/A - Indústria e Comércio (Adv. Carlos Bornancini) Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls. 46/50. Deposite-se. Em, 03-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Agravado: JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO. Despacho: "I- Defiro a formação do agravo. II- Proceda-se de acordo com o art. 524 do C.P.C. III- Por fim, calcule o cartório as custas do juízo e do Tribunal, como outros incluídas em lei, int. o agravante a preparar no prazo legal, pena de deserção e, após, aguardem-se a titular para despacho de sustentação ou reforma." (06.07.90) Advogado: Dr. // Carlos Augusto R. Salgado dos Santos. Representante do Ministério Público: Dra. Alayde Teixeira // Corrêa.

14ª Vara Cível. Ação SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO. Autora: MARIA CÉLIA DA COSTA VIEIRA. Ré: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Dê-se continuidade à audiência, no dia 27 de setembro vindouro, às 10h e 30min. Intime-se, inclusive o M.P." (06.08.90) Advogados: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Ana Cristina K. Leite Chaves.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Réu: STOESEL FARAH SADALA. Despacho: "Sim, pelo prazo de 90 (noventa) dias." (06.08.90) Proc. Fiscal: Dra. Maria Célia da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: IPAL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ // S/A. Despacho: "À conta, para o preparo do recurso interposto." (06.08.90) Advogados: Drs. Ana / Célia Carneiro Bastos, Maria Rosângela da Silva.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Ré: OLINDA / CARLOS DE LIMA. Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do art. 692, II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Via de consequência, decreto a extinção do vínculo enfiteutico firmado pelas partes. P.I.R." (03.08.90) Advogada: Dra. Maria Tomázia Santos Duarte.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: HENRIQUE LONGUINHO MONTEIRO. Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do art. 692, inciso II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando o réu ao pagamento de custas e honorários / advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da

causa. Via de consequência, decreto a extinção do vínculo enfiteutico firmado pelas partes, com as averbações necessárias. P.I.R." (03.08.90) Advogada: Dra. Maria Tomázia Santos Duarte.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: D. G. INDÚSTRIA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do art. 12, inciso I, c.c. os arts. 77 e 78, inc. VIII e 328, inc. III e V, alínea b do RCM - Dec. nº 2.393, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ab, digo, arbitro em 10 % sobre o valor do débito. P.I.R." (02.08.90) Advogado: Dra. Maria Hilda de Melo Andrade. Proc. / Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: KÁTIA REGINA LOPES. Impetrado: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (06.08.90) Advogado: Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO TEÓFILO. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Retornem os autos ao M. P." (06.08.90) Advogado: Dr. Pedro Paulo Campos. Proc. do Município: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TRANSFORMADA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réus: PALMARES COMERCIAL MADEIRAS LTDA. e Outros. Despacho: "1- Comprove o depositário a cessação da medida decretada pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, em cinco dias." (06.08.90) Advogadas: Dras. Silvia Figueiroa de Mattos, Suzana Christina Dias da Silva.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: JOSÉ ALVES MENDES. Despacho: "Em se tratando de despesas processuais, intime-se a herança para, em vinte dias, adimplir a dívida." (06.08.90) Advogados: Drs. Maria Tomázia Santos Duarte, Fernando da Silva Gonçalves.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL DE HARAPICUIBA - SP. Objeto: Citação de ADONIAS OLIVEIRA CARDOSO e s/mulher. Despacho: "Cumpra-se." (06.08.90) Advogada: Dra. Lúcia Toyama

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: AGROPECUÁRIA SELVA LTDA. Despacho: "À avaliação." (06.08.90) Advogados: // Drs. Ana Cristina K. Leite Chaves, Paulo Peixoto Caldas.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDEL - INDÚSTRIA AGROEXPORTADORA LTDA. e Outros. Despacho: "Atenda-se a solicitação contida no despacho de fl. 182. A seguir, devolva-se-lhe a precatória." (06.08.90) Advogada: Dra. M^o de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MARIA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA. Despacho: "Diga a exequente." (06.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Ulysses Eduardo Carvalho d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: A RIGHI COM. IMP. // Exp. LTDA. Despacho: "Diga a Fazenda Pública Estadual sobre a certidão retro exarada." (06.08.90). Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MACEDO LIMA LTDA. // Despachos "Diga a exequente." (06.08.90) Proc. // Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

Belém, 06 de agosto de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICÍPIO DE BELÉM, AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA DE CASTELO BRANCO, DE CARVALHO
JUÍZA: DR^o SIDNEY FLORENTINO DE SOUZA, DE CARVALHO DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 06.08.1990

CARTE: ANA CASTELO

Proc. nº 56/84 de DECLARATÓRIA
Requerente: AUGUSTO LICO FILHO e M^o LÚCIA CAMPOS LI
CO. (Adv. José de O. Magalhães)
Requerido: ESTADO DO PARÁ-ITERPA. (Adv. Roberto Valois)
Despacho: À conta. Belém, 29.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 91/89-SISCOM-301890495874 de COBRANÇA
Requerente: ANTONIO PINTO OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS

REAT : DAVI LOPES e ABEL LUIZ TAVARES LOPES
ADV : ANA FLÁVIA DE M. GUERREIRO
REQD : EVANDRO LUIZ ALVES PATELHO;
DESP: Sentença, (parte final) Isto posto, homo-
logo por sentença o acordo celebrado a fls.
22, para seus legais efeitos ex vi art. 1
584 inciso III do CPC. Decorrido o prazo
acordado e formalizado o cumprimento, da
transação retiram os autos para as providências
de extinção e arquivamento. P.R.I.
Em 03-08-90. Dr. Abanira Lobato Bemeuguy.

DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO. PROC. Nº 067/90

AUTOR: JOSE GOMES BAPTISTA
 ADV: ANTONIO LOPES LOURENÇO
 RÉU: FLÁVIO LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA
 DESP: Defiro a purgação de mora designo o dia 17 do corrente às 11:00 hs para o R. proceda a quitação dos alugueis vencidos e a vencer até a data designada, encargos de locação, juros de mora e correção monetária. Ao contador do Juízo. I. Em 03-08-90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. PROC. Nº 083/90

REQT: GERALDO MAGELA SILVA DOS SANTOS
 ADV: JANE SOUZA DE ARAÚJO
 REQT: ROSA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
 DEP: Remarco a audiência para o dia 14 do corrente às 10:30 hs. Renovem-se as diligências. Em 03-08-90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. PROC. Nº 088/90

REQTS: MAURICIO SULLIVAN GUEDES e ANGELINA DA CONCEIÇÃO BAGARRÃO GUEDES.
 ADV: JOSE GUILHERME MACEDO
 DESP: Remarco a diligência para o dia 14 do corrente às 11:30 hs Renovem-se as providências. I. Em 03-08-90.

SEPARAÇÃO DE CORPOS. PROC. Nº 102/90

AUTORA: FRANCY DA CRUZ RODRIGUES CAMPELO
 ADVOG: MANOEL JOSE M. SIQUEIRA
 RÉU: CARIVALDO OLIVEIRA CAMPELO
 DESP: Considerando haver o A. negligenciado o cumprimento das providências para a realização da justificação que insajaria a apreciação sobre o pedido de concessão da medida liminar, indefiro a liminar, pleiteada facultando a citação da suplicada para contestar a ação no prazo legal. I. Em 03-08-90.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. PROC. Nº 112/90

AUTOR: GEMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGÊS
 ADV: RAIMUNDO MONATO F. BRAGA
 RÉU: ROBERTO SOARES CARVALHO
 DESP: Manifeste-se o autor no prazo legal sobre a contestação e documentos e ainda sobre o pleito de fls. 60 e documentos a fls. retro. I. Em 03-08-90.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. PROC. Nº 137/90

REQT: LUIZ CLAUDIO CRUZ DO COUTO
 ADV: ANTONIO JOSE MATTOS NETO
 REQD: ANA LUIZA MONTEIRO DO COUTO
 DESP: (parte final) Isto posto intime-se o A. a complementar sua petição inicial com os esclarecimentos necessários, ex vi art. 284 do CPC. Em 03-08-90.

DESPEJO. PROC. Nº 008/90

AUTOR: JOSE FERREIRA DIOGO
 ADV: PAULO ENESTO DE SOUZA
 RÉU: GERALD BAUER E CIA LTDA
 ADV: RAIMUNDO B. COSTA
 SENT: (parte final) Isto posto, julgo procedente a ação, concedo e suplicada o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo, condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do autor que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em 03-08-90. Dr. Alba nira Lobato Beme guy.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
 JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
 ESCRIVÁ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: AMILCAR ALVES TUPIASSU. Inventariante: IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU. Despacho: "Manifeste-se a Fazenda Pública sobre o valor atribuído aos bens". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Ré: VILAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Despacho: "A conveniência das partes, este Juízo achou por bem adiar a audiência para o dia 29.08.90, às 11:00 h." em 07.08.90. Advogados: Drs. João do Rego Gadelha e Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: RAIMUNDO MONATO DA FONSECA. Ré: REBECA ABERS. Despacho: "Defiro o pedido". Em, 07.08.90. Advogada: Dra. Anamaria Chaves Stilianidi.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: TAHIRIO SEKLOKA. Réu: LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES. Despacho: "Designo o dia 14.09.90, às 10:00 horas para a purgação da mora dos meses em atraso, e demais encargos legais. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito". Em, 07.08.90. Advogados: Drs. Glória de Fátima Tavares de Barros e João Alberto Paiva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. Autora: DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA. Réu: MANOEL LIMA MAGALHÃES. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 29. Defiro as provas requeridas pela autora. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento que se

realizará às 11:30 h., do dia 24.08.90, podendo oferecer defesa escrita ou oral, e ainda testemunhas no prazo legal". Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Euler Aranha Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria - dos: KÁTIA CELINA PRADO TAVARES MELAZZO, GIUSEPPE TAVARES MELAZZO, BRUNO TAVARES FONSECA MELAZZO. Inventariante: GIUSEPPE MELAZZO. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União". À Partilha. Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Edilson Moura Barroso e Dra. Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: RAIMUNDO PIRES MAJUREVIRA. Requerente: CURADORIA DE INTERDITOS. Despacho: "Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador, à lide, o qual, deverá prestar o compromisso legal. Para o interrogatório do interditando designo o dia 10.09.90, às 11:00 h. Cite-se e dê-se ciência ao Curador nomeado ao representante do Ministério Público". Em, 06.08.90. Advogado:

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: ROSA MESQUITO TAVARES. Réu: ANTONIO DIAS SEIXAS. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 67". Renove-se as diligências para o dia 03.09.90, às 10:00 h., cuja despesa com o mandato de intimação deverá correr por conta da procuradora do requerido". Em, 06.08.90. Advogados: Dra. Rosemary Souza de Castro e Euler Aranha Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: BENEDITO LUIZ SILVA OLIVEIRA. Interessada: MARIA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA. Despacho: "Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador à lide, devendo prestar o compromisso legal. Cite-se o interditando para ser interrogado em Juízo no dia 11.09.90, às 11:00 h. Cite-se e dê-se ciência ao representante do Ministério Público e ao Curador". Em, 06.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: OSVALDINO COELHO DE SOUZA. Requerente: 6ª PROMOTOR PÚBLICO. Interessada: LEONALDO NASCIMENTO DE SOUZA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 07.09.90, às 10:00 h. Ciente o Ministério Público e o Dr. Curador". Em, 06.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: ROSILENE SANCHES. Requerente: MARIA LUIZA SANCHES DA PAIXÃO. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 06.09.90, às 10:00 h. Ciente o Ministério Público e o Dr. Curador". Em, 06.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: ORLANDO BANDEIRA DE AZEVEDO. Requerente: SEBASTIANA RITA MARTINS AZEVEDO. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 05.09.90, às 10:00 h. Ciente o Ministério Público e o Dr. Curador". Em, 06.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: JOSÉ NAZARÉ DE SOUZA REIS. Requerente: CURADORIA DE INTERDITOS. Despacho: "Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como Curador à lide, devendo prestar o compromisso legal. Para o interrogatório do interditando designo o dia 12.09.90, às 11:00 h. Cite-se e dê-se ciência ao representante do Minist. Público e ao Dr. Curador". Em, 06.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: LUCINÉIA BARBOSA DA SILVA. Interessada: LUCELINA BARBOSA DA SILVA. Despacho: "Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador à lide, devendo prestar o compromisso legal. Cite-se o interditando para ser interrogado em Juízo no dia 13.09.90, às 11:00 h. Ciente o Ministério Público. Em, 06.08.90. Advogada

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MIRACEMA CONCEIÇÃO MATTIA REZENDE. Ré: LIEGE PARAGUASSU SILVA TOSTES. Despacho: "Designo o dia 04.09.90, às 11:00 h., para purgação da mora dos meses vencidos e vencidos até a data acima designada e demais encargos. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. À conta". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Elivaldo Jorge da Silva Jaime.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA. Ré: ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Despacho: "Em provas". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JORGE SALIM SAB AHUD. Réu: ARNALDO BRANDÃO BARBOSA. Despacho: "Designo o dia 05.09.90, às 10:00 horas, para a purgação da mora dos meses vencidos e vencidos, até a data acima designada, e demais encargos legais e contratuais. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor.

do débito". À Conta". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: NATANAEL DE CARVALHO CHAGAS. Requerente: CELESTE CHAGAS SANTIAGO. Despacho: "Diga o Ministério Público". Em, 06.08.90. Ad

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA. Devedora: GRÊMIO RECREATIVO GUAMAENSE - ARCO ÍRIS. Despacho: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Pague as custas processuais, archive-se os presentes autos". Em, 06.08.90. Advogada: Dra. Maria Helena Almeida da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: AMAZON DIESEL MOTORES LTDA. Devedora: FELIX BARBOSA FERREIRA, "Fazenda Jugara". Despacho: "Oficie-se à Telepará para que seja desativado o terminal telefônico de nº 2330389, contrato / IPA 5893, bem como, seja informado a este Juízo qual o valor da referida linha telefônica e se existe débito de consumo". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Luiz Guedes Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: UNIMÓVEIS LTDA. Ré: BELAURIO ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "Digam as partes sobre a conta de fls.". Em, 06.08.90. Advogado: Drs. Evangelina A. Farah e Augusto Roberto Klau tau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: CELINA PINA SIMÕES. Réu: HAROLD UBIRAJARA DE ALMEIDA. Despacho: "Arquive-se". Em, 06.08.90. Advogados: Dra. Maria de Nazaré Pereira e Dr. Carlos Machado Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOÃO BEZERRA DE SOUZA FILHO. Ré: FARMÁCIA E DROGARIA LENA LTDA. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". Em, 06.08.90. Advogados: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e Paulo Roberto Almeida Antunes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Autor: JOSÉ COLARES LOPES FILHO. Ré: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. (CON-SÓRCIO IPISA). Despacho: "Encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça". Em, 06.08.90. Advogados: Dra. Eliete de Souza Lopes. Dr. Laurêncio Miranda da Rocha. Dr. Mário Jorge Silva Pinto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VOTO DA CAUSA. IMPUGNANTE: WARREN JOHNSON RHONE. IMPUGNADA: MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA. COMÉRCIO DE INDÚSTRIA LTDA. Despacho: "Diga a impugnada no prazo legal". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: NADIA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO FRANCO e seu marido WALMIR LIMA FRANCO. Ré: MARLY DIAS DOS SANTOS AMORIM. Despacho: "A. Cite-se". Em, 06.08.90. Advogada: Dra. Ida Selene D. Sirotheau Corrêa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: MÁRCIO LUIZ PERES CAMPOS. Réu: JOSÉ DUALMA VIEIRA MOUTINHO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 06.08.90. Advogado(a): Dra. Beatriz Dias Fernandes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: LEO MATOS SENEVIA. Devedor: JOSÉ MARIA ANDRADE DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Antonio Jorge M. Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: MIGUEL LEÃO DE FREITAS. Interessado: EDSON TORRES LEÃO DE FREITAS. Despacho: "A. Cite-se o interditando para ser interrogado em Juízo no dia 04.09.90, às 10:00 h. Ciente o Minist. Público". Em, 06.08.90. Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: JONASA - JOQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Réu: BANCO BANDEIRANTES S/A. Despacho: "Junte-se aos autos. Intime-se os interessados. Em, 07.08.90. Advogado: Dr. Sérgio Alberto F. do Couto.

Belém, 07 de agosto de 1990.

A Escrita

Carla R. R.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1990 - 1ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 305
 BELÉM - PARÁ.
 ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc.n.ºs: 38/86; 666/88; 454/89; 576/89; 682/89;
03/90; 42/90; 80/90; 106/90; 121/90; 237/90; 341/90

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES4ª VARA

Proc.n.º 121/90

EXECUÇÃO

Ex.: Endeco - Engenharia Ltda.

Adv.: Maria da Conceição S. Fernandes

Ex.: Fernando da Silva Gonçalves

Adv.: em causa própria

DESP.: Não procede a impugnação de fls. 43, de vez que, a exequente está cobrando duas (2) notas promissórias, como dívida líquida e certa, autônomas e não o contrato do qual as mesmas se originaram. Daí porque indefiro a impugnação em tela. Deposito o executado a complementação do cálculo, em 48 hs.

Proc.n.º 237/90

DIVÓRCIO JUDICIAL

Aut.: Francisco Carlos Brito da Conceição

Adv.: Maria do Socorro L. S. Silva

Ré.: Etienne Mara Alcantara da Conceição

Adv.: Carlos Nazareno Correa Padilha
Designo o dia 17/09/1990, às 9 hs. para serem ouvidas as testemunhas, ciente o M.P.

Proc.n.º 341/90

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Req.: Cynthia Helena Freitas de Moraes

Adv.: Reinaldo Antonio da Costa

Req.: Delfido Oliveira Costa Neto

DESP.: Considerando que a autora requereu os benefícios da assistência judiciária, somente poderá o presente feito ser processado em uma das Varas Privativas. Retornem os autos à Vara da Assistência Judiciária para onde foram os mesmos distribuídos inicialmente.

Proc.n.º 03/90

DIVÓRCIO JUDICIAL

Aut.: Luiz Manoel de Figueiredo Melo

Adv.: Ildelfonso P. Guimarães Jr.

Ré.: Maria Ruth Maciel Melo

Adv.: Helena Cláudia M. Figueirinho

DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 21/09/1990, às 9 hs. Intimem-se inclusive ao M. P.

Proc.n.º 576/89

EX. DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Ex.: Arlene Nazare da Cunha Alão

Adv.: José Maria V. Oliveira

Ex.: Julio de Jesus Luzio Affonso

Adv.: Arthur A. Ramos

DESP.: Subm os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc.n.º 454/89

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Inst. de Org. Neurotica do Pará-IONPA

Adv.: Yolanda Monteiro Nunes

Ré.: Anna Garcia Camacho

Adv.: Rui Guilherme S. Filho

DESP.: I-Depositem-se. II- Diga o autor sobre as alegações de fls. 52/53, em cinco (5) dias.

Proc.n.º 666/88

EXECUÇÃO

Ex.: Pedro Edison Vasconcelos da Nobrega

Adv.: Darmir Nunes de Mello

Ex.: Milton Plinio Duarte Melgaço

Adv.: Milton B. F. de Lima

DESP.: Intime-se o executado a dizer sobre as alegações de fls. 45, quanto à venda do bem penhorado e depositado em suas mãos. Concedo cinco (5) dias.

Proc.n.º 38/86

EXECUÇÃO

Ex.: Bruden Equipamentos Ltda

Adv.: Ivaneide dos S. Trindade

Ex.: Adriano Santos Prod. Veterinários Ltda.

DESP.: Diga os interessados sobre a avaliação.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDORREMETIDOS

Proc.n.ºs: 342/90;

RECEBIDOS

Proc.n.ºs: 37/90; 131/90; 410/89;

M A N D A D O S

Proc.n.ºs: 435/89; 275/90; 184/90;

A D V O G A D O SRETIRADOS

Não houve.

DEVOLVIDOS

Proc.n.ºs: 201/89; 201/89-A; 248/90;

REQUERIMENTOS DE:

Euripedes Araújo Vulcão	Reg.n.º 015456
Berilo Com. e Ind. Ltda	" " 015395
Nisane Sasha Monteiro Marinho	" " 015397
Orlando Maues Empreendimentos Ltd	" " 015400
João Nascimento Rocha	" " 015433
Francisco Leonardo da Silva	" " 015354
Carmen Loureiro da Silva	" " 015355
Francisco Leonardo da Silva	" " 015356
Maria das Dores S. Shizuno e Outro	" " 015364
Manuel Ferreira Simões	" " 015432
Pompeu Cristo de Souza Fortunato	" " 015386
Raimunda Fabiana Souto de Miranda	" " 015313
Universal Agroindustrial S/A	" " 015381

A U D I E N C I A S

4ª VARA - às 9 hs.

Proc.n.º 80/90 - Execução

Cats-Emp. Turísticos e Participações Ltda

Enlaco-Empresa Nacional da Alcool Ltda.

OBS.: Julgo extinta a presente ação de execução.

4ª VARA - às 10,30 hs.

Proc.n.º 35/90 - Divórcio Judicial

Liege de Morhy Vieira Tamer

Jorge Armando Tamer Junior

OBS.: Encerrada a instrução determinou o preparo dos autos para sentença.

Belém, 07 de agosto de 1990

Paulo Sérgio Frota e Silva
E S O R I V A O

CARTÓRIO DO 5ª OFÍCIO - PERES

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 07/08/90

JUIZ TITULAR = DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

PARTILHA DE BENS

Requerente: MARIA LUIZA LOPES FERREIRA

Requerido: JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO

Despacho: Com vista ao M. P. Após a conclusão para a decisão sobre a partilha. Int. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Adalberto Ambrósio Souza, Haylton de Souza Reis.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JORGE ANTONIO DA SILVA CAMARÃO

Requerido: REGINALDO COTA DOS SANTOS

Despacho: Aguarde-se em cartório p retorno do autor a esta capital para que se possa designar outra data para audiência. Int. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Francisco Nunes Salgado,

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: BRAZ MARTIAL JOSAPHAT E ANA MARIA

DOS REIS PEREIRA JOSAPHAT

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 03/04 e ratificadas a fls. 14. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Antonio Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: PAULO ROBERTO COELHO RODRIGUES E ANA

MARIA DE SOUSA RODRIGUES

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 03/04 e ratificadas a fls. 15 e 16. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Pedro Nery Ferreira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA

RA E NILMA MARIA SANTOS PALMEIRA

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 03 e 04 ratificadas a fls. 13. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Edson Augusto Cardoso de Souza.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE

Requerida: MARIA REGINA SALES CAVALCANTE

Despacho: Foram juntos documentos novos. Diga a parte contrária (requerida) sobre eles. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Após a manifestação ao M.P. retornando em conclusão para prolação do despacho saneador e designação de audiência de instrução e julgamento. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Raimundo Pereira Cavalcante, João Juran dir Manito,

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: PARÁ DIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES

Agravada: AGROFLORESTAL PRIMAVERA LTDA

Despacho: A. Recebo o agravo se no prazo. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para indicar peças que serão trasladadas e juntar documentos novos (art. 524 do CPC). Concluída a formação do instrumento intime-se o agravado para contraminutar (parágrafo único do art. 525 do CPC.). Após a contraminuta volte-me conclusos para minha manifestação. Int. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida, Reinaldo Costa e Euler Martins.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOÇÕES

Agravada: AGROFLORESTAL PRIMAVERA LTDA

Despacho: A. Recebo o agravo se no prazo. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para indicar peças que serão trasladadas e juntar documentos novos. (art. 524). Concluída a formação do instrumento, intime-se o agravado para contraminutar (parágrafo único do art. 525 do CPC.). Após a conclusão. Int. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Raul Ferraz Filho, Reinaldo Antonio da Costa, Euler Martins.

CAETA DE SENTENÇA

Requerente: AGROFLORESTAL PRIMAVERA LTDA

Requeridas: RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOÇÕES

LTDA E PARADIESEL VEÍCULOS E MOTORES

Despacho: Diga as partes sobre a perícia. Int. Em, 07/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva -

Juiz de Direito.

Advogados: Reinaldo Antonio da Costa, Euler Martins, Raul Ferraz Filho, Reinaldo Almeida.

EXECUÇÃO P/TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Credora: AGENTUR - AGENCIAMENTO E TURISMO LTDA

Devedor: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

Despacho: Diante da informação da Telepará, defiro o pedido de desativação. oficie-se. Não foram oferecidos embargos. Fica dispensado a avaliação. No mesmo ofício a desinstalação deve ser solicitada o valor atual do terminal para efeito de venda em hasta pública. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Luiz Neto.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: JOÃO FLORENTINO DA GAMA BRITO E MERIAN DE FATIMA DA COSTA BRITO

Despacho: Nova data para ouvir os cônjuges e suas testemunhas: dia 18 de dezembro às 10:00hs. Int. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ABEL DE MORAES LOBO E MARIA RUTH DA

CONCEIÇÃO LOBO

Despacho: Nova data para ouvir as testemunhas, em audiência dia 28 de agosto às 10:30hs. Int. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Raimundo Pereira Cavalcante.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAIMUNDO PAMPLONA DOS SANTOS

Requerida: GERTRUDES DOS SANTOS MARTINS

Despacho: Expeça-se Carta de Sentença em favor do vencedor, a fim de que possa executar os termos da sentença uma vez que este processo, por estar findo não admite mais decisão ou questionamentos outros. Após archive-se. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alberto F. de Arruda, Sérgio Augusto ANDRADE Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HAROLDO DA COSTA MENDES

Requerida: ESTHER MARIA SERRAS LOPES

Despacho: Determino que o oficial de justiça retorne a residência da requerida e a cite pela parte da noite que fica desde já autorizado. O que não pode é deixar de citá-la com a justificativa, de que a mesma trabalha durante o dia. Int. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Afonso H. Oliveira Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IRMÃO NAZARENO LTDA

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA GOLOBOVAN

TE

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que a autora desistiu da ação, em face da requerida ter mudado o valor de suas moras, defiro o pedido de fls. 16 e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito que dispõe o art. 267, inciso VII do CPC. Pagas as custas cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I. Em, 06/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Alirio Franco Daguer.

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: PAULO COSTA MACHADO DE SOUZA E OUTRA

Requerido: NIVALDO ALVES DA CUNHA

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo procedente a ação na conformidade do § 4º do art. 49 e 53, § 3º da Lei. 6.649/79 fixando o novo aluguel no valor constante do laudo pericial à fls. 47 (Cz\$- 133.622, 25 valor monetário à época) cujo o acréscimo deverá ser corrigido e pago em seis parcelas, condenando o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.M. Em, 29/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juiza de Direito da 18ª Vara Cível vinculada neste processo.
Advogados: João Bosco de Carvalho, Autran Lelis de Oliveira Feio

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ADEMAR CALUMBY FILHO

Requerida: EDNA AMOEDO CALUMBY

Despacho: Considerando a certidão de fls. retro inviável se torna a realização da audiência na data designada no despacho anterior. Isto posto designo o dia 20/09/90 às 9:30hs e determino o cumprimento das providências determinadas no despacho anterior. Manifeste-se a suplicada sobre o pleito de fls. 122 e documentos. Ciente o M.B; I. Em, 07/08/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juiza de Direito da 18ª Vara Cível vinculada neste processo.
Advogados: José Maria do Nascimento, Haylton de Souza Reis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LEONILIA GOMES MENDES

Requerida: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA

Despacho: Cumpra-se a diligência ordenada a fls. 64 citando-se a viúva do suplicado e herdeiros. Designo o dia 18/09/90 único disponível para prosseguimento da instrução às 9:30hs. Int. Em, 03/08/90. Dra. Albanira Lobato Bemguy - Juíza de Direito da 18ª Vara Cível vinculada neste processo. Advogados: Francisco Assis dos Santos Filho, Noma Esteves.

42ª JUIZ NÃO TITULAR DE VARA INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCISCO BARREIRA PEREIRA

Inventariado: BENEDITO LOBÃO PEREIRA

Despacho: A avaliação. Em seguida digam os interessados. Em, 07/08/90. Dr. Romulo José F. Nunes - 42ª Juiz não titular de vara. Advogado: Eliezer Roberto de O. Nazaré.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1990**

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de ELIANA PENA MOURÃO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra NURIKO YABUCHI, requerendo juntada de subestabelecimento - Adv. Fernando Soares.

OBS: Recebido em 07/08/90

Requerimento de JOSÉ FORMIGOSA SERRÃO e outros, por seus advogados, na Ação de ARROLAMENTO DE BENS falhando no processo, dizendo que os requerentes ficam impossibilitados de cumprir o despacho - Adv. João Nascimento Rocha.

OBS: Recebido em 07/08/90

Requerimento de MAURO MARTINEZ MARQUES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, reiterando pedido anterior, para que seja apurado o débito do seu quanto às custas, despesas processuais e honorários do advogado - Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho.

OBS: Recebido em 07/08/90

Requerimento de SOCIAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A EM LIQUIDACÃO ORDINÁRIA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra MARIA DE FÁTIMA PAMPOLHA LIMA, requerendo a intimação do executado para desocupar a unidade habitacional do prazo de 30 dias - Adv. Helena Rocha Robalo.

OBS: Recebido em 07/08/90

Requerimento de HERMES BARROS e ORLANDINA MACIEL BARROS, de comum acordo, através de seus advogados na Ação que a segunda move contra o primeiro, requerendo a conversão do feito - Adv. Nelson Cunha e Haroldo G.P. da Silva.

Requerimento de OLIVEIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO DE CONTRATO que lhe move PRODEM - PROJETOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentando contestação - Adv. Luana de T. Nazaré Santalices.

OBS: Recebido em 06/08/90

Requerimento de REGINALDO DE JESUS PEREIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MANUEL FERREIRA SIMÕES, falando sobre a contestação - Adv. Silvana Guilhon Salim.

OBS: Recebido em 06/08/90

Requerimento de OLIVALDO DE MELO BRITO, por seu advogado, nos autos da Ação de DESPEJO movida por FRANCISCA CAVALCANTE DIAS PEREIRA, falando sobre o despacho de fls 42 - Adv. Beatriz Dias Fernandes.

OBS: Recebido em 06/08/90

Requerimento de NEWTON SILVA DE LIMA, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de HONÓRIO FERNANDES DE LIMA e BERTINA SILVA DE LIMA e, como inventariante NÉLIO SILVA DE LIMA, falando no processo - Adv. Waldir Lameira da Rocha.

OBS: Recebido em 06/08/90

Requerimento de NEWTON SILVA DE LIMA, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de HONÓRIO FERNANDES DE LIMA e BERTINA SILVA DE LIMA, requerendo junta da de procuração - Adv. Waldir Lameira da Rocha.

OBS: Recebido em 06/08/90

Requerimento de AUTOLATINA FINANCIADORA S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de DEPÓSITO que move contra ARNALDO LOPES DE ALMEIDA, interpondo Agravo de Instrumento - Adv. Ricardo Chamie.

OBS: Recebido em 06/08/90

Requerimento de LOJAS CRUZEIRO CALÇADOS LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MANGELIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHARTOUNY, requerendo depósito - Adv. Reynaldo M. Moreira de Castro.

OBS: Recebido em 06/08/90

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - Adv. Ambrósio José P. Neto. Despacho: - Renvem-se as diligências para o dia 22 do corrente, às 9:50 hs, intimado o MP.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA - Adv. José Rui de Almeida Barboza. Requerido: - J. CMZ ENGENHARIA - Adv. Ediléa Valério. Despacho: - A conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
Escrivão: CARLOS TRINDADE.
RESENHA DE 07/AGOSTO/1.990-

Proc. nº 4685 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTOS
Requerente - DANIEL QUEIROZ DE SOUZA
Advogado - PEDRO WASHINGTON DA SILVA
Requerido - WALMIRA SOUZA DE SOUZA
Despacho - SEJAM APENSOS AOS AUTOS DA AÇÃO / DE ALIMENTOS.

Proc. nº 4582 - CONVERSÃO
Divorciandos - CARLOS ALBERTO SANTA BRIGIDA NASCIMENTO e ZENAIDE DAS DORES CASTRO
Advogado - VALTER SANTOS
Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL

Proc. nº 4519 - DESPEJO
Requerente - CARLOS RIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado - HAROLDO FERNANDES
Requerido - JAMIR DE JESUS PANTOJA
Advogado - JAMIR DE JESUS PANTOJA
Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.

Proc. nº 0810 - INVENTÁRIO
Inventariante - ALBINO AUGUSTO ALVES MONTEIRO
Advogada - HELENA CLAUDIA M PINGARILHO
Inventariado - DEOLINDA ALVES MONTEIRO
Despacho - VISTOS, ETC... JULGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA CONSTANTE DO TERMO RETRO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS EM LIT. 1. PIR.

Proc. nº 4233 - ARROLAMENTO
Inventariante - GERSON DA SILVA RODRIGUES
Advogado - LAUDOMÍCIO FERREIRA
Inventariado - TEREZA DA SILVA RODRIGUES
Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS SOBRE A AVALIAÇÃO

Proc. nº 4226 - DESPEJO
Requerente - LOURIVAL SEABRA BOULHOSA
Advogado - LUIZ NETO
Requerido - UNIVERTUR S/A
Advogado - ADELMIRA CARNEIRO MATA
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

Proc. nº 4638 - ORDINÁRIA
Requerente - ANTONIO ESTÁQUIO SANTOS DE VASCONCELOS
Advogado - OLYMPIO G P DE VASCONCELOS
Requerido - TWIG CONFECÇÕES LTDA
Advogado - RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA
Advogado - JORGE BORBA
Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA
Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

Proc. nº 4539 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente - VICENTE REBELO PAMPLONA

Advogado - JORGE BORBA

Requerido - MEIRY DE NAZARÉ DE O BAHIA

Despacho - DETERMINO QUE SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FORUM.

da Pública Estadual e o Ministério Público para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens, em 10 dias. Sobre o pedido de fls. 36, apreciarei oportunamente. Intime-se.

Ação: Despejo p/falta pagamento - 11ª Vara - nº 256/90

Autora: Risete de Brito Alves (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)
Ré: Ana Lindalva Velozo (Adv. Dr. Antonio Monteiro de Medeiros)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19, admitindo que a ré pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11,00 hrs, em cartório, os aluguéis em atraso inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito e demais cominações legais. Efetuado o pagamento autorizo o sr. Escrivão a entrega referida importância mediante as cautelas legais, à locadora, a qual deverá receber a sob pena de depósito. Baixem os autos ao cartório da contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral do débito. Voltem-nos conclusos. Int.

Ação: Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 481/88-90

Agravante: Coípa-Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)
Agravada: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo. Certifique o sr. Escrivão do feito, neste, a data da publicação do despacho agravado e ainda, a interposição deste, no processo principal. Intime-se a agrava da, para, em 5 dias, indicar as peças dos autos, das quais pretenda traslado e juntar documentos.

Ação: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 315/90

Requerente: Leonardo Queiroz Farias (Adv. Dr. Mario Sam-paio Netto Chemont)

Requerido: Raimundo Sebastião Rodrigues (Adv. -) Despacho: Cite-se o requerido, através mandado, para no dia 13 do mês corrente, às 11,00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de depósito, ou para contestar a ação, no prazo de 10 dias, fruído referido prazo da data designada para o recebimento. Comparecendo o requerido, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de //9 prestações periódicas seja observado o disposto no art. 892 do C.F. Civil. Intime-se.

Ação: Busca e Apreensão Transformada em Depósito - 11ª Vara - nº 367/89

Autora: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Ré: Marauto Veículos Ltda. (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)

Despacho: Intime-se a requerida a se manifestar sobre o levantamento de seu débito, constante dos documentos de fls. 115/116, no prazo de 5 dias.

Ação: Despejo - 11ª Vara - nº 164/90

Autor: Darmir Nunes de Mello (Adv. Dr. Darmir Nunes de Mello)

Ré: Onide Fernandes Batista (Adv. Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemer)

Despacho: A apreciação da ré, em 5 dias, os documentos de fls. 41/50. Intime-se.

Ação: Despejo p/falta pagamento - 11ª Vara - nº 228/89

Autor: Maria Estrela Sarkis Peixoto (Adv. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza)

Ré: Domingas Tenório Cardoso da Silva (Adv. Dr. José Maria de Lima Costa)

Despacho: Defiro o pedido de despejo compulsório feito às fls. 38. Expeça-se o devido mandado devendo os oficiais de justiça no cumprimento, observar as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guarnecem o prédio, entregando-os ao depositário público se necessário. Intime-se.

Ação: Despejo p/uso próprio - 11ª Vara - nº 319/90

Autora: Maria Gabriel Lopes (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)

Ré: João Augusto Camarão Proença (Adv. -)

Despacho: A. Complete a inicial no prazo de 10 dias, apresentando a documentação necessária a propositura desta ação. Intime-se.

Ação: Execução - 11ª Vara - nº 320/90

Autor: Condomínio do Edifício Tennyson Raposo (Adv. Dr. Nazaré Honória Lira de Abreu Passos)

Ré: Famavida Ltda. (Adv. -)

Despacho: A. Conclusos.

Ação: Execução - 11ª Vara - nº 312/90

Autora: Tempo & Cia. (Adv. Dr. Bragmar Dias dos Santos)

Ré: Adriana Marta Bezerra dos Santos (Adv. -)

Despacho: A. Intime-se a requerente a completar a exordial no prazo de 10 dias, apresentando a documentação necessária a propositura desta ação.

Ação: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 314/90

Requerente: Max Darlindo da Silva (Adv. Dr. Pedro Nery Ferreira)

Requerido: Josephine Daou Chama (Adv. -)

Despacho: A. Conclusos.

Ação: Execução - 11ª Vara - nº 316/90

Autor: Irmãos Teixeira Ltda. (Adv. Dra. Selma Clara Rodrigues)

Ré: Manoel José Henriques (Adv. -)

Despacho: A. Intime-se a requerente a apresentar o título executivo extrajudicial que embasa a presente, no seu original, no prazo de 10 dias.

Ação: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 299/90

Requerente: Aarão Isaac Serruya (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Requerido: Acrópole-Construções Cíveis e Arquitetura Ltda. (Adv. -)

Despacho: Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal, através mandado, para no dia 13 do corrente mês, às 11,30 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, fruído referido prazo da data designada para o recebimento. Comparecendo a requerida, deverá pagar as custas processuais e 7 honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Intime-se.

MARIA INEZ BARATA
-Escriventa-

FALENCIA. Requerente: TEGELAGEM ANESTAL LTDA. Re-
querida: BRASILTON BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A. //
Sentença: "Vistos, etc. Homologo a decisão de que a
fls. 56, requerida nos autos de falência em que é
requerente TEGELAGEM ANESTAL LTDA. é requerido //
BRASILTON BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A, para fins //
do art. 158, parágrafo único do C.P.C., em conse-

quência julgo extinto o processo com fundamento / no art. 267, VIII do C.P.C. Custas pelo requerido, conforme exposto. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, devolva-se à requerida os títulos objeto da presente ação e arquivar-se, em tudo observadas as formalidades legais." (06.08.90) Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Paulo Érico Moraes Gueiros.

FALÊNCIA. Requerente: HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. Requerido: BRASITON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A. Sentença: "Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 44, requerida nos autos do P. lência em que é requerente HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. e requerido BRASITON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A, para fins do art. 158 do, digo, párrafo único do C.P.C., em consequência julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C. Custas pelo requerido, conforme exposto. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, devolva-se à requerida os títulos objeto da presente ação e arquivar-se, em tudo observadas as formalidades legais." (06.08.90) Advogados: Drs. Ophir / Filgueiras Cavalcante Júnior, Paulo Érico Moraes Gueiros.

Belém, 07 de agosto de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, C.
Escrivã

BELÉM, 07 DE AGOSTO DE 1990.
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 669/90-ALVARÁ. Reqte. NEUZA FERREIRA FREIRE DE MORAES (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). Desp. Tendo em vista o parecer do M.P. indefiro o pedido por falta de amparo legal. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 191/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. ANTONIA REIS DE ALMEIDA e JOSÉ MARIA LIMA DE ALMEIDA (Adv. Laura M. Fragoso P. de Freitas). Desp. Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 615/90-GUARDA DE MENOR. Reqte. ROBERTO DOS SANTOS CASTRO (Adv. Rosivaldo Cardoso Calil). Reqd. MA RILDA NASCIMENTO PINTO. Desp. A guarda de menores em situação irregular compete ao Juizado de menores, motivo porquê declino de minha competência para o Juízo de menores, para onde deveriam ser enviados os autos, dando-se baixa na distribuição. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 780/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JORGE DE JESUS PANTOJA DE OLIVEIRA e MERCEDES FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. Jose Manoel M. Pedro). Desp. A guardando-se a apreensão das partes. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 670/90-NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Reqte. NAZARI NA OLIVEIRA GONZAGA (Adv. Jorge Farias). Reqd. NINA BRELAZ DA COSTA. Desp. Não se encontrando devidamente provado o prejuízo sofrido pela requerente de embargo a obra liminarmente. Cite-se a requerida. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 320/89-INVENTÁRIO. Reqte. ONEIDE DA SILVA FAUSTINO (Adv. Cesar Augusto do S. Mota). Desp. Havendo interesse da menor diga o M.P. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 048/90-ALIMENTOS. Reqte. MARIA SALETE FERREIRA ALENCAR (Adv. Tania do Socorro B. de Souza). Reqd. KATIA REGINA MOURÃO e Outro. Desp. Sob pena de indeferimento da inicial, emende a requerente a titularidade da inicial, que pertence a seus filhos e não a si, uma vez que não era casada com o pai dos menores. Belém, 01 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 751/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MANOEL OLIVEIRA PEREIRA e IVETE NAZARÉ DA COSTA (Adv. Glaciilda Ferreira Furtado). Desp. Apense-se os autos de separação e, voltem conclusos. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 784/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. DANIEL ALVES COUINHO e NÉA OÉLIA DA SILVA FERNANDES (Adv. Nazare Ellyeres). Desp. Apense-se os autos de separação e, após voltem conclusos. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 745/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. ELINALDO CARREIRA RABELO e MARIA FIEDADE BORGES FOICINHA (Adv. João das Graças L. da Costa). Desp. Oficie-se a 5ª Vara Cível solicitando o envio dos autos de separação a esta Vara. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 727/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. MARIA LUIZA MEIRELES DE OLIVEIRA (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqd. LUIS MORAES FAHETA. Desp. Apresente a requerente Certidão de Casamento devidamente averbada, e apense-se os autos de separação, em 10 dias. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 763/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. BENEDITO ASSUNÇÃO DA SILVA e MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. Antonio Carlos da Silva Gomes). Desp. Apense-se os autos de separação litigiosa e, após voltem conclusos. Belém, 02 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 392/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. KITEZ LIMA DA CONCEIÇÃO e FRANCILEIA DE CASTRO CONCEIÇÃO (Adv. Florinda Dias Riker). Desp. Cite-se. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1148/85-CARTA PRECATÓRIA. Depto. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUÍZ DE FORA-MG; (A: Ana Lucia Rodrigues Leonel). Depdo. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA (R: Fernando Cesar da Veiga e outros). Desp. Expeça-se mandado de citação. Oficie-se ao T.R.E., requisitando o endereço da requerida. Em 02 de agosto de 1990. Dr. WERTHER B. COELHO.

PROC. nº 810/90-JUSTIFICAÇÃO DE COMBUBINATO. Reqte. NAIR FERREIRA DA SILVA (Adv. Marilena Carmona S. Silva). Reqd. JOSÉ BERNARDO MONTEIRO. Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 806/90-ALIMENTOS. Reqte. MARIA LUIZA DA COSTA SARAIVA (Adv. Odolinda Auxiliadora E. Figueiredo). Reqd. RAIMUNDO NONATO LOPES DAS NEVES. Desp. Emende a requerente a titularidade da inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 805/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqte. MARIA DENISE LIMA DA COSTA e CARLOS MAURÍCIO NERI DA COSTA (Adv. Margareth Ellyeres). Desp. Ao M.P. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 808/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Reqte. ANTONIO MARQUES (Adv. Flavia de Carvalho Maroja). Reqd. MARIA ZULMIRA MARQUES. Desp. Oficie-se a 7ª Vara Cível solicitando os autos de separação. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 799/90-ALIMENTOS. Reqtes. MARCELO RODRIGUES CORDEIRO e outros (Adv. Vera Lucia da Silva Marques). Reqd. DEMÉTRIO CORDEIRO FILHO. Desp. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias, digo, cite-se. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 796/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. IGOR PACHELI COELHO, representado por sua mãe Selma Lucia da Costa Coelho (Adv. Suzana Christina D. da Silva). Reqd. OSVALDO LUIZ DIAS SANTIAGO PEREIRA. Desp. Cite-se. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 797/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. GIRLENE MONTEIRO DA SILVA, representada por sua mãe Marai Noemia da Silva Amaral (Adv. Margareth Ellyeres Nascimento). Reqd. HERDEIROS DE MARIO DA COSTA ALVES. Desp. Citem através de carta precatória. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 795/90-ALVARÁ. Reqte. MARIA JOSE CORREA DO NASCIMENTO (Adv. Samuel Teixeira da Silva). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário, indo após autos ao M.P. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 802/90-REVISIONAL DE ALIMENTOS. Reqte. ARLIN DO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. Glaciilda Ferreira Furtado).

do). Reqd. ROSIMERE DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS. Desp. Oficie-se a 13ª Vara Cível solicitando os autos de Alimentos. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 488/90-CÍVEIS DE TUTELA. Reqte. ELISA MADALENA CHAVES RODRIGUES (Adv. Lindalva Nazaré V. Magalhães). Sent. Defiro o o pedido formulado por Elisa Madalena Chaves Rodrigues, e nomeio-a TUTORA dos menores Luiz Cláudio de Magalhães Chaves e Augusto Cesar de Magalhães Chaves, devendo prestar o compromisso de Tutela e fornecer aos interessados a respectiva provisão, arquivando-se os autos. Intime-se. Belém, 29 de junho de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 981/89-ALVARÁ. Reqte. SONIA SALOMÉ DE MAGALHÃES DUARTE (Adv. Maria de Nazare dos Santos). Desp. Ao M.P. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1505/89-ALIMENTOS. Reqte. ERIKA DE NAZARÉ MONTEIRO AGUIAR (Adv. Luiz Paulo de A. Franco). Reqd. MOACIR COSTA AGUIAR. Desp. Renove-se as diligências para o dia 19 de outubro, às 10:00 horas. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

RESENHA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1990
CARTÓRIA DA 16ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

JUÍZA TITULAR: Dra. ALBAMIRA LOBATO BEMERGUY.

ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA: PROC. Nº 032/90.

REQTS. ÓLED DE DENE S/A - OLDESA.

ADV.: ADAMOR TENÓRIO PEREIRA

REQD: REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA S/A - REASA.

DESP: Defiro o pedido retro. Aguarde-se manifestação de A. no prazo de trinta (30) dias, a seguir conclusos. 1. Em 06.08.90.

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO C/C PROIBIÇÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA P/ FINS COMERCIAIS: PROC. Nº 078/90.

REQT: CONDOMÍNIO DO EDF. MANOEL PINTO DA SILVA

ADV.: LUIZ NETO

REQD: MARIA NOUMA DA SILVA E ORGANIZAÇÃO PINHEIRO, HOTEIS E RESTAURANTES LTDA.

ADV.: JURACY BARATA NETO

DESP: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. 1. Em 06.08.90.

DESPEDIDO P/ INFRINGÊNCIA: PROC. Nº 091/90.

REQT: TEREZINHA DIAS TRINDADE

ADV.: JOSÉ NA OLIVEIRA

REQD: ELIZABETH TAVARES DA SILVA

DESP: Expeça-se o competente mandado e Cite-se. Em 06.08.90.

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO: PROC. Nº 107/90.

REQT: ALEX FREIRE DA SILVA

ADV.: ÍRIO V. DE SOUZA

DESP: Proceda-se a regularização da representação pois o menor deveria ter comparecido a Juízo assistido de sua genitora. Concedo o prazo de cinco (05) dias para o cumprimento da diligência. 1. Em 06.08.90.

ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO: PROC. Nº 151/90.

REQTS: SÉRGIO OSMAR A. BARBOSA e sua mulher

ADV.: ROSA CRISTINA SANTOS

REQDS: SOCILAR CRED. FINANC. INV. S/A e CONST. ENGEPLAN.

DESP: Citem-se. Em 06.08.90.

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS: PROC. Nº 152/90.

REQT: CONCORDIA COMP. DE SEGUROS.

ADV.: ARMANDO SAWADA

REQD: REGINA NAZARÉ SARDINHA CORRÊA

DESP: Designo o dia 19.09.90, às 10:00 hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se a Suplicada ex vi art. 278 do CPC. 1. Em 06.08.90.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA: PROC. Nº 153/90.

REQT: TEREZA DELTA DOS S. SERRÃO DE CASTRO

ADV.: MILTON CHAGAS

REQD: JOSÉ MANOEL C. GOUVEIA

DESP: Inexistindo qualquer comprovação formal dos fatos enunciados designo o dia 30 do corrente às 09:30 hs para a realização da justificação. Cite-se o Suplicado. Em 06.08.90.

FALÊNCIA: PROC. Nº 154/90.

AUT.: MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA.

ADV.: CARLOS ALBERTO S. DE SOUZA

RE.: CONTINENTAL WOOD LTDA.

DESP: Cite-se. Em 06.08.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escrivão da 16ª Vara Cível
Cível, Comércio, Família

(G.Reg.33.000)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Relação dos processos distribuídos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na sessão do dia 03.8.90.:

1) TRT MS 1992/90 - IMPETRANTE: Mineração Carará-Comércio e Colonização Ltda. IMPETRADO: Exmº Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar.

(6.Reg.32.992)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 23.07.90.

(Nºs. 1.269 a 1.325/90)

AC. Nº 1.269/90. PROC. TRT R EX OFF 444/90. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: RAIMUNDO GOMES DE MENEZES e outros (3). Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confissão do órgão reclamado acerca de pagamento de salário inferior ao mínimo legal. Incontroversa a jornada de trabalho, impunha-se a condenação de adicional incidente sobre as horas consideradas noturnas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.270/90. PROC. TRT R EX OFF 2.627/89. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamante: MARIA DA GRAÇA COUTINHO AMORAS. Reclamados: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outro). ESTADO DO AMAPÁ (Drª Maria de Fátima Mattias Tavares e outro) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: SOLIDARIEDADE. FRAUDE À LEI. ENTIDADES PÚBLICAS ENVOLVIDAS.

A condenação deve recair sobre o novo Estado do Amapá e a União Federal, solidariamente, tendo em vista a sua condição de sucessor do Território Federal do Amapá e a circunstância de que a União assumiu os encargos financeiros quanto aos servidores daquela unidade federativa, durante certo período, o que não exclui a responsabilidade do líder do Estado, cuja autonomia plena apenas surgiu com a sua efetiva implantação, na época prevista pela Constituição Federal de 1988, através da qual operou-se a transformação imediata do antigo Território Federal no atual Estado do Amapá.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinarem a reinclusão do Estado do Amapá na lixeira, a fim de que responda pelos efeitos da condenação, solidariamente com a União Federal, bem como restringir a condenação do FGTS ao período de 1º de abril de 1984 a 30 de setembro de 1988; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Alberone Lobato, excluíram da lixeira o Município de Macapá por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$250,00.

AC. Nº 1.271/90. PROC. TRT MS 672/90. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Impetrante: FERNANDO LUIZ DE NOVAES MENEZES (Drª Raimunda Edite de Souza). Impetrado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

EMENTA: O princípio constitucional da igualdade tem um sentido de universalidade, por que concerne a todos os cidadãos. Para Pinto Ferreira, o princípio da igualdade "deve ser apreciado com uma dupla perspectiva: igualdade na lei e igualdade perante a lei".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do pedido e concederam a segurança pleiteada, para garantirem o recebimento do pedido de inscrição do impetrante, Dr. Fernando Luiz de Novaes Menezes, sem a exigência de idade máxima e resguardado seu prazo de processamento regular, para avaliação oportuna dos demais requisitos.

AC. Nº 1.272/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 697/90. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ (reclamante) (Dr. José Caxias Lobato); ESTADO DO AMAPÁ (reclamado) (Drª Maria Luíza da Cunha e outros); MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dr. José Guilherme da Silva Bastos) e UNIÃO FEDERAL (litisconsorte) (Dr. Romualdo Covre). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A locação de mão-de-obra é nula, nos termos do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos de trabalho temporário, de serviço de vigilância bancária (Leis nºs. 6.019/74 e 7.102/83), consoante iterativa jurisprudência a respeito, consubstanciada pelo Enunciado nº 256 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ad causam suscitada, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso voluntário para excluir da lixeira o Município de Macapá - Prefeitura Municipal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Pedro Mello, deram em parte provimento à remessa de ofício para condenarem solidariamente o Estado do Amapá, reincluindo-o na lixeira; por una-

nimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$2.000,00.

AC. Nº 1.273/90. PROC. TRT A. REG. 1.557/90. Prolocutor: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra). Agravado: SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

EMENTA: O uso da ação rescisória não é vedado aos que não se tenham valido, na ocasião oportuna, dos recursos cabíveis contra a decisão que pretendem desconstituir. Aplicação da Súmula nº 514 do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Arthur Seixas, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinarem que se processe a rescisória, nos termos da lei. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Semiramis Ferreira.

AC. Nº 1.274/90. PROC. TRT RO 927/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: IDE VALDO DOS SANTOS (Drª Marly Costa da Silveira Baeana e outros). Recorrida: ALFA ENGENHARIA LTDA. (Dr. Cezar Augusto dos Santos Mora e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.275/90. PROC. TRT R EX OFF 881/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR (Dr. Miguel Brásil Cunha e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-CÂMARA MUNICIPAL (Drª Ana Sêrgia Rodrigues Cal).

EMENTA: A autonomia de que goza o Município, não tem o condão de afastá-lo do campo de incidência das leis do trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.276/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 710/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (Drª Amélia Fátima Cardoso Fajardo e outros). Recorridos-reclamantes: ALFREDO CARLOS GALVÃO e outros (8) (Dr. Alin Silveiro Afialo Garcia).

EMENTA: Pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que qualquer órgão jurisdicional, singular ou coletivo, pode examinar a constitucionalidade da lei e, portanto, declará-la inconstitucional, ao feto de afastá-la da aplicação a um caso concreto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ad causam argüida pelo reclamado, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental, para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.277/90. PROC. TRT RO 149/90. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: A. C. COUTO (Dr. Luís Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outro).

EMENTA: O corte da URP de fevereiro/89, pela Lei 7.730/89 (arts. 5º e 6º) ofende o direito adquirido dos empregados. No caso, os substituídos processualmente por sindicato da categoria profissional têm direito à reposição de 26,05%, a esse título; que repercute sobre as parcelas de férias, gratificação natalina, comissões e depósitos do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.278/90. PROC. TRT R EX OFF 121/90. JCJ DE ABAETUBA. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamante: JOSÉ ANTONIO VILHENA QUARESMA (Drª Maria Lídia Bittencourt Rodrigues). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Aparecida Chavaglia e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que apreciou adequadamente a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida; determinaram, porém, a correção técnica quanto à retificação da data de admissão na CTPS do reclamante, esclarecendo que a mesma ocorreu em 5 de abril de 1988 (art. 833 da CLT).

AC. Nº 1.279/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 94/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrentes: RAIMUNDO DE ANDRADE MACEDO e outros (9) (reclamantes) (Drª Ediléia Valério Barros e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (reclamado) (Dr. José Augusto Torres Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - PRESCRIÇÃO. CONTRATOS EM CURSO.

Se para os contratos de trabalho em curso, na vigência da Constituição Federal de 1988, ficou assegurado o direito de ação com prazo prescricional de cinco (5) anos, para o trabalhador urbano (art. 7º, XXIX, "a"), somente estão prescritos os créditos trabalhistas anteriores à data de dois (2) anos do advento da nova Constituição, isto é, antes de 05 de outubro de 1986, pois até a promulgação da atual Carta Magna prevalecia a norma do art. 11, da CLT, em face do princípio da aplicação imediata da lei maior.

II - SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO.

a) É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

b) São devidos juros e correção monetária, em favor dos empregados das entidades integrantes da administração direta e indireta da União Federal, em virtude da suspensão do pagamento da URP de abril e maio de 1988, na ordem de 16,19% em cada mês, somente efetuado nos meses de agosto e novembro do mesmo ano, por força dos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia constitucional.

c) Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada no patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.280/90. PROC. TRT RO 69/90. JCJ DE ABAETUBA. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: SEBASTIÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES (Dr. Odival Quaresma Filho e outro). Recorrido: MUNICÍPIO DE ABAETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: IMPROBIDADE.

Comete ato de improbidade o servidor público que recebe propinas, em razão da função que exerce.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.281/90. PROC. TRT RO 33/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: DELTA PUBLICIDADE S/A (Drª Maria de Nazaré Bayma Cotta e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO.

Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada no patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89; rejeitaram a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de substituição processual do sindicato, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.282/90. PROC. TRT RO 2.651/89. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ (reclamada) (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros) e ROSIL DA LÚCIA DE SOUZA SERRA (reclamante) (Dr. Marcelo Maia de Souza e outros). Recorridos: OS MESMOS e TELESERVICE LTDA. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto).

EMENTA: Pretende a reclamante ser incluída como efetiva empregada da reclamada e alega a seu favor a existência de quadro de carreira na empresa. Não tem razão, pois a previsão do parágrafo 2º do art. 461 da CLT diz respeito a promoções, as quais - em existindo referido quadro - deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento, dentro de cada categoria profissional. Na hipótese dos autos, porém, o que pretende a reclamante é o cômodo acesso ao quadro de pessoal da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; sem divergência, conheceram do recurso da reclamante e deram-lhe em parte provimento para determinarem quanto à retificação das anotações em seu documento de trabalho, seja anotada como função exercida a de atendente, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.283/90. PROC. TRT RO 2.629/89. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC. Recorrida: MARIA DE NAZARÉ CASTRO TRINDADE DE ASSIS.

EMENTA : Não tendo a empresa comprovado o exercício, em caráter interino, de cargo de chefia pela reclamante, depreende-se que o que ocorreu, na verdade, foi uma alteração ilícita do contrato de trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.284/90. PROC. TRT R EX OFF 2.600/89. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamante: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA MESQUITA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros). Reclamada: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM (Dr. José Ronal do Loureiro de Lima).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a parcela de férias proporcionais com acréscimo de 1/3, mantendo a decisão em seus demais termos. Determinaram, ainda, que seja retificado o nome da parte reclamada para Município de Belém - Câmara Municipal, no processo, no fichário e nos livros respectivos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.285/90. PROC. TRT AP 2.508/89. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: USINA ABRAHAM LINCOLN (Dr. Artur Vidigal de Oliveira e outro). Agravado: JAQUE RENE DANTIER (Dr. Tarcísio de Oliveira Miranda e outro).

EMENTA : O descumprimento do disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 enseja o não conhecimento do apelo.

O depósito recursal é condição objetiva para admissibilidade do Agravado de Petição, ainda que haja penhora de bens garantindo a execução.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. Nº 1.286/90. PROC. TRT A. REG. 1.712/90. Proclama: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: MARABÁ REFRIGERANTES S/A (Dr. Albérico Mesquita Ribeiro). Agravado: RAIMUNDO ALVES FERREIRA.

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado que aplicou com acerto o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51, indeferindo liminarmente a segurança impetrada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram da manifestação como agravo regimental; sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Designada prolatora do Acórdão a Exma Juíza Semiramis Ferreira.

AC. Nº 1.287/90. PROC. TRT R EX OFF 2.626/89. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Reclamante: JOSÉ SEBASTIÃO DE MONT'ALVERNE. Reclamados: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outra); ESTADO DO AMAPÁ (Drª Maria de Fátima Matias Tavares e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA : Tratando-se de contratação trabalhista fraudulenta, exclui-se o Município, como empregador, considerando-se como tal, o Estado, em cujo proveito deu-se a prestação laboral.

No caso de transformação de Território Federal em Estado da Federação, de acordo com a Constituição, a União Federal assume os encargos com pessoal, em caráter solidário com o novo Estado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da lide o Município de Macapá; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Pedro Mello, mandaram reincluir na mesma o Estado do Amapá; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá, sobre Cr\$ 620,00.

AC. Nº 1.288/90. PROC. TRT RO 756/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. (Drª Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros). Recorrido: JOSÉ DE ALENCAR SOARES DA SILVA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA : Não pode prevalecer a prova documental, quando esses documentos não correspondem à realidade, à vista de declarações em contrário, do próprio reclamante, tanto na inicial como no depoimento perante a Junta.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, diferenças de salário, diferença de férias proporcionais com 1/3, diferença de gratificação de Natal, diferença de FGTS com 40% e diferença de salário-família, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.289/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 3/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Drª Amélia Fátima Cardoso Fajardo). Recorridos-reclamantes: ALDENOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO e outros (9) (Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia).

EMENTA : Sendo o recorrente uma autarquia federal, é pessoa jurídica de direito público interno, tem personalidade jurídica e deve responder em juízo pelos seus atos, ainda que decorram da aplicação de uma lei ou de um decreto-lei.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.290/90. PROC. TRT RO 282/90. 6ª JCI de Belém. Proclama: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorrido: MOACIR DA SILVA RIBEIRO.

EMENTA : Julgamento ultra-petita. As diferenças de férias gozadas e de gratificação natalina dos anos anteriores à rescisão, não foram incluídas no pedido inicial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgarem totalmente improcedente a reclamação. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. As custas reverterão para o reclamante de cujo pagamento está isento.

AC. Nº 1.291/90. PROC. TRT RO 244/90. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ISAAC RODRIGUES MONTEIRO (Drª Jacqueline Guimarães Pamponet e outro) e UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÕES (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reclamante condenado a pagar custas processuais e que, ao recorrer, não houver pedido a isenção, nem efetuado o depósito ou o pagamento dessas custas, terá o seu apelo irremediavelmente deserto, dele não conhecendo o juiz.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram dos recursos: do reclamante, porque deserto e da reclamada, porque intempestivo.

AC. Nº 1.292/90. PROC. TRT RO 216/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EMAR KI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: IRANILDO DO SOCORRO PEREIRA FONTENELLE (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra).

EMENTA : Se o valor da condenação exceder 20 vezes o valor de referência regional, a parte reclamada, para recorrer, deverá depositar até aquele limite, considerado o valor de referência regional à época da interposição do recurso.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.293/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 141/90. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outro). Recorridos: GLÓRIA HELENA PENAFORT DOS SANTOS (reclamante); ESTADO DO AMAPÁ (litisconsorte) (Drª Marly Calixto Coelho e outros) e UNIÃO FEDERAL (litisconsorte) (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA : A Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, em seu art. 36, impõe à União a responsabilidade das despesas com os servidores do extinto Território Federal do Amapá.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; sem divergência, deram provimento ao recurso do Município de Macapá-Prefeitura Municipal para, reformando a sentença, o excluir da lide; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Pedro Mello, deram em parte provimento à remessa de ofício para determinarem a reinclusão do Estado do Amapá e considerá-lo solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas da reclamante; sem divergência, mandaram excluir da condenação as parcelas de diferença de férias de 88/89, bem como a de FGTS, ressaltando o direito da reclamante voltar a postular-las, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$500,00.

AC. Nº 1.294/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 4/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Elody Nassar de Alencar). Recorrida-reclamante: MARIZA DA SILVA DANTAS (Dr. Glairson Dias Figueiredo).

EMENTA : Alteração salarial injustificada e que acarreta prejuízo ao empregado, é ilegal à luz da legislação trabalhista, assistindo ao empregado as devidas reparações.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.295/90. PROC. TRT R EX OFF 2.653/89. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: CLAUDOMIRO EPIFÂNIO DA SILVA e outros (9) (Drª Ediléa Valério Barros e outros). Reclamado: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO.

EMENTA : Salvo na hipótese da aplicação da Lei nº 5.584/70, não cabe no Judiciário Trabalhista honorários advocatícios.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; dispensaram o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Semiramis Ferreira e Arthur Seixas, determinaram que as diferenças decorrentes da aplicação da URP de abril/88 até julho/88 e da URP de maio/88 até outubro/88; vencidos os Exmos. Juízes Revisora, Pedro Mello e Nazer Nassar, determinaram que as diferenças decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 sejam apuradas em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram no mais a sentença. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.296/90. PROC. TRT RO 2.175/89. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BAR-

TIRA DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES LTDA. (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outro). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE BELÉM (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : Desde o advento da Lei nº 6.708/79, que os sindicatos, embora não gozem de poder amplo de atuação em Juízo, como substitutos processuais de seus associados ou não, podem, no entanto, representar-se para postular reajustes salariais, com base em índices fixados de inflação.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato demandado e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciação de imediato a questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.297/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 745/90. JCI DE TUCURUTÍ. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamante: DIVINO BATISTA DA FONSECA. Recorrido-reclamado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

EMENTA : Funcionário nomeado para exercer cargo em comissão, de direção e assessoramento superior, sob o regime estatutário, não tem o direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, deram provimento à remessa de ofício e voluntário do reclamado para, reformando a sentença recorrida, julgarem o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas pelo reclamante sobre Cr\$5.000,00.

AC. Nº 1.298/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 772/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMEC (litisconsorte) (Drª Maria do Socorro Paiva Neves e outra). Recorridos: MARIA DE NAZARE TRINDADE DE SOUZA (reclamante) (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra) e CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE (reclamado).

EMENTA : Quem não admite, não dirige, não fiscaliza a prestação pessoal do serviço, nem remunera o prestador, não pode ser considerado empregador, nem solidariamente responsável por seus direitos trabalhistas.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da lide o Município de Belém-Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ser parte ilegítima para responder aos termos desta ação. Custas pelo Centro Comunitário São Clemente, sobre Cr\$20.000,00.

AC. Nº 1.299/90. PROC. TRT R EX OFF 2.120/89. 4ª JCI de Belém. Proclama: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: RAIMUNDO SILVA MESQUITA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECON-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Drª Maria do Socorro Pinto de Andrade).

EMENTA : O período de aviso prévio indenizado é computável para todos os efeitos inclusive reajuste salarial. Mas a data da saída do empregado a ser anotada na CTPS é a do efetivo desligamento do emprego.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a parcela de nível médio e suas repercussões e determinaram que a retificação na CTPS se faça para 10.02.89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.300/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 84/90. 3ª JCI de Belém. Proclama: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XIII (Dr. Antônio Batista de Oliveira Campos e outros). Recorridas-reclamantes: ANTONIA BRAZ DA FONSECA e outras (3) (Dr. João José Geraldo).

EMENTA : O servidor fundacional, após a vigência da Constituição Federal de 1988, passou a integrar a administração pública. A assistência sindical aos servidores fundacionais no processo trabalhista deve ser prestada pelo sindicato próprio desses servidores e não pelo que congrega empregados de atividades privadas.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; sem divergência, negaram provimento ao voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram em parte provimento à remessa de ofício para mandarem excluir da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e seus reflexos, a multa convencional, os honorários de advogado e a determinação para remessa de peça do processo ao Ministério Público; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.301/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 124/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Iraci Vaz Lobato e outros). Recorridos-reclamantes: ALICE DA SILVA MOREIRA e outros (9) (Drª Ediléa Valério Barros e outros).

EMENTA : Procedem as reposições salariais pleiteadas, decorrentes de perdas oriundas dos diversos planos de estabilização econômica editados pelo Governo da "Nova República", eis que atentatórias aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, o que é vedado constitucionalmente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ao recurso voluntário para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios e ao recurso necessário para determinarem que a diferença salarial referente ao Plano Bresser seja limitada sua apuração até dezembro/87, bem como limitaram a apuração das diferenças resultantes da não aplicação das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente, e até abril/89 referente à URP de fevereiro/89, bem como as repercussões consequentes, tudo em conformidade com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixa da sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.302/90. PROC. TRT R EX OFF 220/90. JCI DE MACAPÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: FRANCISCA DE SOUZA BRITO e outros (11) (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outra). ESTADO DO AMAPÁ-Litiscorrente (Drª Maria de Fátima Mattias Tavares e outros). UNIÃO FEDERAL-Litiscorrente (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: A locação de mão-de-obra é nula nos termos do art. 9º da CLT, salvo nos casos de trabalho temporário e de serviços de vigilância bancária e transportes de valores, de que tratam as Leis nºs. 6.019/74 e 7.102/83 (Inteligência do Enunciado nº 256 do Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da lide o Município de Macapá - Prefeitura Municipal; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Pedro Mello, reincluíram na lide o Estado do Amapá, responsabilizando-o, solidariamente, com a União Federal pelo ônus da condenação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Estado do Amapá sobre Cr\$ 1.500,00.

AC. Nº 1.303/90. PROC. TRT R EX OFF 440/90. JCI DE CAPANEMA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: LUIZ FERREIRA NETO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Diferença salarial que se julga procedente face a inobservância ao salário-mínimo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.304/90. PROC. TRT RO 814/90. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA. (Dr. Elias Pinto de Almeida). Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA DA SILVA (Drª Leomar Narzila Maues Pereira).

EMENTA: O aviso prévio deve ser pago com o valor reajustado na data de sua expiração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e diferenças consecutórias do FGTS mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.305/90. PROC. TRT RO 839/90. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: MINERAÇÃO TRANSMAMAZÔNICA LTDA. (Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outra). Recorrido: GERALDO RIBEIRO DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Não se conhece de recurso que, embora interposto no prazo, é apresentado em local diverso da Secretaria da Junta, que o recebe após o prazo recursal.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Nazer Nassar, não conheceram do recurso, acolhendo preliminar suscitada em contraminuta, porque intempestiva.

AC. Nº 1.306/90. PROC. TRT AP 88/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFUORAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. (Dr. João Alberto Paiva). Agravado: AUBREY BACHUS (Dr. Antônio Fernando Rocha).

EMENTA: O fato de os valores depositados pela executada terem sido transferidos para uma conta de rendimento (RDB ou caderneta de poupança), não impede o fluxo dos juros e da correção monetária. É que no momento em que foi permitido ao reclamante levantar o que foi depositado, ter-se-á que fazer o cálculo final, quando será, então, apurado o seu crédito, devolvendo-se à executada o excedente que porventura houver.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, mandaram riscar as expressões assinaladas às folhas 603, 605, 606 e 610, mas somente após o trânsito em julgado desta decisão por que ofensivas ao MM. Juiz prolator da decisão; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a decisão agravada.

AC. Nº 1.307/90. PROC. TRT RO 100/90. JCI DE MARABÁ. Prolocutor: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: ROSA MARIA COSTA e MARIA ONEIDA BEZERRA (Dr. Sílvio Damasceno) e MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Arnaldo Silva da Rosa e outros). Recorridos: OS MESMOS e MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros).

EMENTA: O sucessor é responsável pelos direitos trabalhistas não pagos pelo sucedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, dos reclamantes, do voluntário do reclamado e consideraram interposta ex-vi-legis a remessa de ofício; sem divergência, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para mandarem pagar aos mesmos diferença salarial desde o início do pacto laboral, bem como o FGTS como pedido; ainda sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, deram em parte provimento ao recurso voluntário do Município para mandarem excluir da condenação a parcela de indenização compensatória para as duas reclamantes e o salário-maternidade para Maria Oneida Bezerra; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Excmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.308/90. PROC. TRT RO 2.686/89. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: HELIMAR PERFUORAÇÕES MARÍTIMAS E TERRES TRES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro). Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS CANINDÉ BARROS (Dr. Adalberto G. Neto e outra).

EMENTA: FRAUDE. REDUÇÃO SALARIAL.

Comete fraude à legislação trabalhista a empresa que formaliza uma rescisão contratual, embora o empregado continue trabalhando, a fim de pagar-lhe salário inferior ao que vinha percebendo, não obstante tenha passado a exercer função de nível superior. Bastaria que as partes ajustassem no período de experiência, em face da alteração funcional, sem necessidade de romper o contrato de trabalho, em si.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juízes Revisor e Nazer Nassar, deram-lhe em parte provimento para, mantendo na condenação a parcela de diferença salarial, determinarem que a mesma seja apurada em liquidação, conforme os critérios indicados na fundamentação; por unanimidade, mandaram excluir da condenação as horas extras anteriores ao período de 5.10.88; mandaram, ainda, excluir a parcela de diferença de saldo de salário; por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juízes Relator e Alberone Lobato, mandaram excluir da condenação as horas extras posteriores a 5.10.88; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.309/90. PROC. TRT R EX OFF 2.602/89. JCI DE CAPANEMA. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamante: MARIA DULCE REIS DOS SANTOS (Dr. Manoel Maria Barros Costa e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Maria Antunes Maia).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PROFESSORA MUNICIPAL.

É empregada a professora de curso de alfabetização mantido pelo Município, quando se verifica que existem os elementos fáticos capazes de revelar a subordinação jurídica, não obstante as peculiaridades do caso, típico das comunidades do interior do Estado do Pará, cuja realidade sócio-econômica o Juiz deve conhecer, a fim de distribuir a Justiça com equilíbrio e lucidez. Confirma-se a sentença que bem examinou a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.310/90. PROC. TRT AP 848/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: MARIA LÚCIA MATOS DE OLIVEIRA (Dr. Luiz Antônio Nascimento Ramos). Agravado: ANTÔNIO ELIZIÁRIO FERREIRA (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros).

EMENTA: Se o terceiro não comprova a propriedade do bem penhorado, não há como atender-se ao pedido de liberação do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.311/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 891/90. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-reclamantes: MARIA CREUZA DE BARROS TAVARES e outros (9) (Drª Ediléia Valério Barros e outros). Recorrido-reclamado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Drª Izabel Gouvêa).

EMENTA: Procedem as reposições salariais pleiteadas, decorrentes de perdas oriundas dos diversos planos de estabilização econômica do Governo, editados em flagrante violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, o que é vedado constitucionalmente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juízes Relator e Pedro Mello, que limitavam a aplicação do Plano Bresser até dezembro/87 e URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente; aplicação da URP de fevereiro/89 até abril/89, mantendo a sentença nesse particular; vencida, ainda, a Excmª Juíza Marilda Coelho, que limitava a aplicação do Plano Bresser até outubro/89; URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, URP de fevereiro/89 até dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.312/90. PROC. TRT RO 2.574/89. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado).

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa e outra). Recorrida: MARIA DE NAZARÉ SILVA LIMA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: A falta de pagamento das custas importa na deserção do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.313/90. PROC. TRT RO 771/90. JCI DE BELÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: LUCIMAR BARBOSA RAMOS (Dr. Waldomiro Freitas Filho). Recorrido: TOMAZ NOGUEIRA.

EMENTA: Se o "jogo do bicho" é amplamente tolerado pelas autoridades governamentais, nada mais justo que não se negue às pessoas que recorram a esta Justiça, e que prestam serviços aos proprietários desse tipo de loteria, a proteção necessária para resguardar seus direitos, há tempos vilipendiados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, julgaram existente a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.314/90. PROC. TRT RO 715/90. 7ª JCI de Belém. Prolocutora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ELPIDIO DE OLIVEIRA CASTRO (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorridos: S/A WHITE MARTINS (Dr. Haroldo Souza Silva e outro) e CITIBANK N.A. (Litiscorrente) (Drª Ana Célia Pastana e outros).

EMENTA: Os juros e a correção monetária incidem sobre os depósitos do FGTS, se regularmente efetuados pela empresa empregadora, são de responsabilidade dos bancos depositários.

AO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), é que cumpre a fiscalização do cumprimento das instruções concernentes ao correto cálculo de tais acessórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida. Designada prolocutora do Acórdão a Excmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1.315/90. PROC. TRT R EX OFF 959/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: JORGE NAZARENO GONÇALVES DE SANTANA (Dr. Soter Oliveira Sarguis e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Parte que não comparece à audiência em que deveria depor deve ser considerada confessa quanto à matéria de fato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.316/90. PROC. TRT R EX OFF 174/90. JCI DE CAPANEMA. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Reclamante: ANTÔNIO MARTINS FEITOSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA: Os servidores públicos municipais têm direito à remuneração legal mínima e quando o Município se limita a arguir a prescrição bienal, implicitamente reconhece o direito do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.317/90. PROC. TRT RO 738/90. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: JOSEFA DE OLIVEIRA MACÁRIO (Drª Marly Costa da Silveira Baena e outros). Recorrida: CÉLIA BURLAMAQUI SIMÕES (Drª Maria de Nazareth Moura Simões e outro).

EMENTA: Sentença que se confirma, porque bem decidida a reclamatória pela MM. Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.318/90. PROC. TRT RO 976/90. JCI DE MARABÁ. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: FRANCISCO PIRES DA SILVA (Drª Ana Maria L. Grafulha). Recorrida: AUVEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

EMENTA: Confissão presumida não faz prova absoluta contra a parte ausente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para deferirem ao reclamante-recorrente as parcelas de repousos e feriados e adicional noturno, que de verão ser apuradas à vista dos cartões de ponto de fls. 30 a 35, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 1.000,00.

AC. Nº 1.319/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.037/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Recorridos-reclamantes: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO e outros (9) (Dr. Alin Sílvio A. Garcia).

EMENTA: Tratando-se de direitos adquiridos, é de se deferir diferenças salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça *ratione materiae*, de ilegitimidade de partes e de incompetência para julgar inconstitucionalidade de leis, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Excmº Juiz Relator quanto à apuração das parcelas, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.320/90. PROC. TRT AP 2.463/89.28 JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Agravante: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Drª Mônica Colares de Souza e outros). Agravado: UBIRAJARA DIAS MOTA (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito).

EMENTA : JUROS.

Não se aplica aos processos trabalhistas a limitação da taxa de juros de 12%, prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, dispensando o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, rejeitaram a arguição de inconstitucionalidade do inciso V do art. 6º da Lei nº 7.738/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.321/90. PROC. TRT RO 2.611/89.48 JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: ENDECO ENGENHARIA LTDA. (Dr. José Augusto Torres Potiguar). Recorrido: RAIMUNDO DE FREITAS SOUZA (Drª Carmen Lúcia B. Queiroz e outra).

EMENTA : PROVA.

Negado pela reclamada que o reclamante percebesse produção, a ele incumbia a prova do fato constitutivo do direito alegado, sendo vedado ao juiz o deferimento do pedido por simples ilação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgarem totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, o qual, por equidade, está isento.

AC. Nº 1.322/90. PROC. TRT R EX OFF 209/90. JCU DE ABAETUBA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: ADEMIR SARDINHA DE OLIVEIRA e MARIA FERREIRA RODRIGUES (Dr. Odival Quaresma Filho). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Aparecida Chavaglia e outra).

EMENTA : I - A data anotada na CTPS de um empregado, até prova cabal e robusta em contrário, é a correta.

II - Contrato de trabalho firmado ao arripio da lei eleitoral é nulo de pleno direito, gerando efeitos ex-tunc. Trata-se de nulidade absoluta, posto que a lei taxativamente a declara e nega efeito ao ato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina de 88 e 89, férias proporcionais, FGTS no código 14 e retificação quanto à data de admissão da CTPS, todas as parcelas em relação à segunda reclamante, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.323/90. PROC. TRT DC c/MI 718/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMBRAPA; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL-ASCB; CÍRCULO MILITAR DE BELÉM; CLUBE DO REMO; CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA AMARONIA; CLUBE MONTE LIBANO; TENIS CLUBE DO PARÁ e CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (Dr. Djalmir de Oliveira Farias).

EMENTA : Julga-se procedente, em parte, dissídio coletivo que objetiva reajuste salarial e outras vantagens.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio e, sem divergência, deferir requerimento apresentado pelo sindicato demandante em razões finais, como a seguir: a) aceitar a substituição da proposta inicial pela de fls. 295/300; b) homologar a desistência do mandato de injunção no mérito, o julgar em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: Por maioria de votos, 1.1 - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Custo de Vida - ICV apurado entre maio de 1988 e abril de 1989 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos - DIEESE, para esse fim fixado em 891,33% (oitocentos e noventa e um vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1989, descontados os reajustes e adiantamentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1989 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês de admissão e o mês de abril de 1989, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Arthur Seixas e Domênico Faleci quanto ao Índice; Por maioria de votos, 1.2 - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello e Arthur Seixas, que rejeitavam. Por unanimidade, 1.3 - As diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa da presente sentença normativa poderão ser parceladas em duas vezes, ocorrendo o pagamento da primeira parcela no mês de publicação desta sentença, corrigidas na forma da legislação vigente. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias as faltas ao serviço, nos casos de: 2.1 - Dias de provas escolares realizadas em estabelecimento de ensino oficial, mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no superior imediato, e

posterior comprovação de sua efetiva realização. 2.2 - Doença do cônjuge seguida de internamento, ou ainda, doença da companheira, companheira ou filho nas mesmas condições, por 03 (três) dias, contados a partir da data da internação, mediante comprovação. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Quando o pagamento dos salários for feito através de Banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento pelo tempo necessário para tal fim. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 1 (um) uniforme completo a cada seis meses, de serviço prestado, quando de uso obrigatório. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - O valor total das diárias punitivas anuais previstas não poderá exceder o montante da obrigação principal. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As relações das empresas com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 6.1 - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito de sua competência, assegurando-se à entidade sindical, a seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 6.1.2 - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo as Empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que o demandante fará instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados pelo empregador. 6.1.3 - As empresas se obrigam a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fizerem, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim, uma cópia do formulário do Cadastro Geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho, obrigando-se ainda a comunicar, no prazo de 03 (três) dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença normativa e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança no trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário básico dos salários do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelos setores de pessoal das empresas. Por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que autorizadas as entidades pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. O desconto do valor das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante apresentados através ou pelos setores de pessoal das empresas, vencido o Exmo. Juiz Relator que desobrigava o sindicato de fornecer recibo. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à conta nº. 163.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o 20º, (vigesimo) dia do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais consequências legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento do depósito bancário devidamente autenticada pelo Banco. Por unanimidade, CLÁUSULA X - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados nas empresas, exceto os integrantes da categoria profissional diferenciada. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica estabelecida a multa de 03 (três) Valores de Referência Regional, por infração a qualquer cláusula da presente Sentença Normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato demandante, empresa ou o empregado da demandante. Por maioria de votos, proposta pelo Exmo. Juiz Revisor - CLÁUSULA XII - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de Doença/Acidente do Trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, vencido o Exmo. Juiz Relator. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de dois anos, a começar de 1º de maio de 1989 e a terminar a 30 de abril de 1991, podendo entretanto ser revista em função de alteração sensível das condições que a ditaram. O Exmo. Juiz Revisor propôs inclusão de cláusulas como a seguir: a) de indenização adicional, porém o Egrégio Tribunal a rejeitou, vencida, ainda, a Exma. Juíza Mariela Coelho; b) de estabilidade provisória em caso de adoção de menor, porém o Egrégio Tribunal, rejeitou, vencido, ainda, o Exmo. Juiz Arthur Seixas. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$92,25 para cada um das partes.

AC. Nº 1.324/90. PROC. TRT DC 1.183/90. Prolocutor: Juíza SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA (no exercício da Presidência). Demandante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Demandadas: A. F. SOUTO; IRMÃOS NORONHA LTDA.; CERÂMICA E CONSTRUÇÃO SANTANA LTDA. e A. OLIVEIRA E CIA. LTDA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dis-

sídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ e as demandadas, A. F. SOUTO; IRMÃOS NORONHA LTDA., CERÂMICA E CONSTRUÇÃO SANTANA LTDA., A. OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA A-1 - Vigência de um (01) ano, a contar de 1º de maio de 1990, a expirar em 30 de abril de 1991. CLÁUSULA A-2 - Adotar os seguintes pisos salariais, que não podem ser praticados em nível inferior para qualquer dos profissionais abaixo relacionados: FAIXA ESPECIAL: Gerente de produção: 4 (quatro) salários mínimos. 1a. FAIXA: Fornecedores Marcenheiros, Populistas e Auxiliar de Escritório 1.7 (um ponto sete) salários mínimos por mês. 2a. FAIXA: Serventes, Habilitados e Vigias: 1.5 (um ponto cinco) salários mínimos. 3a. FAIXA: Bracais: 1.3 (um ponto três) salários mínimos por mês. CLÁUSULA A-3 - Acréscimo de produtividade de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o salário base de cada faixa salarial. CLÁUSULA A-4 - Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores a cada final de mês, quando o pagamento for mensal ou a cada final de semana, quando o pagamento for semanal, em seus respectivos contracheques ou envelopes, o valor dos salários, horas extras, adicionais, comissões, gratificações, descontos específicos, o total do FGTS recolhido de cada trabalhador, com timbre ou carimbo da empresa, inseridos nos referidos documentos. CAPÍTULO B - CLÁUSULA B-1 - Nas jornadas de trabalho que por motivo superior, seja necessário exceder as horas diárias normais, as horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e, 120% (cento e vinte por cento) nos domingos e feriados. CLÁUSULA B-2 - Quando houver necessidade de trabalho extra, o trabalhador deve ser avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas cabendo ao mesmo, o direito de aceitar ou recusar a jornada de trabalho extraordinário, ficando o trabalhador isento de qualquer ato de punição por parte do empregador, em caso de recusa. CLÁUSULA B-3 - Fica proibido o trabalho nos dias de sábado, salvo prévia autorização da Entidade demandante, que será solicitada pela interessada, com antecedência de pelo menos 24:00 (vinte e quatro) horas, para que seja estudada a liberação ou não. Caso não haja deliberação, a empresa que trabalhar, será passiva das penalidades previstas na CLÁUSULA B-1. As horas de sábado serão compensadas no curso da semana de 2a. a 6a. feira, até completar 44 (quarenta e quatro) horas. CLÁUSULA B-4 - Sempre que os empregadores convocarem seus trabalhadores para cumprir horas extras, que ultrapassem o horário das 18:00 (dezoito) horas, fornecerão gratuitamente, refeições ou valor correspondente, bem como, fornecerão transporte gratuito no encerramento do expediente extra, ou valor correspondente ao mesmo. CLÁUSULA B-5 - Todos os trabalhadores ligados à área administrativa da empresa, inclusive os que executam serviços em departamentos de pessoal, serão regidos por esta convenção, suas contribuições sindicais e assistenciais, recolhidas portanto, para esta Federação. CAPÍTULO C - CLÁUSULA C-1 - De acordo com o art. 166 da CLT, os empregadores serão obrigados a fornecer gratuitamente aos seus empregados, EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado ao risco e, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção, contra riscos e danos à saúde do trabalhador. CLÁUSULA C-2 - Os empregadores manterão no local de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros. Providenciarão transporte do acidentado em qualquer eventualidade, bem como, prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho do INPS. CLÁUSULA C-3 - Ao trabalhador acidentado ou enfermo, que tenha sido afastado pelo INPS em decorrência de enfermidade ou acidente, os empregadores darão garantia de emprego até 150 (cento e cinquenta) dias após o mesmo ter ficado de alta médica. A licença aqui concedida poderá ser convertida em espécie (dinheiro). CLÁUSULA C-4 - Os empregadores, desde que comunicados com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas, permitirão a realização de reunião da Comissão de Combate a Acidentes da Federação, juntamente com os trabalhadores e CIPA dos empregados, cuja duração não excederá 1:00 (uma) hora, dentro do horário comercial. Essas reuniões serão realizadas com um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA C-5 - As empresas que mantêm seus trabalhadores afastados de convívio diário de seu lar, caso venham a contrair enfermidade ou serem vítimas de acidentes, obrigam-se, os empregadores a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como, arcarem com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento em que forem encaminhados ao estabelecimento hospitalar. CLÁUSULA C-6 - A Federação será comunicada pelos empregadores, em prazo não inferior a trinta (30) dias, da data da realização da eleição da Diretoria e de suas respectivas CIPAS. Deverá ser assegurada a participação da Federação em todo o processo eleitoral. PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto nessa cláusula, implicará na nulidade do processo eleitoral, devendo nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de trinta (30) dias, salvo se vier justificado o referido atraso. CAPÍTULO D - CLÁUSULA D-1 - Serão abonadas aos trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, as horas necessárias para comparecerem às provas escolares, cuja realização, comprovadamente, ocorra dentro do horário normal de trabalho, desde que os empregadores sejam avisados com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, a esse trabalhador serão exigidas as horas extraordinárias se conflitarem com seus horários de estudo. CLÁUSULA D-2 - Em caso de morte por acidente de trabalho, as empresas se comprometem a comunicar o ocorrido à Federação, imediatamente, devendo os serviços serem suspensos e os empregadores serão responsáveis pelo ônus do funeral. CLÁUSULA D-3 - Os empregadores ficam obrigados ao pagamento correspondente a 05 (cinco) salários mínimos, diretamente à família, a título de "Auxílio Funeral", no caso de falecimento de seu empregado, em decorrência de morte natural ou acidente de trabalho, as empresas que não dispuserem de serviços sociais organizados, com profissionais para assistir os familiares dos trabalhadores assim atingidos, nessas ocasiões se obrigam a facilitar a formação de uma comissão de no máximo (03) trabalhadores, para levarem solidariedade à família do falecido, assim como, comunicar a ocorrência imediatamente, em caso de falecimento ou acidente grave à Federação. CLÁUSULA D-4 - Os empregadores fornecerão no ato do

pagamento de suas parcelas rescisórias. o AAS - Atestado de Afastamento de Salários e RSC - Relação dos Salários da Contribuição do IAPAS, devidamente preenchidos. CLAUSULA D-5 - As empresas que dispuserem seus trabalhadores ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual até o término do Aviso Prévio, indenizado ou não, quando ultrapassar o prazo acima, por culpa dos empregadores, os mesmos ficam obrigados a indenizar a cada dia de atraso com o valor de 03 (três) diárias normais do salário base anotado na Carteira de Trabalho do dispensado, até a data da liquidação da rescisão. PARAGRAFO UNICO - Caso o trabalhador venha a se manifestar por escrito, o interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o término, ficará este, dispensado do cumprimento do restante do mesmo sem ônus para as partes, quanto ao remanescente. CLAUSULA D-6 - O trabalhador com mais de 01 (um) ano de efetivo serviço na profissão, devidamente comprovado em Carteira de Trabalho, não lhe será exigido período de experiência, desde que não consignado na rescisão contratual da empresa anterior, falta grave, que originou sua demissão. CLAUSULA D-7 - Nos cálculos para pagamento de férias e 13o. salário, serão incluídas as médias de horas extras, produção, tarefa, insalubridade, periculosidade, prêmios e demais vantagens recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. CLAUSULA D-8 - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de renouso remunerado (sábado ou feriado). CLAUSULA D-9 - Os empregadores pagarão aos seus trabalhadores, cinco (05) dias antes do período de férias a que fizerem jus, os valores correspondentes às mesmas. CLAUSULA D-10 - Os empregadores se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical, assim como, enviar relação dos empregados contribuintes à Federação e, proceder a respectiva anotação da Carteira de Trabalho. CLAUSULA D-11 - As empresas abrangidas pela presente sentença, descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV do artigo 6o. da Constituição Federal e aprovada pelas respectivas Assembleias Gerais, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base no mês de maio, por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho e IX (um por cento) a partir do mês seguinte, que responsabilizar-se-ão pelo recolhimento, devendo ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso, as empresas remeterão à Entidade beneficiária, no mesmo prazo, a relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, a cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. PARAGRAFO UNICO - A Federação se responsabilizará pelo rateio de 20% (vinte por cento) do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá e de 5% (cinco por cento) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLAUSULA D-12 - Os empregadores permitirão em seus quadros de avisos, boletins, ou qualquer publicação da Entidade demandante, desde que os mesmos não contenham ofensas ou desrespeito às pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, ou não tratem de assuntos políticos partidários. CLAUSULA D-13 - Fica estabelecido que cada trabalhador, após o início do expediente, terá direito à tolerância de 10 (dez) minutos diários até cinco (05) vezes durante o mês, sem compensação. CLAUSULA D-14 - Fica vedada a dispensa de empregados em idade de prestação de serviço militar, até 120 (cento e vinte) dias após o retorno de suas atividades à empresa. CLAUSULA D-15 - Os empregadores pagarão ao trabalhador que substituir por período temporário ou definitivo, o titular de cargo ou função gratificada, a percepção dessas vantagens. CLAUSULA D-16 - Fica assegurado ao trabalhador aposentável, no ato de sua aposentadoria, quando com mais de dois (02) anos de efetivo serviço na empresa, os mesmos direitos das parcelas rescisórias, que a dos trabalhadores demitidos pela empresa sem justa causa. CLAUSULA D-17 - Fica assegurado pelos empregadores, a licença remunerada no dia em que o trabalhador tiver que ausentar-se da empresa, para o recebimento de suas quotas ou abono do PIS/PASEP, sem prejuízo inclusivo do repouso semanal remunerado. CLAUSULA D-18 - Fica assegurado, quando do cumprimento do Aviso Prévio ao trabalhador, o direito de optar pela redução da jornada de trabalho, instituída no art. 448 da CLT e seu parágrafo único, inclusive, quanto a sua localização, se no início ou no fim da jornada de trabalho. CLAUSULA D-19 - Os empregadores se obrigam ao pagamento de 30% (trinta por cento) a título de adicional de insalubridade, dos salários anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, de seus trabalhadores que executem serviços em: fornos, caldeiras, rios, locais úmidos e cozinha. CLAUSULA D-20 - Os empregadores se obrigam ao pagamento de 40% (quarenta por cento) a título de adicional noturno, sobre a hora normal, quando os trabalhadores exercerem suas atividades a serviço da empresa no horário de 24:00 (vinte e quatro) horas às 5:00 (cinco) horas. CLAUSULA D-21 - As empresas que trabalharem em regime de subempregada, terão que exigir dos empreiteiros as mesmas condições de trabalho que a subempregada oferece aos seus empregados. O não cumprimento desta, caberá à subempregada se responsabilizar por todas as obrigações, conforme determina o art. 445 da CLT. CLAUSULA D-22 - Para efeito do art. 32 da Previdência Social, as empresas aceitarão, atestados subscritos por médicos ou dentistas da entidade demandante, quando o afastamento do empregado por motivo de doença, for no máximo de três (03) dias, exceto aqueles que possuam serviços médico-odontológico em convênio com o IAPAS ou por este reconhecido, o atestado acima mencionado, só poderá ser fornecido ao associado da entidade demandante, entendendo-se por dia de licença o dia completo, seja qual for o número de horas exigidas nos dias de licença. As empresas que se recusarem a aceitar como estabelecida nesta cláusula, se obriga a pagá-la em dobro. CAPITULO E - CLAUSULA E-1 - São devedores e obrigados dos empregadores, empregados e da Federação, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas. CLAUSULA E-2 - Os direitos da Federação, bem como pessoas credenciadas (delegados, médicos, dentistas e advogados), terão livre acesso, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente sentença, nos escritórios, oficinas e outros locais de trabalho por motivo desta Entidade demandante não manter serviços médico-odontológico no Macapá. Os empregados para usufruir da assistência social e dos atestados, conforme cláusula D-22, terão que associar-se ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá, ficando esta empresa obrigada a descontar dos salários de seus empregados associados ao Sindica-

lo, em folha de pagamento o valor de suas mensalidades nos termos do art. 545 da CLT, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal, atualizada mensalmente, que a Entidade demandante remeterá por protocolo ao Departamento de Pessoal das empresas. § 1o. - Os valores correspondentes às mensalidades, serão recolhidos diretamente à tesouraria da Entidade demandante, até o 5o. (quinto) dia do mês subsequente. Fimdo esse prazo, será cobrada multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês e 20% (vinte por cento) no 2o. (segundo) mês, que incidirá mensalmente sobre o montante da arrecadação, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais. § 2o. - O mesmo procedimento será por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, que será de três (03) mensalidades do associado, bem como a mensalidade de seu período de férias e recolhida à Tesouraria da Entidade, 5 (cinco) dias, após efetuados os descontos acompanhados da relação nominal. CLAUSULA E-3 - Fica convenção que ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, redução de vantagens com a desta convenção e, nem convulsões econômicas com aplicação cumulativa de vantagens serão reduzidas ou sustadas, prevalecendo unicamente o aqui convenção. CLAUSULA E-4 - A Federação dos Trabalhadores da Construção e do Mobilário do Estado do Pará e Amazônia, recorrerá diretamente à Justiça do Trabalho, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas inseridas nesta sentença. CLAUSULA E-5 - Fica convenção o pagamento de multa pela parte infratora de quaisquer das cláusulas desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com art. 622 da CLT, os seguintes valores: § 1o. - Quando a infração atingir diretamente o trabalhador, será revertida em favor do mesmo, no valor de um (01) salário profissional, anotado em Carteira de Trabalho do trabalhador atingido. § 2o. - Quando a infração se referir a disposição que atinja indiretamente o empregado, será revertida em favor da Federação, no valor de dois (02) salários profissionais correspondentes por cada trabalhador. CLAUSULA E-6 - Para efeito da presente sentença, além dos inseridos na Cláusula A-2, consideram-se: a) Auxiliar de Escritório: profissional responsável pela escrituração geral da empresa e demais serviços burocráticos. b) Gerente de Produção: c) Fornecedor: profissional responsável pelo acondicionamento do produto (telha, tijolo, etc.) no interior do forno. d) Queimador: profissional responsável pelo processo de fabricação do produto (telha, tijolo, etc.). e) Foguista: profissional responsável pelo manuseio de matéria prima (argila). Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$92,28 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.325/90. PROC. TRT DC 1.505/90. Prolato ra: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA (no exercício da Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro). Demandado: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Regional, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLAUSULA I - Ajustam as partes que o Processo TRT DC 1505/90, em que litigam, a partir de 1.06.90, fica suspenso pelo prazo de cento e vinte dias, sendo certo que a partir de 15.06.90, deverão ser reabertas as negociações, a fim de tentar viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho final no presente processo. CLAUSULA II - Frustradas as negociações, deverão as partes comunicar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, a fim de que seja retomado o rito processual legal no presente processo. CLAUSULA III - Para todos os fins e efeitos legais, fica mantida a data-base da categoria em 1o. de junho de 1990. CLAUSULA IV - As empresas representadas pelo sindicato demandado deverão conceder aos empregados integrantes da categoria profissional, a título de antecipação salarial, a ser compensada por ocasião das negociações finais ou da sentença normativa porventura proferida, um reajuste de 53,60% (cinquenta e três virgula sessenta por cento), sobre os salários vigentes no mês de maio/90. CLAUSULA V - O reajustamento acima será concedido de uma única vez, no mês de junho/90, para os empregados que percebam até oito salários mínimos. Para os empregados que percebam acima de oito salários mínimos, o reajustamento será no mesmo percentual, em duas parcelas iguais, a serem pagas nos meses de junho e julho e a incidir sobre os salários vigentes no mês de maio, facultando-se às empresas a concessão do referido reajustamento de uma única vez. CLAUSULA VI - As empresas que já concederam antecipações salariais acima das previstas em lei, no período de 1o. de junho de 1989 a 30 de julho de 1990, poderão compensar tais antecipações do reajustamento ora concedido, exceto a antecipação concedida no Termo de Acordo Aditivo ao Acórdão TRT-1267/89, firmado em 19.02.90. CLAUSULA VII - Com o presente acordo, consideram-se repostas todas as perdas salariais havidas até o dia 31 de março de 1990, considerado para este fim, também, o reajustamento concedido no referido termo aditivo. CLAUSULA VIII - As empresas que já houverem concedido reajustamentos superiores aos previstos no presente acordo, abrangem-se e responsabilizam-se, podendo proceder a compensação da diferença por ocasião das negociações finais ou da sentença normativa porventura proferida. CLAUSULA IX - Em agosto de 1990, as empresas representadas pelo sindicato demandado, concederão ainda um reajustamento a título de antecipação, de 10% (dez por cento), que também será compensado por ocasião das negociações finais ou sentença normativa. CLAUSULA X - Fica ajustado que a reposição ajustada para o mês de agosto ficará condicionada ao reconhecimento da existência de perdas salariais nos meses de abril e maio/90, através de lei que regule esta matéria. CLAUSULA XI - As partes observarão durante o prazo referido no presente acordo, as disposições do acordo coletivo de trabalho homologado pelo Egrégio Tribunal no Processo TRT DC 921/89 (Ac. no. TRT-1267/89). CLAUSULA XII - O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, mas seus efeitos retroagem a 1o. de junho de 1990, independentemente

da conciliação ter sido firmada em 26 de junho de 1990, após aprovação da proposta em assembleia geral realizada pelo demandante na mesma data. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$92,28, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Belem, 23 de julho de 1990.
Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg. 32.829)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.07.90.

(Nos. 1.326 a 1.355/90)

AC. Nº 1.326/90. PROC. TRT RO 2.683/89. JCU DE SANTARÉM. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MODELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Adamor Guimarães Malcher e outro).

EMENTA : O art. 5º da Lei nº 7.730, de janeiro de 1989, ao suprimir o reajuste dos salários do mês de fevereiro/89, violou o direito adquirido dos empregados, assegurado pelo inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, confirmaram a sentença recorrida, que deferiu aos empregados substituídos os reajustes, com base na URP de fevereiro/89, e suas repercussões nas demais parcelas trabalhistas.

AC. Nº 1.327/90. PROC. TRT R EX OFF 901/90. 8ª JCU DE BELEM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: SILVIA FRANCISCA DOS SANTOS e ALTAMIRA LIMA FERREIRA (Dr. João José Geraldo). Reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito da Silva Santa na).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiui a controvérsia.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Marilda Coelho, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade assistencial do sindicato, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.328/90. PROC. TRT ED 1702/90. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito). Embargado: OSCAR DIAS TEIXEIRA (Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro).

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando inexistem no acórdão impugnado, contradições ou obscuridades a sanar.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por inexistirem no Acórdão embargado, contradições ou obscuridade a sanar.

AC. Nº 1.329/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1077/90. 3ª JCU DE BELEM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes/Reclamantes: REZALIA TUMA HABER e OUTROS (05) (Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros). Recorrida/Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa e outros).

EMENTA : São inconstitucionais os artigos 8º e 4º do Decreto-Lei nº 2335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por violarem o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmº Juiz Relator, que dava provimento à remessa de ofício para mandar computar a inflação do mês de junho/87 até dezembro/87 e aplicação das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente e a URP de fevereiro/89 até abril/89, mantendo a sentença nesse aspecto; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.330/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 801/90. 2ª JCU DE BELEM. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: LUZIA SERRÃO DOS REIS e OUTROS (6) (Drs. Ediléa Valério e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO - Reclamado (Dr. Noacir Guimarães Moraes Filho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei nº 2335/87, o art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da Constituição Federal/67 e art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 105/111, porque juntados a destempero; dispensaram o interstício regimental para apre-

ciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento aos recursos necessários e voluntário da reclamada; vencidos parcialmente os Exmos Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar dar em parte provimento ao recurso das reclamantes para, reformando parcialmente a sentença recorrida, dela excluir as limitações às diferenças salariais, resultantes da inflação de junho/87 e da suspensão da URP de fevereiro/89, somente até dezembro/87 a abril/89, respectivamente; sendo os Exmos Juizes vencidos parcialmente, limitavam a aplicação do Plano Bresser até dezembro/87, aplicação das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente, aplicação da URP de fevereiro até abril/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1.331/90. PROC. TRT RO 637/90. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: BRAPESCA - BRAGANÇA PESCA LTDA., VANIR REIS DE MOURA e MARIA HELENA GOMES DE MOURA - (Litiscônsorte) (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Recorrido: ADAILSON EZEQUIEL DE SOUZA (Dr. José Soares Montenegro).

EMENTA: Aquele que comparece à audiência trabalhista alegando ser preposto dos reclamados, deve apresentar poderes bastantes. Caso contrário, não será aceito, acarretando a revelia e a confissão quanto à matéria de fato dos reclamados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.332/90. PROC. TRT RO 2.693/89. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: M. VITÓRIO (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Adamar Guimarães Malcher e outro).

EMENTA: É inconstitucional o Art. 5º da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, por violar direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do Art. 153 da Constituição Federal de 1967 e inciso XXXVI do Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do Art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, confirmaram a sentença recorrida que deferiu aos empregados substituídos os reajustes, com base na URP de fevereiro/89 e com repercussões nas demais parcelas trabalhistas.

AC. Nº 1.333/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2500/89. JCY 3ª DE BELÉM. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz e outros). Recorridos-reclamantes: ANTONIO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO e OUTROS (09) (Dr. Deusdedit F. Brasil, Edileia V. Barros e outros).

EMENTA: O reajuste dos salários, com base na URP de fevereiro/89, é direito adquirido que o art. 5º da Lei nº 7.730/89 não pode afastar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do Artigo 8º do Decreto-lei nº 2.435/87, inciso I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.425/88 e artigo 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar que mandavam limitar a aplicação do Plano Bresser até dezembro/87 e aplicação das URPs até abril/88 mantiveram a sentença neste particular por unanimidade de mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.334/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2649/89. 5ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: Reclamantes - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA e OUTROS (09) (Dra. Ediléia Valério e outros) Reclamada - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Salvo na hipótese da aplicação da Lei nº 5.584/70, não cabe no Judiciário Trabalhista honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 2.425/88 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.335/90. PROC. TRT RO 225/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS (Litiscônsorte) (Dr. Arnaldo Silva da Rosa e outros). Recorridos: ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS, NEUZA DOS SANTOS GOMES (Dr. Silvio Damasceno e outra) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - (Reclamada) (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: O salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, não podendo as entidades de direito público serem excluídas dessa regra.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, considerando interposta *ex-vi-legis* a remessa de ofício; sem divergência deram-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, depósito do FGTS deferidas à reclamante Neuza dos Santos Gomes, quanto à reclamante Antônio Francisca dos Santos, excluir a alternativa de opção pela ruptura do pacto com o pagamento das indenizações devidas, inclusive férias proporcionais e depósitos do FGTS, mantendo a sua reintegração no emprego; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.336/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 286/90. 4ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNHR (Dr. Antônio de Lima Freitas). Recorridos-reclamantes: ELIZIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO e OUTROS (02) (Dr. Alin Silvio Afilalo Garcia).

EMENTA: Confirma-se decisão apreciada corretamente na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.337/90. PROC. TRT RO 2.549/89. 3ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM e AMANINDEUA (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outro). Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ-COHAB-PA (Dr. Luiz Carlos Horácio Freire e outros).

EMENTA: A Constituição Federal vigente não ampliou as prerrogativas dos Sindicatos, apenas repetiu o que já constava da CLT, na letra "a", do art. 513.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.338/90. PROC. TRT RO 2.660/90. 6ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: WALTER MACHADO (Dr. Walter Machado Puget). Recorridos: M.C.M COSTA e FILILOS (RESTAURANTE E PIZZARIA CELIUS'S) e M.C.M COSTA (CHACARA).

EMENTA: Não se caracteriza o duplo contrato de trabalho quando, entre outros indícios, os estabelecimentos pertencem a um mesmo grupo familiar e havia somente um pagamento de salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.339/90. PROC. TRT R EX OFF 2676/89. JCY DE SANTARÉM. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA DE JESUS COLARES MACIEL (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Reclamada: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - I COMAR (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: Para ter cabimento uma ação declaratória é mister que haja uma séria dúvida no espírito do autor, sobre a relação que forma o objeto da demanda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a ação, porque fulminada pela prescrição. Custas pela reclamante sobre Cr\$300,00.

AC. Nº 1.340/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 778/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamante: KATIN ROCHA FARIAS (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luíza da Cunha e Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

EMENTA: Não veda a lei a dissolução do contrato de trabalho, no período de pré-eleição, em havendo a prática de falta grave.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.341/90. PROC. TRT R EX OFF 847/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: IVANILDE CARVALHO COSTA (Dra. Ana Maria Libório Grafulha e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros) e MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (litiscônsorte) (Dra. Joana Maria Gomes de Azevedo). **EMENTA:** Não é da competência da Justiça do Trabalho a determinação para que o empregador cadastre seu empregado no PIS/PASEP.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de cadastramento no PASEP, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.342/90. PROC. TRT R EX OFF 854/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ELIZABETH APINAGÊS DE SOUZA (Dra. Ana Maria Libório Grafulha). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outro).

EMENTA: A rescisão indireta pode decorrer do fato de o reclamado, como in casu, vir pagando à reclamante, uma professora, salário inferior ao mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.343/90. PROC. TRT R EX OFF 875/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: JACILMA TAVARES VITOR (Dr. José Caxias Lobato). Reclamados: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcus Vinicius G. Quintas e outros) e ESTADO DO AMAPÁ - (Dra. Maria de Fátima M. Tavares e outros). UNIÃO FEDERAL (litiscônsorte) (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Os aspectos formais, no Direito do Trabalho, são de somenos importância, prevalecendo a realidade.

Empregador é aquele para quem o trabalhador presta serviços com os requisitos previstos no art. 3º da CLT e não o que apenas formalmente se apresenta como tal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante sobre Cr\$5.000,00, na quantia de Cr\$298,31.

AC. Nº 1.344/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 323/90. JCY DE MACAPÁ. Prolator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes-reclamantes: JURACY DE ALMEIDA ALENCAR e OUTRAS (05). (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (Dr. Pail-Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Contraprestação de trabalho prestado em plantões. Provada a habitualidade desse serviço, devida a incorporação dos salários correspondentes na remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais.

Mantém-se o decidido pela instância a quo, no que concerne às diferenças salariais de correntes da aplicação de normas manifestamente inconstitucionais.

O Estado do Amapá, empregador dos reclamantes, deve permanecer na lide, como solidariamente responsável.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram em parte provimento ao recurso voluntário dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandaram incluir na condenação as diferenças de férias, gratificação natalina e depósitos de FGTS, solicitadas com base na incorporação em seus salários, dos valores habitualmente recebidos em razão dos plantões mensais, diferenças essas que serão apuradas em liquidação de sentença, nos termos fixados nos fundamentos desta decisão; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello, deram em parte provimento à remessa de ofício, para manter na lide o Estado do Amapá, como litiscônsorte passivo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello, mantiveram a sentença quanto aos reajustes relativos a aplicação do Plano Bresser e URPs de abril e maio de 1988 e URP de fev/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pelo Estado do Amapá; sobre Cr\$2.000,00.

AC. Nº 1.345/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2543/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA ANDRADE e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Uma das características mais marcantes do processo trabalhista, apontada por todos os juristas, é a que prevê "o jus postulandi" das partes, a possibilidade de residirem em juízo (tanto patrões como empregados) sem assistência de profissional do direito.

Na Justiça do Trabalho, onde a presença de advogado é facultativa, a única hipótese de cabimento de condenação ao pagamento de honorários advocatícios é a prevista na Lei nº 5.584, de 26.06.70, isto é, quando o trabalhador-reclamante estiver residindo em juízo com assistência de seu sindicato de classe e, presumida ou expressamente não possa fazê-lo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido parcialmente os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar que limitavam a aplicação do Plano Bresser até dez/87, aplicação das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente e URP de fev/89 até abril/89, negaram provimento à remessa de ofício, para manter a sentença recorrida, vencida, ainda, a Exma. Juíza Marilda Coelho que limitava a aplicação do Plano Bresser até out/89 e aplicação das URPs de abril e maio/88 até maio e outubro/88, respectivamente e aplicação da URP de fev/89 até dez/89.

AC. Nº 1.346/90. PROC. TRT REX OFF e RO 96/90 JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes-reclamantes: FERNANDIRA DE LIMA FERREIRA GOMES e OUTROS (85) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail-Lard Bentes da Silva e outros).

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-lei nº 2335/87, o art. 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 2425/88 e o art. 5º da Lei nº 7.730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 2º do art. 153 da CF/67 e inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, dispensaram o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência decretaram a inclusão do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a inclusão, no polo passivo da presente lide, do Estado do Amapá, que passa a ser solidariamente responsável, juntamente com a União Federal, em relação aos direitos reconhecidos aos reclamantes, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.347/90. PROC. TRT RO 2.546/89. 1ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Dr. Armando Duarte Mesquita e outros). Recorrido: MARCUS VINÍCIUS FARIAS DA SILVA e OUTROS (09) (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. I - É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

II - Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada no patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inclusão do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2335/87 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.348/90. PROC. TRT REX OFF e RO 48/90. 1ª JCY DE BELÉM. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Sônia Maria Rodrigues Lobo Gluck Paul). Recorrido-reclamante: CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS (Dr. Luiz Eimar Miranda Tavares).

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.

I - Se o empregado vinha percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, por mais de dois (2) anos, esse critério de cálculo do ganho do trabalhador, embora ajustado tacitamente, não pode ser unilateralmente alterado pelo empregador, com prejuízo para o empregado, eis que se trata de direito incorporado no patrimônio econômico e jurídico do obreiro.

II - Da mesma forma, "a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação".

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de abono salarial e honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluiram, ainda, da condenação as parcelas de diferença de 20% da classe "A" para a classe "B" e seus consectários; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamada e pelo reclamante sobre Cr\$25.000,00.

AC. Nº 1.349/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2196/89. 5ª JCY DE BELÉM. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorridos-Reclamantes: SANDRA MARIA AQUINO MATOS e OUTROS (02) (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.

I - Se o empregado vinha percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, há cerca de um (1) ano, esse critério de cálculo do ganho do trabalhador, embora ajustado tacita-

mente, não pode ser unilateralmente alterado pelo empregador, com prejuízo para o empregado, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do obreiro.

II - Da mesma forma, "a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação".

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação o pedido de diferença de 20% da classe "A" para a classe "B" e seus consectários, que havia sido deferida em favor da reclamante Sandra Maria Aquino Matos; vencido, ainda, o Exmo. Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto à parcela de diferença salarial correspondente a 8,5 salários mínimos e proclamar que não há prescrição a declarar; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.350/90. PROC. TRT REX OFF 2.670/89. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Reclamantes: ROSA MARIA CARNEIRO DE SOUZA e MARIA CIRENE DE ARAÚJO (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : PROVA. LIMITES DA LIDE. Reajusta-se o julgamento à prova dos autos e aos limites da lide.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças consectárias de diferença salarial, salvo quanto ao FGTS e de indenização relativa ao abono PIS/PASEP, subsistindo a indenização por falta de cadastramento, com referência à reclamante Rosa Maria Carneiro de Souza; e excluiram da condenação as parcelas de horas extras, bem como de diferenças consectárias de diferença salarial, de gratificação pó de giz e de horas extras pagas, a este título e/ou a título de "dobra de turnos", salvo quanto ao FGTS, com relação à reclamante Maria Cirene de Araújo, mantida a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos; mandaram, ainda, que seja suprido o lapso datilográfico na fundamentação da r. sentença, quanto à data de saída da reclamante, Rosa Maria Carneiro de Souza, que ocorreu em 18 de outubro de 1988 e não em 1989, ficando esclarecido que a condenação recaiu sobre o Município de Marabá - Prefeitura Municipal. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.351/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2.608/89. 1ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrentes: Reclamantes - MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA e OUTRAS (09) (Dra. Ana Célia Pastana e outros). Reclamada - UNIÃO FEDERAL (Dr. José Augusto T. Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : I - CUSTAS. UNIÃO FEDERAL. Constitui prerrogativa da União Federal a isenção ao pagamento das custas (Decreto-lei nº 779/69, art. 1º, inciso VI. in fine).

II - PRESCRIÇÃO. CONTRATOS EM CURSO. Se para os contratos de trabalho em curso, na vigência da Constituição Federal de 1988, ficou assegurado o direito de ação com prazo prescricional de cinco (5) anos, para o trabalhador urbano (art. 7º, XXIX, "a"), somente estão prescritos os créditos trabalhistas anteriores à data de dois (2) anos do advento da nova Constituição, isto é, antes de 05 de outubro de 1986, pois até a promulgação da atual Carta Magna prevalecia a norma do art. 11, da CLT, em face do princípio da aplicação imediata da lei maior.

III - SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO.

a) É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

b) São devidos juros e correção monetária em favor dos empregados das entidades integrantes da administração direta e indireta da União Federal, em virtude da suspensão do pagamento da URP de abril e maio de 1988, na ordem de 16,19% em cada mês, somente efetuado nos meses de agosto e novembro do mesmo ano, por força dos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia constitucional.

c) Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada no patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial arguida no recurso da reclamada, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconsti-

tucionalidade, sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, inciso I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2425/88 e do artigo 5º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, deram em parte provimento à remessa de ofício e voluntário da reclamada para excluir da condenação as custas que foram atribuídas à reclamada, nos termos do Decreto-lei 779/69; mantiveram a decisão de 1º grau em seus demais termos, afastada a prescrição arguida pela reclamada, conforme os fundamentos; vencido parcialmente o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que mandava limitar a aplicação do Plano Bresser até dezembro/87 e do Plano Verão até abril/89, com as devidas compensações.

AC. Nº 1.352/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2.597/89. 4ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamante: OSMAR FELIPE BARBOSA FILHO (Dr. Adilson Verçosa). Recorrido-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (Dr. Gilberto Pimentel Guimarães).

EMENTA : Não importando a transferência em mudança de domicílio, não há que se falar em considerá-la abusiva ou ilegal, sendo a recusa do empregado ilegítima, configurando-se perfeitamente em insubordinação.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.353/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2.584/89. 8ª JCY DE BELÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrentes: Reclamantes - APRÍGIO SANTOS DE MORAES e OUTROS (09) (Dra. Ediléia Valério e outros). Reclamada - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO.

I - É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

II - São devidos juros e correção monetária em favor dos empregados das entidades integrantes da administração direta e indireta da União Federal, em virtude da suspensão do pagamento da URP de abril e maio de 1988, na ordem de 16,19% em cada mês, somente efetuado nos meses de agosto e novembro do mesmo ano, por força dos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia constitucional.

III - Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,06%), considerando que se tratava de parcela incorporada no patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.354/90. PROC. TRT REX OFF 807/90. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamante: BENEDITO CARLOS OLIVEIRA DAMASCENO (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro).

EMENTA : Não comprovado o recolhimento integral do FGTS como alegado na contestação, procede o pedido de diferença pleiteado na inicial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.355/90. PROC. TRT REX OFF 1045/90. JCY DE BREVES. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamante: EUDÉMIJ JARDIM MONTEIRO (Dra. Ana do Socorro Arruda de Barros). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Edson Sarmento Guedes).

EMENTA : Se o reclamado confessa que mandou o reclamante esperar em casa a convocação para um acordo, sem dúvida o despediu.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 25 de julho de 1990.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

Biblioteca Pública Arthur Vianna